

# **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

## **N.º 002/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO  
A OUTORGA É DE CONCESSÃO,  
PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA DE  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
PASSAGEIROS, MEDIANTE FROTA DE  
ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS.**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO.**

## ÍNDICE GERAL

### 01 - EDITAL

- Item 01 - Introdução;
- Item 02 – Anexos ao Edital;
- Item 03 – Autorização para Realização da Licitação;
- Item 04 – Objetivo;
- Item 05 – Metas da Concessão;
- Item 06 – Prazo da Concessão;
- Item 07 – Condições de Participação;
- Item 08 – Participação na Licitação;
- Item 09 – Habilitação – Envelope “A”;
- Item 10 – Forma de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta técnica;
- Item 11 – Julgamento da documentação de Habilitação e Proposta técnica;
- Item 12 – Critérios de Julgamento;
- Item 13 – Classificação das Propostas;
- Item 14 – Equilíbrio Econômico-financeiro;
- Item 15 – Revisões Ordinárias da Tarifa;
- Item 16 – Sanções Administrativas;
- Item 17 – Recursos;
- Item 18 – Intervenção;
- Item 19 – Extinção da Permissão;
- Item 20 – Fiscalização;
- Item 21 – Disposições Gerais;
- Item 22 – Disposições Finais;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**Nº 002/2019**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO A OUTORGA É DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FROTA DE ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, instituída pelo *Decreto Nº 1638/2019* de 02 de Outubro de 2019 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede situada na Rua Avenida Orcalino Santos, nº 283, Centro em Caldas Novas – GO, no dia e hora abaixo designado, procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, em regime de concessão comum, do tipo **MENOR VALOR DE TARIFA**, visando a **Concorrência Pública objetivando a Outorga é a concessão dos serviços públicos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, mediante frota de ônibus ou micro-ônibus, conforme permissivo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.451/06, Lei Municipal nº 2.047/14 e que deverá ser seguido em todas as suas especificações com as disposições deste Edital, em atendimento ao Processo Administrativo Nº 2019069249.**

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1** – O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 002/2019**, tipo “Menor Valor de Tarifa”, conforme Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no seu artigo 15, inciso I “*o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado*”, com o fim de selecionar as propostas mais vantajosas para a delegação, mediante **CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO**, da prestação do **Serviço Públicos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, mediante frota de ônibus ou micro-ônibus, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição de frota, no âmbito do Município de Caldas Novas – GO**, conforme especificado no **Anexo I (Projeto Básico)**.

**1.1.1** – Todas as vias que compõe as rotas estão disponibilizadas e delimitada no Projeto Básico em seu primeiro anexo (Anexo I).

**1.2** – A presente Concorrência e a adjudicação se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n° 8.987, de 13/02/95; n° 9.074, de 07/07/95; n° 8.666, de 21/06/93, e respectivas alterações e da Lei Federal n° 12.587, de 03/01/12; pela Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS; e pela Lei Municipal n° 1.451/06 e Lei Municipal n° 2.047/14, bem como pelas demais normas municipais aplicáveis e, ainda, pelas disposições do respectivo Edital e seus anexos, normas que os licitantes declaram conhecer e a elas se rejeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.3** – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pelos meios oficiais, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

**1.4** – No dia **21 de Fevereiro de 2020, às 09:00 horas**, a Comissão Permanente de Licitação - CPL estará reunida na sede da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, na Avenida Orcalino Santos, n° 283, Centro, na Cidade de Caldas Novas, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°002/219**. A sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação será iniciada às 09:00hs, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros licitantes.

**1.5** – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Permanente de Licitação.

**1.6** – Maiores informações de esclarecimento de dúvidas de interpretação deste Edital, inclusive relativos à execução dos serviços deverão ser formulados por escrito, e entregues no **Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal**, localizado no Poupa Tempo, na Rua Antônio Coelho de Godoy, Qd 25-B, Lt 06, Centro, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 17:00hs, em até 5 (cinco) dias antes da data da presente Concorrência.

**1.7** – O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de Licitações e no site da Prefeitura Municipal de Caldas Novas [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br) e à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado.

## **2. ANEXOS AO EDITAL**

**2.1** – Fazem parte integrante deste Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos a seguir relacionados:

- a) PROJETO BÁSICO**
- b) ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS LINHAS E TRAJETOS**
- c) ANEXO II – PONTOS DE EMBARQUE DE DESEMBARQUE**
- d) ANEXO III – MODELO PADRÃO DE PONTOS**
- e) ANEXO IV – LEIS MUNICIPAIS**
- f) ANEXO V – PLANILHA DE CUSTO**
- g) ANEXO VI- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- h) ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO**
- i) ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- j) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES**
- k) ANEXO X – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

## **3. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**3.1** – Autorização do Sr. Superintendente Municipal de Trânsito, constante do Processo Administrativo nº **2019069249**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.451/06 e Lei Municipal nº 2.047/14.

## **4. OBJETIVO**

**4.01** – O objeto da Concorrência Pública é a outorga de concessão, permissão ou autorização dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante frota de ônibus ou micro-ônibus, **no âmbito do Município de Caldas Novas – GO**, conforme especificado no **Projeto Básico e anexos seguintes**.

**4.02** – A descrição das condições necessárias a adequada prestação dos serviços bem como a Área de âmbito municipal, todas as vias que compõe a malha viária da cidade delimitada se encontra no Anexo I.

**4.03** – Considere-se a Área de âmbito municipal, todas as vias que compõe a malha viária da cidade delimitada no Anexo I.

**4.04** – Permanecem instruídas as linhas constantes no mapa do (ANEXO I. Art. 3, §3º) com os parâmetros operacionais de cada linha.

**4.05.1.2** – Cada linha será operada em horário integral, em turno único.

**4.05.1.3** – As linhas serão numeradas de forma a estabelecer os corredores viários de prestação de serviços e melhor orientar as opções dos concorrentes.

## **5. METAS DA CONCESSÃO**

**5.01** – A presente licitação tem por finalidade dar seguimento, ao processo de implantação, na Cidade de Caldas Novas, do **Serviço de Transporte Público Alternativo Municipal de Passageiros**, consistente em uma rede de linhas de transporte público que atendam aos anseios de deslocamento dos usuários potenciais em conformidade com os princípios da licitação, da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, do conforto, da atualidade, da liberdade de escolha, da cortesia na sua prestação, da modicidade nas tarifas, da defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, do respeito às diretrizes de uso do solo e do pleno respeito aos direitos dos usuários e do Concessionário, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Público como o Concessionário do serviço.

**5.02** – As metas de qualidade e desempenho a serem atingidas pelos Concessionário, seus instrumentos de controle e avaliação, bem como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas estão contidos no **PROJETO BÁSICO**.

## **6. PRAZO DA CONCESSÃO**

**6.01** – O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo haver até 2 (duas) prorrogações de 05 (cinco) anos, no interesse do município e após deliberação sobre a qualidade da prestação dos serviços concedidos, nos termos previstos no edital e anexos, com a devida justificativa.

**6.01.1** - A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da Secretária de Fazenda e Gestão Pública ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de até 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

**6.01.02**- O Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

**6.02** – O descumprimento do prazo definido no Documento de Início dos Serviços sujeitará o Concessionário à extinção da concessão, por caducidade, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no presente Edital e respectivos Anexos, além das eventuais perdas e danos e da adoção das medidas legais cabíveis.

**6.03** – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

**6.04** – Os licitantes ficam obrigados a manter a validade de proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação.

**6.05** – Na hipótese de a SMT não assinar o contrato com o vencedor, na ordem de classificação, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

## **7.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.01** – Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo compatível com objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e na Lei Federal nº 8.666/93, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto.

**7.01.1** - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- a) Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- b) Em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que possuam qualquer impedimento legal, e as declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração.
- e) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores e/ou membros da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caldas Novas.

**7.01.2** -O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**7.01.3** - Ser proprietário exclusivo ou único arrendatário mercantil, de veículo a ser registrado para operar o serviço ou, em não o sendo, cumprir as seguintes exigências:

- I. apresentar o instrumento particular de cessão de direito de uso exclusivo do veículo, conforme modelo aprovado pela SMT.

- II. apresentar cópias autenticadas da Carteira de Identidade, Inscrição do Cadastro de Pessoa Física, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e quando for o caso, do contrato de financiamento.

**7.01.4** - O veículo deverá obrigatoriamente possuir licenciamento na Cidade de Caldas Novas e Estado do Goiás.

**7.01.5** –Dispor de local para a guarda do veículo, comprovado através da apresentação de Declaração.

**7.04** – Na hipótese de ser identificada, a qualquer tempo, eventual falsidade prévia, concomitante ou superveniente à apresentação das declarações referidas nos itens 7.01.3 a 7.01.5, o licitante ficará sujeito às sanções penais aplicáveis, sem prejuízo de sua eliminação do certame, da imediata declaração de caducidade da permissão, além da imposição das sanções administrativas cabíveis.

**7.02** – Não serão admitidas à Concorrência as pessoas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de insolvência civil.

**7.03** – Não será permitida a participação de licitantes que sejam servidores do Município de Caldas Novas ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência.

**7.04** – Não será permitida a participação de licitante que tenham participado da elaboração do Projeto Básico como autores, bem como servidores do Município de Caldas Novas.

## **8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**8.01** – O licitante deverá comparecer pessoalmente munido de sua carteira de identidade, podendo se fazer representar por procurador devidamente credenciado através de Carta de Credenciamento nos termos do Anexo VIII.

**8.02** – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pelo mesmo nas sessões públicas.

**8.03** – Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação os envelopes fechados, na forma descrita no presente Edital.

## **9. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**09.01** – Os licitantes apresentarão no ENVELOPE “A” os documentos especificados a seguir:



- (A) – Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) – Documentação relativa à qualificação técnica;
- (C) – Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

#### **(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) – Cópia da Carteira de Identidade.

(A.2) – Original ou cópia de comprovante de residência, que deverá consistir preferencialmente de conta de concessionária de serviços públicos (luz, gás, água, telefone) ou, na sua ausência, de documento que comprove o domicílio de forma inequívoca.

(A.3) – Ser residente e possuir domicílio eleitoral no Município de Caldas Novas pelo período mínimo de 01 (um) ano.

(A.4) – Certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro e Distribuição Criminais e da Justiça Federal de natureza criminal, totalmente negativas, expedidas em prazo inferior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

(A.4.1) – Será negada a habilitação ou a renovação de credenciamento para o operador – condutor do veículo seja ele motorista auxiliar ou concessionário que ao atender o disposto no item (A.4), estar condenado por:

- a) crime doloso a pessoa, o patrimônio, os costumes e a família;
- b) crime ou contravenção de qualquer espécie tipificada na lei antitóxico;
- c) contravenção penal dolosa à pessoa, ao patrimônio e ao interesse público.

(A.5) – Estar em dia com as suas obrigações militares e eleitorais.

#### **(B) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(B.1) – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria “D” ou “E”, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

(B.2) – Cópia do Certificado de curso de transporte de passageiros e/ou averbação do mesmo na CNH.

(B.3) – Laudo de vistoria da AGR ou DETRAN, vigente ou com emissão **inferior a 90 (noventa) dias**.

(B.4) – Comprovação de aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de declaração de pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme Capítulo Dos Direitos e Obrigações Do Permissionário da Lei Municipal nº 2.631, de 29 de setembro de 2017, e deste EDITAL.

**(B.5)** – Cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado, e demais documentos capazes de comprovar a propriedade ou posse legítima do veículo a ser utilizado na operação de serviços, bem como que o mesmo se encontra licenciado na Cidade de Caldas Novas – Goiás.

**(B.5.1)** – A posse legítima do veículo deve decorrer de negócio jurídico que expressamente assegure a posse legítima do licitante, tais como cópia autenticada do instrumento particular de cessão de uso exclusivo do veículo, ou quando for o caso do contrato de financiamento ou arrendamento mercantil.

**(B.5.2)** – Os licitantes que se saírem vencedores no presente procedimento licitatório e que, no seu curso, tenham se valido da faculdade prevista nos itens B.5.1 (posse legítima de veículos de terceiros) deverão, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da datada assinatura do Contrato de Adesão, comprovar a efetiva propriedade do veículo que possa ser utilizado na operação do serviço.

**(B.5.3)** – O disposto no item B.5.2 não se aplica aos detentores de veículos financiados, ainda que com alienação fiduciária, e aos veículos objeto de arrendamento mercantil, que poderão continuar a ser utilizado na operação dos serviços após o escoamento do prazo previsto no mesmo item.

**(B.5)** – Apresentação de Declaração nos termos do Anexo IX e X.

**(B.6)** – A veracidade das Declarações deve prevalecer durante todo o processo licitatório e enquanto vigorar a permissão, devendo o licitante ou Permissionário dar imediata ciência ao Poder Público de qualquer alteração fática verificada capaz de comprometer a veracidade das declarações apresentadas.

**(B.7)** – Na hipótese de ser identificada, a qualquer tempo, eventual falsidade prévia, concomitante ou superveniente à apresentação das declarações referidas, o licitante ficará sujeito às sanções penais aplicáveis, sem prejuízo de sua eliminação do certame, da imediata revogação da permissão, além da imposição das sanções administrativas cabíveis.

## **(C) – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

### **(C.1) – Pessoa Física:**

**(C.1.1)** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**(C.1.2)** – Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes (ISS), relativo ao domínio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

**(C.1.3)** – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.1.3.1) – Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretária da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União;

(C.1.3.2) – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (ISS), referente ao domicílio do licitante, incluindo as respectivas certidões de Dívida Ativa;

(C.1.3.3) – Comprovação do pagamento do imposto de Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), referente ao veículo a ser utilizado na operação do serviço, ano fiscal de 2019.

(C.1.3.4) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

(C.1.4) – Prova de inscrição como contribuinte individual na Previdência Social (INSS).

**(C.2) – Pessoa Jurídica:**

(C.2.1) Prova de inscrição no CNPJ;

(C.2.2) Certidão Negativa de Débito – CND da União;

(C.2.3) Certidão Negativa de Débito – CND do Estado;

(C.2.4) Certidão Negativa de Débito do Município;

(C.2.5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

(C.2.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

(C.2.7) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

**10. FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA**

**10.01** – Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 01**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**                      **NOVAS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2019**  
Razão Social da Empresa  
Data, Horário e Local

**ENVELOPE N° 02**

PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019**  
Razão Social da Empresa  
Data, Horário e Local

**10.02** – Os documentos dos envelopes “A” – **HABILITAÇÃO** e “B” – **PROPOSTA TÉCNICA** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

**10.03** – Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA**, poderão ser apresentados no original ou em cópia, em conformidade ao art. 32 da lei federal nº 8.666/93 e rubricados pelo licitante em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do licitante nas folhas de documentação, poderá a comissão solicitar ao licitante ou ao seu representante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura dos envelopes, sane incorreção. Somente a falta do licitante, de representante legal ou a recusa dos mesmos em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação ou desclassificação do licitante.

**10.03.1** – A Comissão Permanente de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

**10.04** – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem no prazo de validade declarado no próprio documento; da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados até a data da realização da licitação, salvo onde houver previsão expressa de prazo distinto do presente Edital.

**10.05** – Os documentos do **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA** – deverão constituir prova cabal e inequívoca dos quesitos previstos no presente Edital, conforme modelos nos **ANEXOS V e VI**.

**10.06** – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregue os envelopes indicados no item 10.01.

**10.07** – Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A SMT em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

## **11. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA**

**11.01** – Após a recepção dos envelopes dos licitantes que acudirem à convocação, na presença destes dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início a sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros licitantes.

**11.02** – Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelos licitantes presentes e pela comissão.

**11.03** – Os Licitantes poderão comparecer pessoalmente ou se fazer apresentar nas sessões por procurador devidamente credenciado.

**11.04** – Os documentos serão conferidos com as exigências desta Concorrência, rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes ou por licitante escolhido para representá-los. Se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitados aqueles que não apresentarem a documentação exigida na forma descrita.

**11.05** – A inabilitação do licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

**11.06** – A Comissão da Licitação publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o resultado do julgamento da fase de habilitação, salvo quando todos os representantes dos licitantes estiverem presentes na sessão, momento no qual tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

**11.07** – Na hipótese de ser divulgado o resultado da habilitação na reunião de abertura dos **ENVELOPES A**, e havendo renúncia expressa de todos os licitantes em interpor recurso, será iniciada a abertura de **ENVELOPES B**. Caso contrário, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos, para eventual interposição de recurso (s) e respectiva(s) impugnação (ões).

**11.08** – Após o transcurso do prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a comparecerem em data, hora e local estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos **ENVELOPES "B" – PROPOSTA TÉCNICA**.

**11.09** – A sessão de julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS** será iniciada com a divulgação dos nomes dos licitantes habilitados e subsequente devolução aos licitantes inabilitados dos **ENVELOPES "B" PROPOSTA TÉCNICA**, fechados, passando-se, após, a abertura dos **ENVELOPES "B" – PROPOSTA TÉCNICA** dos licitantes habilitados, sendo as respectivas, então, rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes, ou por licitante escolhido para representá-los.

**11.10** – O julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICA** será realizado, em Sessão Interna, por Comissão Especialmente nomeada para tal finalidade, formada por membros do corpo técnico da

SMT, sendo o resultado, apresentado em outra sessão e posteriormente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**11.10.1** – A Comissão de Licitação elaborará Ata de Julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICA**, composta por planilhas com as pontuações e, se for o caso, justificativas de cada membro da comissão especial de julgamento para os quesitos de cada **PROPOSTA TÉCNICA**, e planilhas totalizadoras das notas dos quesitos.

**11.10.2** – O licitante inserirá dentro do **ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA**, uma declaração, na primeira página, informando qual a linha que pretende concorrer, uma vez que as vagas serão preenchidas e agrupadas por linha oferecida.

**11.11** – Na hipótese de ser divulgado o resultado do julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS** na reunião e havendo renúncia expressa de todos os licitantes em interpor recurso, será divulgado o resultado da licitação. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, para eventual interposição de recurso(s) e respectiva(s) impugnação (ões).

**11.12** – Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão notificados, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de tomarem ciência do resultado da licitação.

**11.13** – O objetivo da presente licitação será adjudicado ao licitante que, devidamente habilitados, obtiverem as maiores **NOTAS FINAIS**, observada a estrita ordem de classificação, sendo o resultado da Licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**11.14** – O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com a indicação dos vencedores do certame, com a respectiva classificação em ordem decrescente, por linha previamente definida, ou seja, da maior **NOTA FINAL** à menor.

**11.15** – Havendo empate será realizado sorteio em sessão pública, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie.

**11.16** – Os licitantes serão convocados para o sorteio de que trata o item 11.15 através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**11.17** – Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação, pelos licitantes presentes, ou por licitante escolhido para representá-los.

**12.18** – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**11.19** – Decairá do direito de impugnar o Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope “A” – HABILITAÇÃO. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

**11.20** – É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## **12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### **(A) HABILITAÇÃO**

**12.01** – Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 10 ou que os apresentar em desacordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

### **(B) PROPOSTA TÉCNICA**

**12.02** – A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas comerciais, atribuirá às classificadas, a Nota Comercial – NC, de acordo com a ordem decrescente a MENOR TARIFA, conforme se segue:

<b>MENOR TARIFA</b>	<b>NC</b>
1ª MENOR TARIFA	100
2ª MENOR TARIFA	90
3ª MENOR TARIFA	80
4ª MENOR TARIFA	70
5ª MENOR TARIFA	60
6ª MENOR TARIFA	50
7ª MENOR TARIFA	40
8ª MENOR TARIFA	30
9ª MENOR TARIFA	20
10ª MENOR TARIFA em diante	10

**12.03** – Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital

**12.04**– As Licitantes deverão apresentar Planilha de Composição de Custos para comprovar os valores a serem cobrados na tarifa aos usuários.

**12.05**– Os Licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

**12.06** – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um Licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**12.07** – A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas comerciais, atribuirá às classificadas, a **Nota Comercial – NC**, nos termos definidos neste Termo e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.

**12.08**– Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.

**12.09** – Serão liminarmente desclassificadas as propostas comerciais:

- I. Cujo valor ofertado seja manifestamente inexequível;
- II. Necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios municipais, estaduais ou federais que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no Edital e à disposição de todos os concorrentes.
- III. Não atenderem as exigências do Edital.
- IV. Serão igualmente desclassificadas as propostas comerciais que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam seu conteúdo.
- V. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará a desclassificação da licitante.

**12.10**– Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. 90.

### **13. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.01**– A classificação das propostas será efetuada em função da **MAIOR NOTA FINAL (NF)** obtida. A Nota Final (NF) de cada licitante será determinada pela seguinte equação de pontuação:

$$(NT \times 30 + NC \times 70)$$

$$NF = \frac{\quad}{\quad}$$

100

NF= Nota Final;

NT= Nota Técnica;

NC= Nota Comercial

**13.02**– A Comissão de Licitação elaborará listagem em ordem decrescente das Notas Finais obtidas pelos licitantes.



**13.03**– Verificada a igualdade entre duas ou mais Notas Finais a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

**13.03.1.**– Entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos. Será considerado vencedor o Licitante que apresentar a MAIOR NOTA FINAL, calculada conforme os critérios anteriormente definidos, a apresentar a menor tarifa admitida e exequível.

**13.03.2**–O contrato de concessão será assinado em até 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação e o início da operação em no máximo 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato.

**13.03.3**– Na forma do disposto na legislação em vigor Lei 8.213/91, o Licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração de que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I. até 200 empregados	2%;
II. de 201 a 500	3%;
III. de 501 a 1.000	4%;
IV. de 1.001 em diante	5%.

**13.03.4**– Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar as declarações apresentadas pelos Licitantes vencedores à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**13.03.5**-Na hipótese de não atendimento do dispositivo no item anterior, poderá a Administração contratante proceder a convocação dos demais Licitantes, observada a ordem de classificação, como faculta o art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**13.03.6**– Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso:

- a) Convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- b) Revogar a licitação.

## **14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.01** – Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no presente Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial de adesão.

**14.02** – Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no presente Edital e em seus Anexos e o Contrato de Adesão poderá ser objeto de revisão, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**14.03** – São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de adesão eventos que sejam, cumulativamente:

- I. extraordinários;
- II. imprevisíveis ou previsíveis, porém de concorrências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- III. estranhos à vontade das partes;
- IV. inevitáveis; e
- V. capazes de gerar desequilíbrio significativo e imprevisível na equação econômico-financeira do contrato de adesão.

**14.04** – A revisão do Contrato de Adesão para o fim de restaurar seu equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser devidamente comprovada através da comparação entre: (a) as projeções originais sobre a execução do contrato; e (b) as efetivas condições da execução. Bem como, que o alegado descasamento entre (a) e (b) derivou a ampliação dos encargos impostos ao Permissionário ou da redução dos benefícios originalmente previstos, em decorrência de eventos que atendam ao disposto no item 14.03.

## **15. REVISÕES ORDINÁRIAS DA TARIFA**

**15.1** – Serão realizadas revisões ordinárias da tarifa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.587/12:

- A. incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
- B. incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade dos Permissionários aos usuários;
- C. aferir o equilíbrio econômico e financeiro da permissão, nos termos do disposto no item 15.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.01** – A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

**16.02** – Pela execução total ou parcial do Contrato de Adesão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e dos seus Anexos, o Município, através da SMT, poderá aplicar as sanções, garantida prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

**16.03** – As sanções de que trata o item 16 são as relacionadas a seguir:

**16.03.1** – Advertência;

**16.03.2** – Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da concessão individual atualizada monetariamente, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**16.03.3** – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor permissão individual atualizada monetariamente, após esgotado o prazo fixado;

**16.03.4** – Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração no prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.03.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.04** – As sanções previstas em 16.03.1, 16.03.4 e 16.03.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 16.03.2 e 16.03.3, e não excluem a possibilidade de extinção da permissão, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.05** – Mediante regular apuração em processo administrativo aberto pela SMT, com observância do direito ao contraditório e à ampla defesa e do princípio da proporcionalidade, o Poder Concedente poderá cassar a outorga do Concessionária que, perante a Administração Pública Direta ou Indireta de outro ente da Federação, houver sido definitivamente condenado pela prática de ato ilícito incompatível com a exploração do serviço público de transporte de passageiros, suspenso do direito de licitar ou contratar com o Poder Público ou declarado inidôneo para tanto.

## **17. RECURSOS**

**17.01** – Dos atos da Administração decorrente desta Concorrência e da legislação aplicável, cabem:

**I** – Recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Caducidade.
- e) Intervenção.
- f) Encampação.
- g) Nulidade.
- h) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

**17.02** – A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.

**17.03** – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**17.04** – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.05** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**17.06** – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se iniciará ou correrá sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **18. INTERVENÇÃO**

**18.01** – Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na sua prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal aplicável, o Poder Público poderá intervir na operação do serviço.

**18.02** – Considera-se deficiência grave na prestação do serviço:

- I. Reiterada inobservância das obrigações contratuais assumidas pelo Permissionário, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- II. Ocorrência de qualquer fato ou evento devidamente comprovado em processo administrativo, que possa comprometer a prestação dos serviços de forma irremediável em prejuízo dos usuários e da população em geral;
- III. Ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na execução dos serviços;
- IV. Redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos empregados nos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas; e
- V. Operação dos serviços em linhas distintas daquelas escolhidas pelo Permissionário.

**18.02.1** – Na hipótese de deficiência no serviço, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores, em caráter emergencial, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida pela regulamentação aplicável.

**18.03** – No período de intervenção, o Município assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que o Permissionário utiliza, assim entendidos, o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e os demais meios empregados necessários à operação.

**18.04** – Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida ao Permissionário, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **19. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**19.01** – A permissão será extinta na ocorrência das hipóteses previstas no art. 35 da Lei 8.987/95, a seguir relacionadas:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) insolvência ou incapacidade superveniente do concessionário;
- g) falecimento ou invalidez permanente do concessionário.

**19.02** – Extinta a concessão, independentemente do motivo, fica também automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, o direito dos motoristas auxiliares indicados pelo Permissionário, de continuarem a executar os serviços objeto da permissão.

**19.03** – Extinta a permissão, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, se houver, direitos e privilégios transferidos ao Concessionário, conforme previsto no Edital.

**19.03.1** – Não são considerados bens reversíveis:

- I. os veículos;
- II. local da guarda dos veículos;
- III. instalações e equipamentos do local da guarda do veículo.

**19.04** – Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Público, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, se for o caso.

**19.05** – Considera-se encampação, a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo do concessionário, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.

**19.06** – A inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão acarretará, a critério do Poder Público, a declaração de caducidade do concessionário ou aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições da Lei 8.987/95 e as normas convencionadas entre as partes.

## **20. FISCALIZAÇÃO**

**20.01** – A fiscalização do Service Público de Transporte Coletivo Urbano será exercida pelos fiscais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

**20.02** – São obrigações do fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte no exercício de suas funções:

**20.02.1** –Fazer cumprir as determinações das Leis e Portarias vigentes baixadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

**20.02.2** – Fiscalizar o cumprimento dos quadros de horários, itinerários, pontos de parada e terminais, definidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

**20.02.3** – Fiscalizar o pessoal de operação, fazendo cumprir corretamente suas funções.

**20.02.4**–Executar tarefas atinentes ao transporte coletivo, determinadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas;

**20.02.5**– Apresentar-se em serviço corretamente vestido, identificando-se através de sua identidade funcional, que o credencie ao livre acesso aos veículos em operação.

**20.02.6**– Fiscalizar a programação visual interna e externa nos veículos em operação.

**20.02.7**– Fiscalizar itens que dizem respeito ao conforto, a higiene e a segurança do usuário, sendo que neste último aquele defeito visivelmente detectado, e que possa comprometer a operação do serviço, o veículo será retirado de operação.

**20.02.8**– Quando da necessidade, os pesquisadores credenciados, portando identificação especial a ser fornecida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, deverão ter livre acesso aos veículos, desde que a concessionária, permissionária ou autoritária seja comunicada por escrito.

**20.02.9**– O fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas poderá determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer pessoal de operação que tenha incorrido em violação grave do dever, previsto na Lei Municipal de N° 1.451/06.

**20.02.10**– Cabe ao fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas a retenção do veículo nos casos previstos nas Lei Municipal e Federal, portarias e resoluções estabelecidas por elas e pelas expedida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte e pelo Poder Público Municipal.

**20.02.10**-O fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, quando necessário, poderá determinar providencias de caráter emergencial, com o objetivo de não haver solução de continuidade do serviço.

**20.02.11**– A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnica operacional mantendo sigilo das informações.

**20.02.12**– A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas deverá encaminhar à concessionária, permissionária ou autoritária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da auditoria, o resultado final contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações que deverão ser providenciadas pela concessionária, permissionária ou autoritária.

**20.02.13**– Nos terminais e pontos estrategicamente localizados poderão ser instalados pontos fixos ou imóveis de fiscalização para controlar a operação.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.01** – A concessão será delegada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável.

**21.02** – É vedada a sub- permissão dos serviços, bem como a transferência da concessão e da execução dos serviços, salvo em casos específicos, permitidos em legislação municipal vigente e autorizados pelo Poder Público.

**21.03** – As concessões não constituem bens apropriáveis ou sujeitos à comercialização, sendo vedado o respectivo aluguel e/ou, bem como a alienação, cessão gratuita ou onerosa, a qualquer título, inclusive para fins de garantia, ou qualquer outra espécie de negócio envolvendo as citadas vagas.

**21.04** – A prestação dos serviços e sua execução estão sujeita às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.01** – A apresentação de propostas nos termos da presente licitação indica que o licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como a regulação do Serviço de Transporte Público Alternativo, não podendo invocar nenhuma espécie de desconhecimento quanto aos mesmos.

**22.02** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Municipal de Transporte, ou por Comissão Especial que ele designar.

Caldas Novas, 10 de Dezembro de 2019.

Valéria Cristina da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Licitação

# **PROJETO BÁSICO: TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**

Concessão dos Serviços Públicos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, mediante frota de ônibus ou micro-ônibus, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição da frota, no âmbito do Município de Caldas Novas - GO

Caldas Novas, 17 de setembro de 2019.



## SUMÁRIO

1. OBJETO.....	04
2. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO .....	04
3. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS .....	20
4. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES .....	21
5. DA OPERACIONALIDADE DO TRANSPORTE .....	22
6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	26
7. DA FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS.....	26
8. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS NA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	29
9. DA ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA FROTA .....	38
10. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS.....	43
11. DO REGISTRO DAS EMPRESAS OPERADORAS.....	43
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	46
13. DAS CONCESSÕES .....	48
14. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES .....	49
15. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONARIAS, PERMISSIONÁRIAS E AUTORIZATÁRIAS .....	50
16. DOS DIREITOS DAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS E AUTORIZATÁRIAS .....	57
17. DO PESSOAL TÉCNICO DE OPERAÇÃO .....	57
18. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE .....	58
19. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS .....	59
20. DA GRATUIDADE.....	60
21. DA TECNOLOGIA E SISTEMAS EMBARCADOS .....	61
22. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA .....	63
23. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS .....	74
24. DAS RECEITAS .....	80
25. DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PREÇOS DE PASSAGENS.....	82
26. DO PREÇO TARIFÁRIO .....	82
27. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO DE TARIFAS .....	83
28. DA REMUNERAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO....	84
29. DA CAUÇÃO .....	85
30. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL .....	85

31. DA INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO .....	86
32. DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO E DOS PONTOS EMBARQUE E DESEMBARQUE .....	86
33. DA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS .....	88
34. CRONOGRAMA OPERACIONAL.....	89
35. VISITA TÉCNICA.....	90
36. PROPOSTA TÉCNICA.....	91
37. NOTA TÉCNICA.....	93
38. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	93
39. DA PROPOSTA COMERCIAL .....	94
40. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	95
41. DA OPERAÇÃO .....	96
42. DA INTERVENÇÃO .....	97
43. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	97
44. DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA .....	99
45. INFRAÇÕES E PENALIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	101
46. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO .....	102
47. CONTROLE DA EXECUÇÃO .....	102
48. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	103
49. REFERÊNCIAS .....	104
50. <u>ANEXO I - ROTAS, ITINERÁRIOS E HORÁRIOS .....</u>	<u>111</u>
51. <u>ANEXO II - PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS) .....</u>	<u>130</u>
52. <u>ANEXO III - MODELO PADRÃO DOS PONTOS (EMBARQUE E DESEMBARQUE).....</u>	<u>136</u>
53. <u>ANEXO IV - LEIS MUNICIPAIS.....</u>	<u>137</u>
54. ANEXO V - PLANILHA DE CUSTO TARIFÁRIO.....	195
55. ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	198
56. ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL.....	199
57. ANEXO VIII - CARTA DE CREDENCIAMENTO .....	210
58. ANEXO IX - DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DO NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR .....	211
59. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 .....	212

## 1. OBJETO

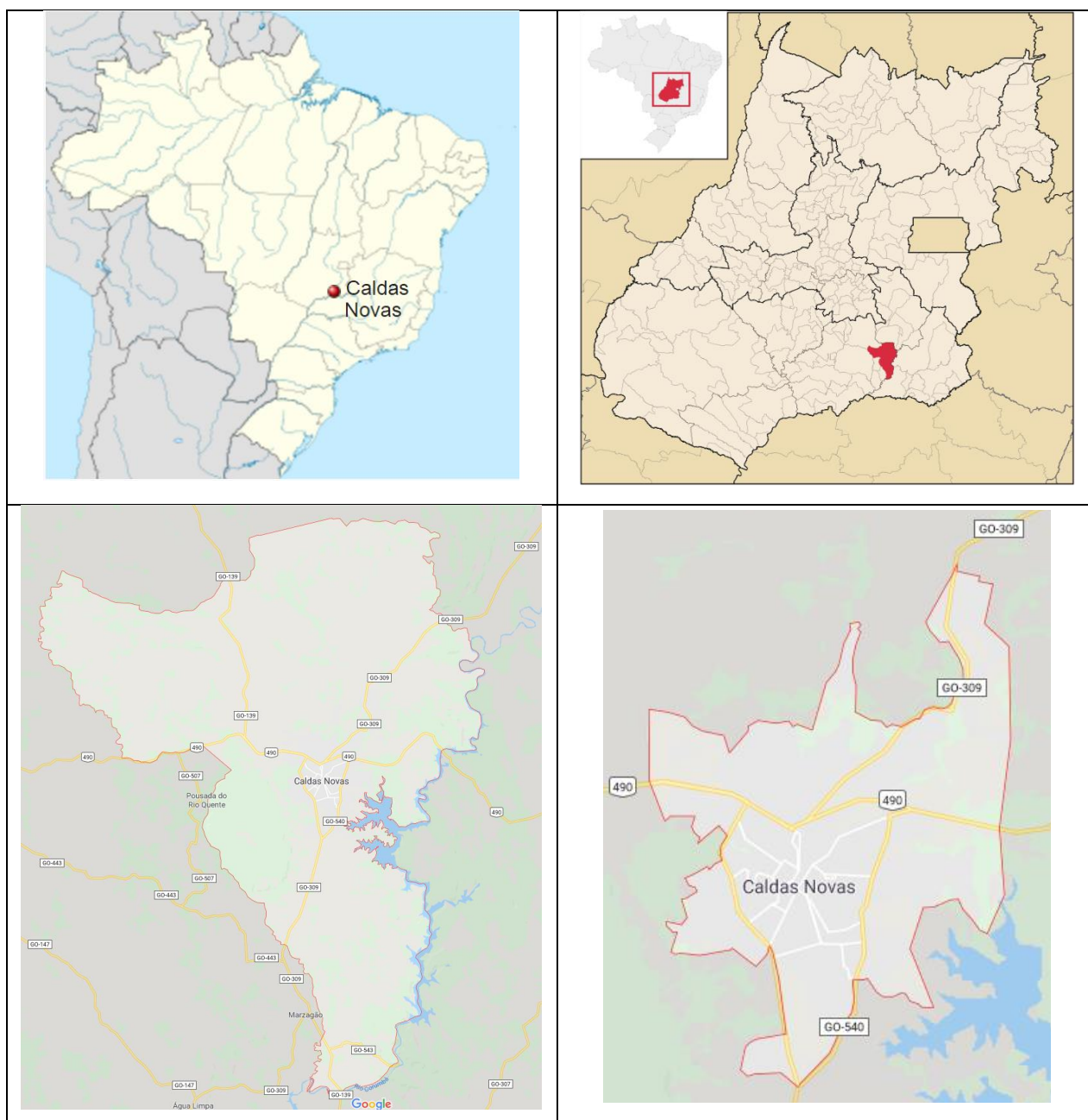
- 1.1. O objeto será de Concorrência Pública do Tipo Menor Tarifa objetivando a Outorga é a concessão dos serviços públicos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, mediante frota de ônibus ou micro-ônibus, conforme permissivo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.451/06, Lei Municipal nº 2.047/14 e que deverá ser seguido em todas as suas especificações.
- 1.2. A concessionária terá em caráter de exclusividade sobre as linhas existentes e demais que forem criadas, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e dinâmica do município, cujas características e especificações estão definidas no decorrer deste projeto.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

### 2.1. Localização Geográfica.

- 2.1.1. Caldas Novas é um município brasileiro do estado de Goiás, Região Centro-Oeste do País, localizado no sudeste goiano conta com uma com área de total de 1.608,439 km<sup>2</sup> e tem uma população estimada de 91.162 pessoas habitantes, no último censo demográfico realizado em 2010 era aproximadamente de 70.473 pessoas obtendo uma densidade demográfica 44,16 hab./km<sup>2</sup>, segundo fontes extraídas do site do IBGE/2019<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> IBGE/2019: Pesquisa realizada junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas no último dia 17 de setembro de 2019.



## 2.2. Turismo, Lazer e Eventos

- 2.2.1. O município é conhecido por ser a maior estância hidrotermal do mundo, possuindo águas que brotam do chão em temperaturas que variam de 43° a 70°. A principal fonte de renda do município é o turismo, seguidos pela agricultura e a pecuária.
- 2.2.2. Na alta temporada, a cidade chega a comportar mais de 500 mil turistas, todos os anos, mais de 3 milhões de turistas visitam Caldas Novas, considerada a maior estância hidrotermal do mundo. Possui centenas de piscinas com águas termais em seus hotéis

e clubes, que atraem turistas de todo o país, principalmente das regiões Sudeste e Centro Oeste.

- 2.2.3. Os parques aquáticos, são os maiores atrativos turísticos da cidade, atraem diariamente muitos turistas, movimentando a cidade em busca de lazer e diversão nas águas quentes. Os parques aquáticos têm estrutura completa para toda família e todas as idades. Toboágua tipo radical e para crianças, rio lento, atrações com bóias, piscinas termais, de ondas, ôfuro, bar molhado, sauna, recreação com monitores e shows musicais. Podem ser anexos de hotéis ou clubes e visitados pelos turistas. Há também condomínios espalhados pela cidade que possuem piscinas termais, toboáguas, saunas e outros atrativos, em menor estrutura.
- 2.2.4. A cidade também é conhecida pelas suas festas religiosas e sertanejas, o Caldas Country é considerado o maior festival de música sertaneja do mundo. Vários cantores passam pela cidade nos dois dias de shows, entre os mais famosos estão: Marília Mendonça, Simone e Silmara, Leo Santana, Zé Neto e Cristiano, Paula Fernandes, Luan Santana, Chitãozinho e Xororó, Gustavo Lima, Jorge e Mateus, Humberto e Ronaldo, Fernando e Sorocaba, Banda Eva, Lucas Lucco, Matheus e Kauan, Henrique e Juliano e Edson e Hudson e Bel Marques, a média de público nos dois dias de show é de 150 mil pessoas.
- 2.2.5. Caldas Novas vem recebendo diversos festivais de música sertaneja, o Verão Sertanejo, realizado no mês de janeiro são dois dias de shows, com várias atrações consagradas, como Bruno e Marrone, Fernando e Sorocaba dentre outras duplas. Durante os dias de eventos, a segurança da cidade é reforçada com o aumento do contingente policial.

### **2.3. Ecoturismo**

- 2.3.1. O Parque Estadual da Serra de Caldas Novas, apresenta ao turista várias fontes que se transformam em riachos em meio a uma vegetação exuberante. Foi criado com o objetivo de proteger a área de captação da chuva que abastece o lençol termal. Tem a visitação dos turistas controlados a fim de que o Parque continue sendo um preservador do cerrado goiano e do manancial hidrotermal. Além das trilhas e cachoeiras que o Parque possui, os amantes da natureza ainda podem praticar ciclismo (mountain bike), pois a região é cercada de trilhas com paisagens deslumbrantes. O

esporte cresceu tanto na cidade que, anualmente, é realizado uma competição que atrai atletas de todo o país, o Desafio das Águas Quentes de Mountain Bike.

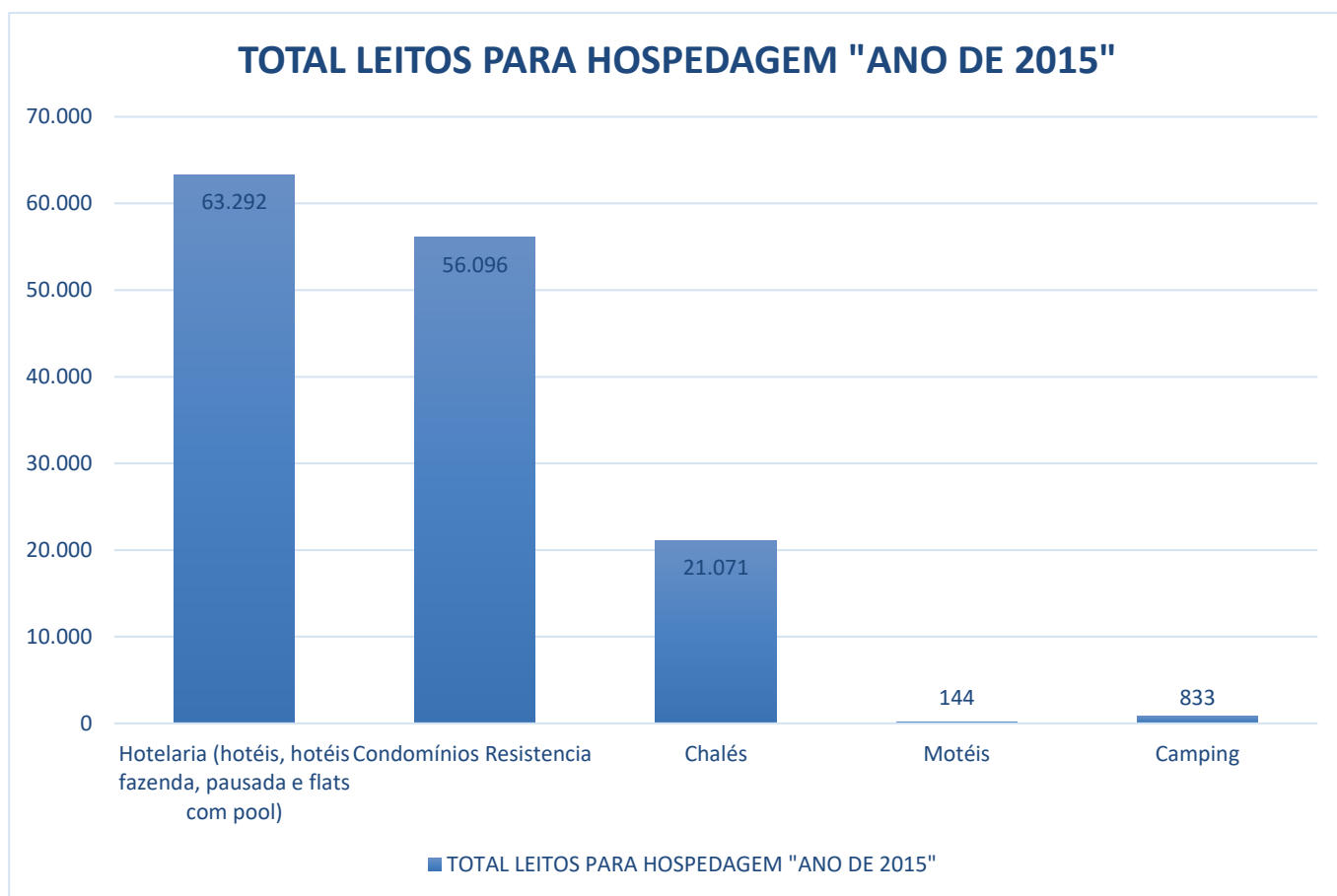
2.3.2. Além de várias estâncias termais, Caldas Novas possui na praça central Mestre Orlando, a Igreja Matriz, um calçadão repleto de bares e restaurantes e um chafariz, lugares mais frequentados pelos turistas, além da sede da Secretaria do Turismo, onde se pode obter informações sobre lugares a serem explorados. Na mesma praça, existe a Igreja Nossa Senhora das Dores, construída em 1850 a construção mais antiga da cidade.

#### 2.4. Hotelaria

2.4.1. A estrutura da cidade é ampla conta com hotéis, pousadas, chalés, áreas de camping, clubes, boates e bares. Uma outra grande atração de Caldas Novas é o ecoturismo, vez que a cidade encontra-se às margens do lago da represa de Corumbá e ao lado da Serra de Caldas.

2.4.2. No início de 2014 a cidade tinha exatos 74 hotéis de grande porte, excluindo pensões e pousadas, praticamente todos os hotéis são edifícios com mais de 10 andares. Caldas Novas é a cidade com o maior número de edifícios de todo o interior do estado de Goiás. No inventário dos meios de hospedagem geral realizado em 2015, Caldas Novas apresentou resultados expressivos.

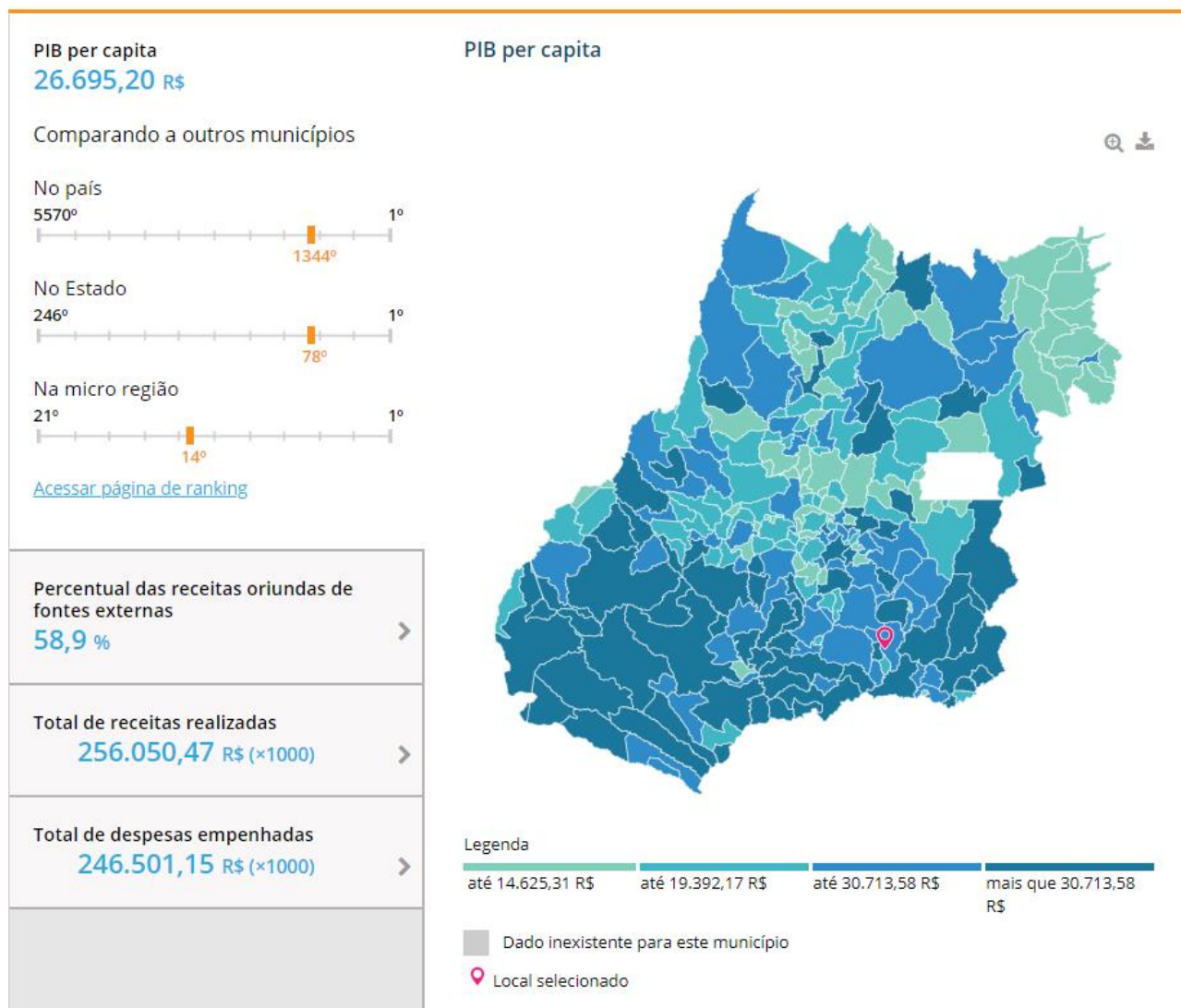
<b>MEIOS DE HOSPEDAGEM</b>	<b>LEITOS</b>
Hotelaria (hotéis, hotéis fazenda, pousada e flats com pool)	63.292
Condomínios Resistencia	56.096
Chalés	21.071
Motéis	144
Camping	833
<b>TOTAL DE LEITOS</b>	<b>141.436</b>



Dados extraídos do "inventário dos meios de hospedagem geral de Caldas Nova 2015".

## 2.5. Economia (IBGE)

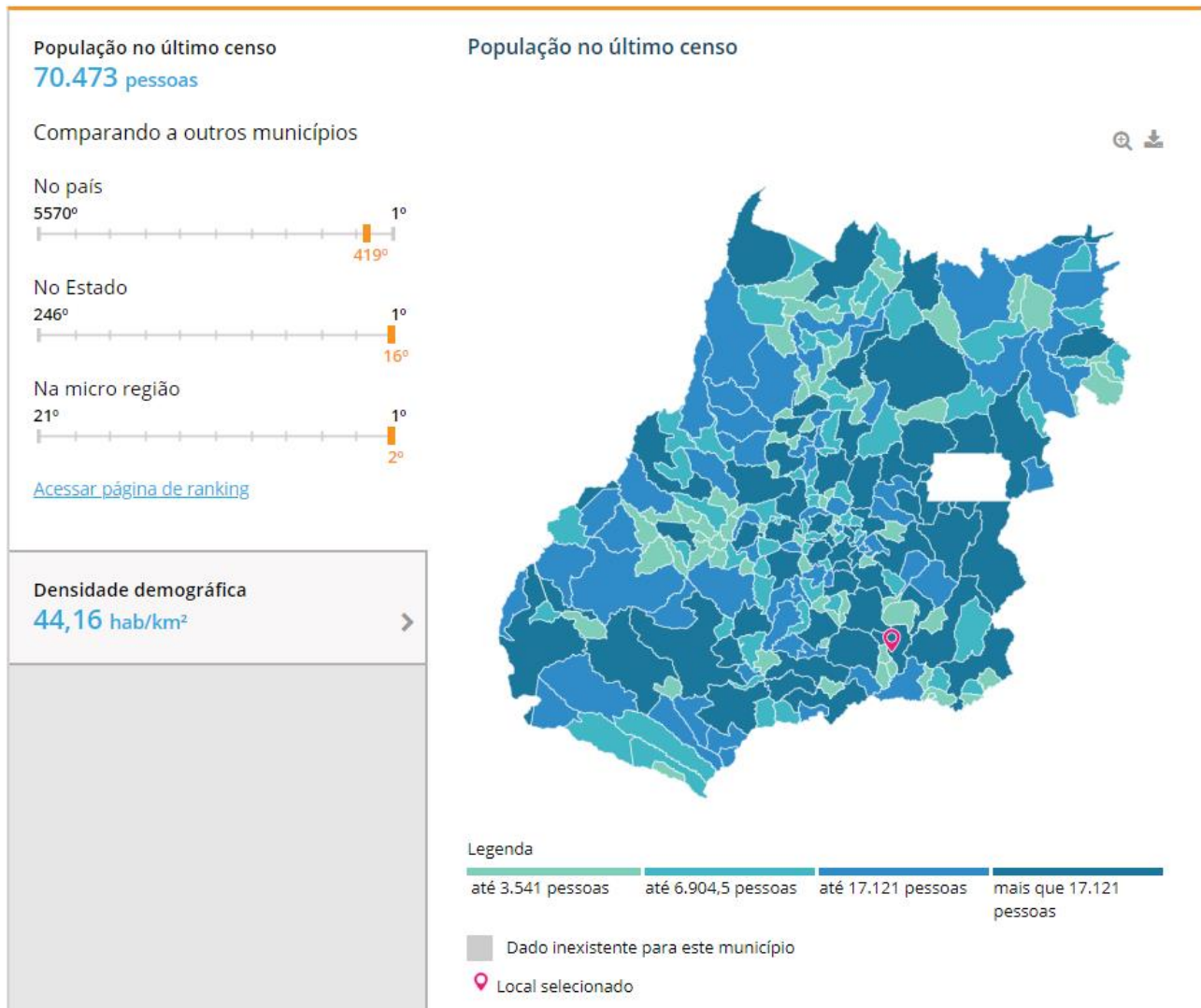
IBGE / 2019	
PIB per capita [2016]	R\$ 26.695,20
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	58,9 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,733
Total de receitas realizadas [2017]	R\$ 256.050,47 (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	R\$ 246.501,15 (×1000)

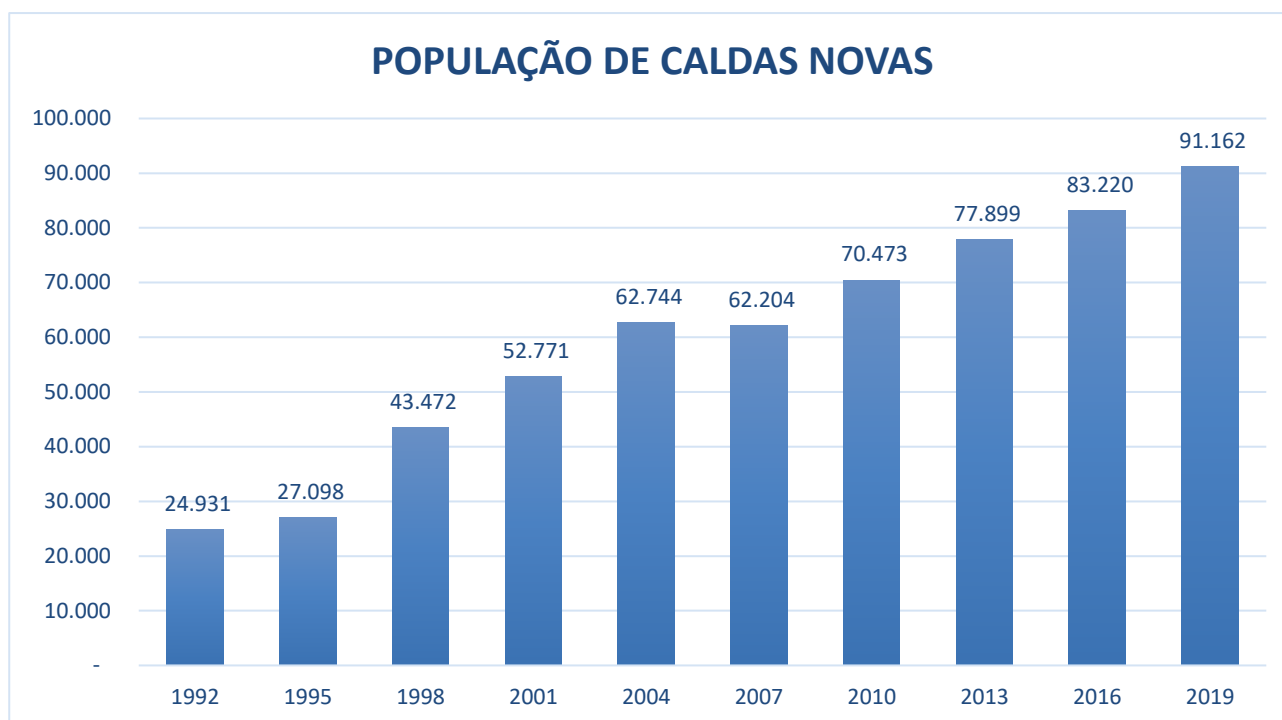


## 2.6. População do Município (IBGE)

IBGE/2019	
População estimada [2019]	91.162 pessoas
População no último censo [2010]	70.473 pessoas
Densidade demográfica [2010]	44,16 hab/km <sup>2</sup>



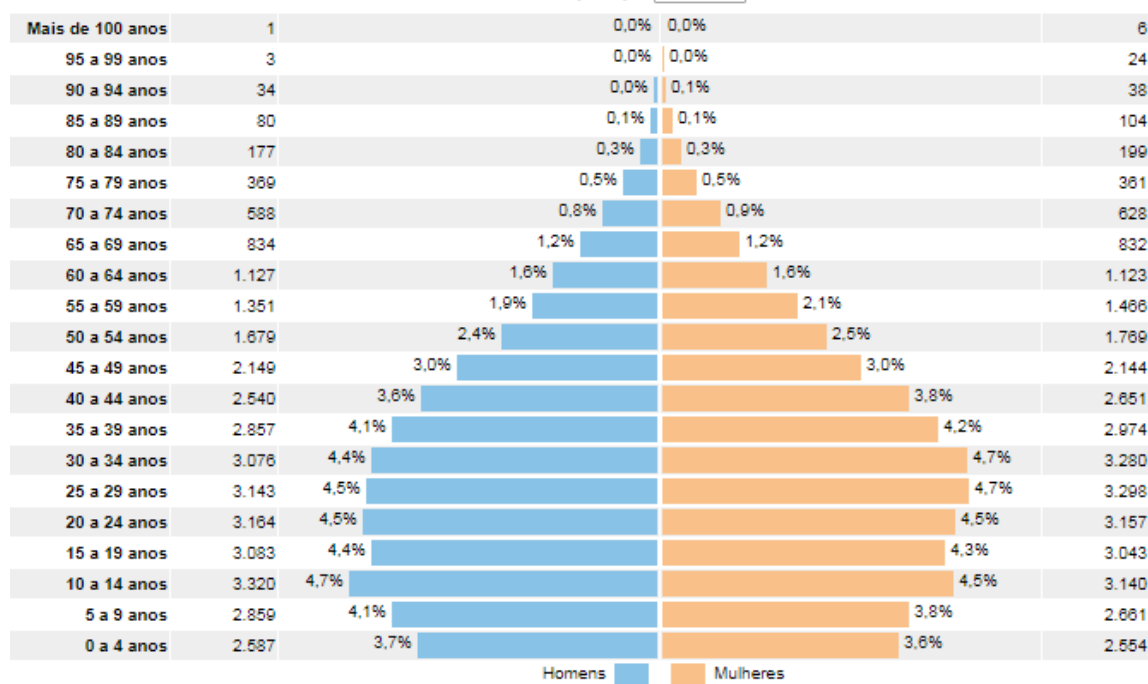




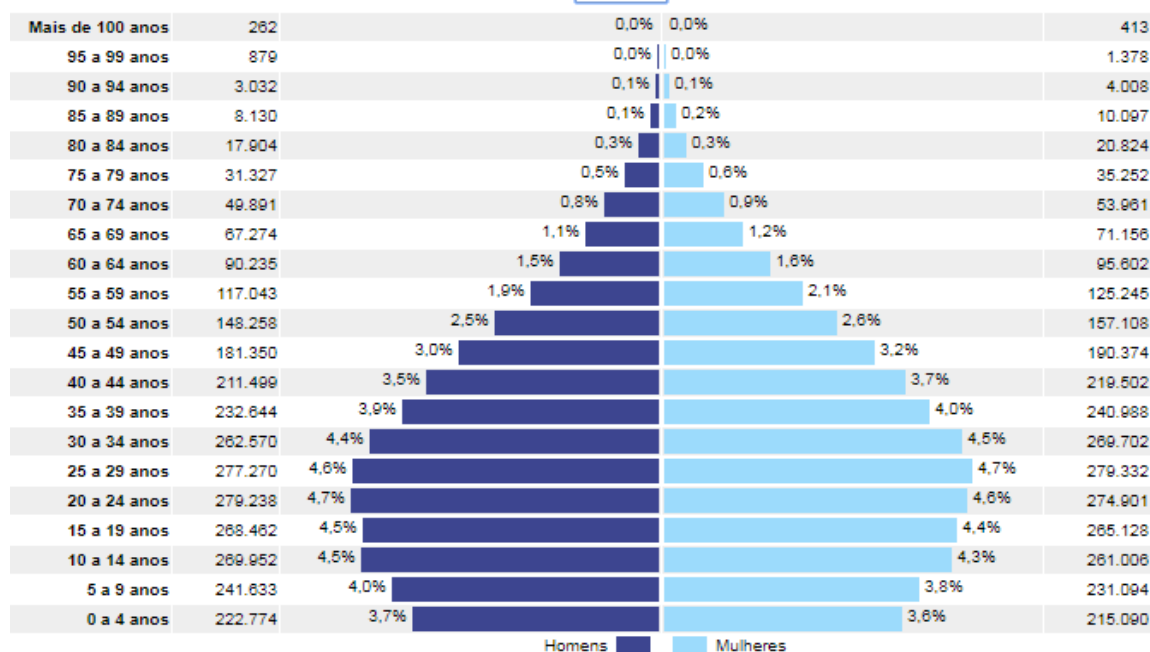
## 2.7. Pirâmide Etária

2.7.1. Dados extraídos do site do IBGE 2019.

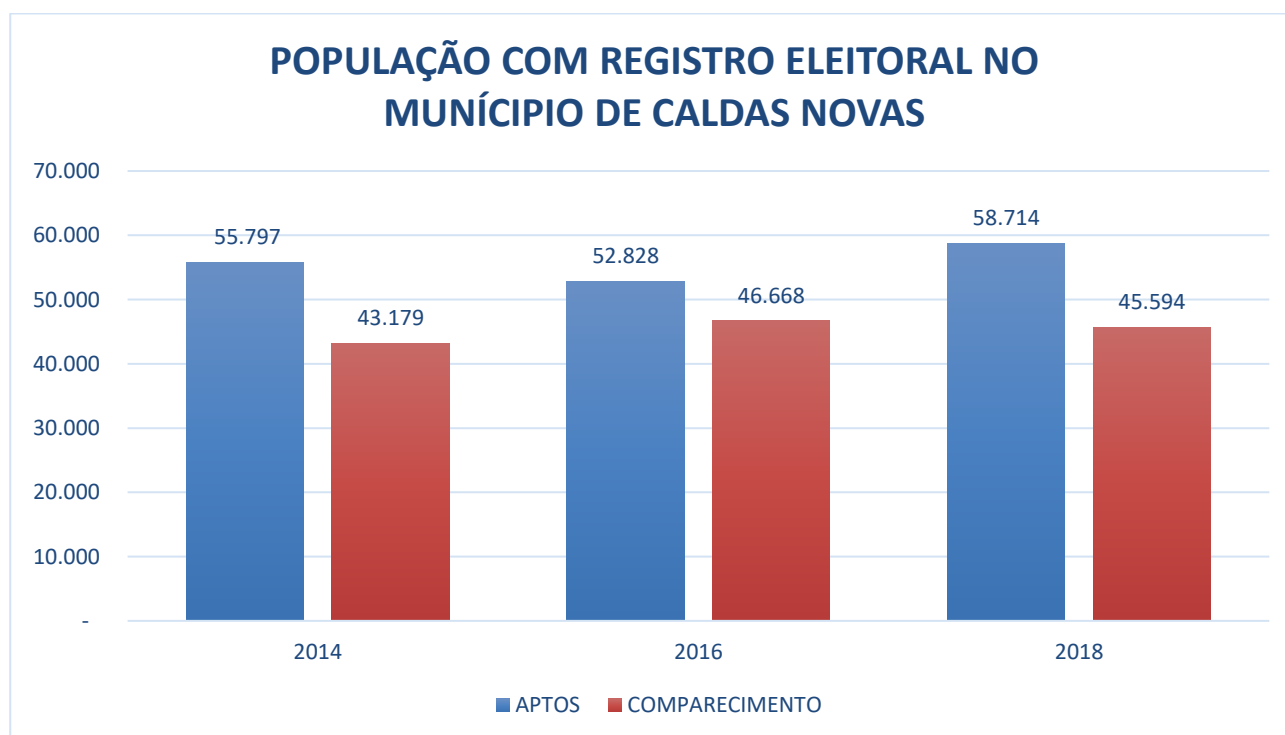
**Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade**  
**Caldas Novas (GO) - 2010**



**Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade**  
Goiás - 2010



## 2.8. Eleitores Registrado no Município (tre-go.jus.br)



### 2.8.1. Pirâmide Etária Eleitoral

**Ano Eleitoral - 2014**

Pirâmide etária [tabelas detalhadas \(cruzamento de dados\)](#)



### Ano Eleitoral - 2016

Pirâmide etária [tabelas detalhadas \(cruzamento de dados\)](#)



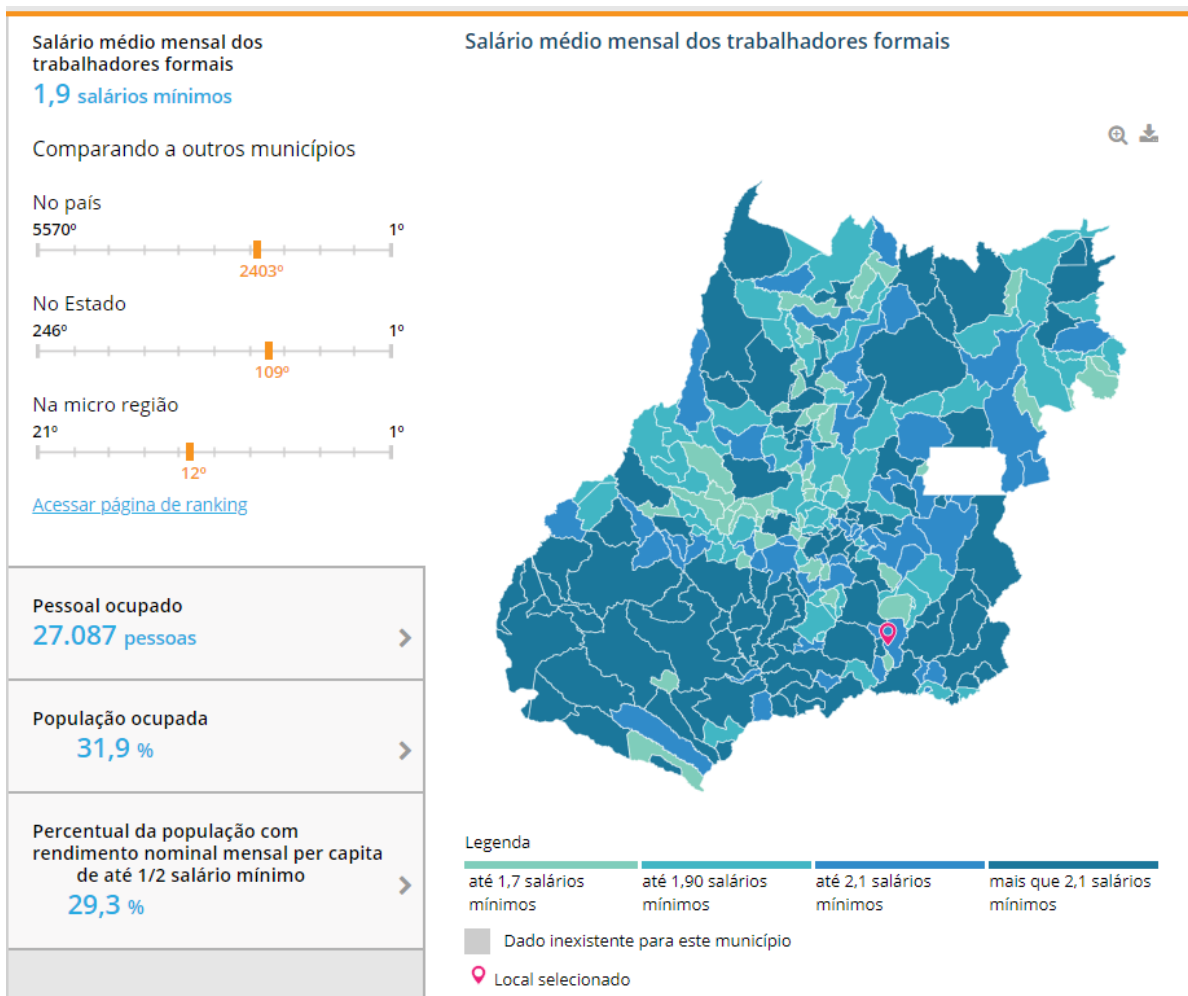
### Ano Eleitoral - 2018

Pirâmide etária [tabelas detalhadas \(cruzamento de dados\)](#)

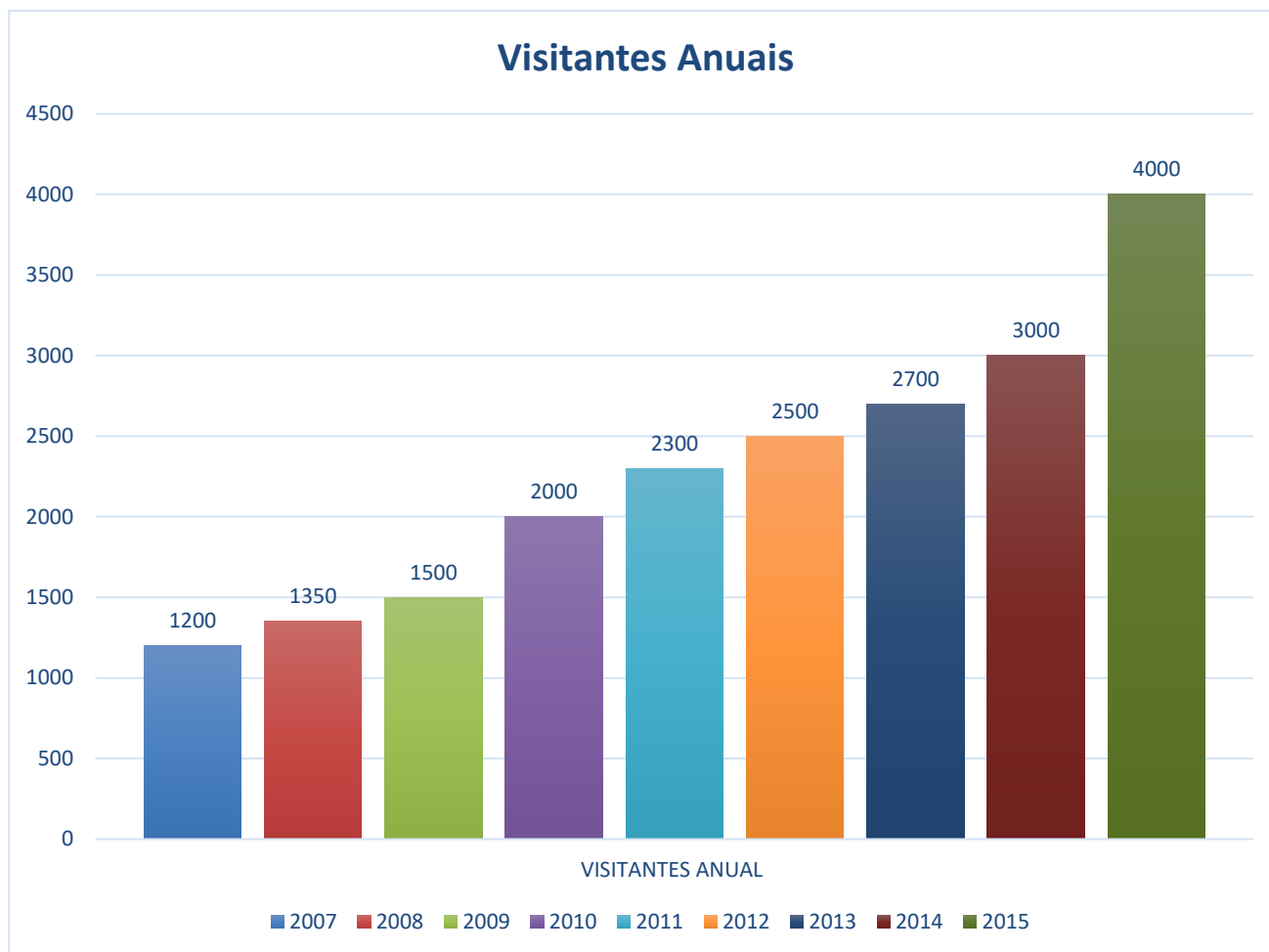


## 2.9. Trabalho e rendimento

- 2.9.1. Em 2017, o salário médio mensal era de 1.9 salários mínimos.
- 2.9.2. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 31.9%.
- 2.9.3. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 109 de 246 e 10 de 246, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2403 de 5570 e 382 de 5570, respectivamente.
- 2.9.4. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 29.3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 233 de 246 dentre as cidades do estado e na posição 4819 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



## 2.10. Visitantes Anuais (inventário Municipal)

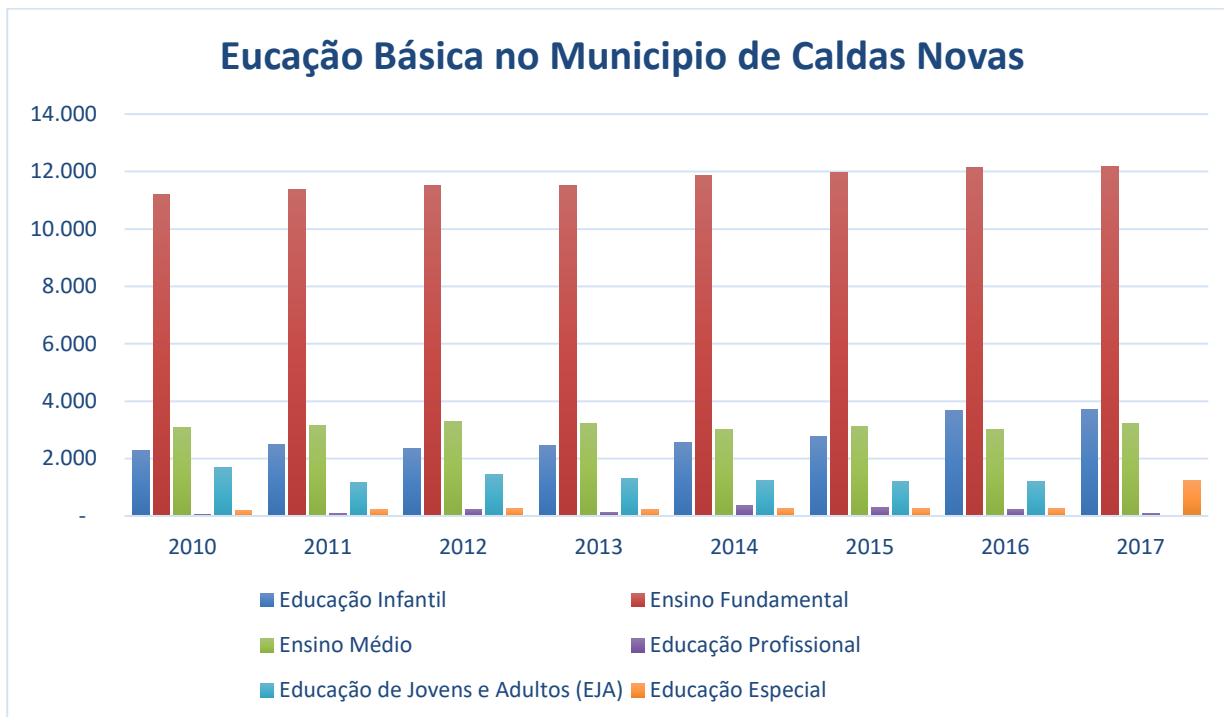


\*Obs.: Nos anos de 2010 a 2015, dados estimados da SECTUR.

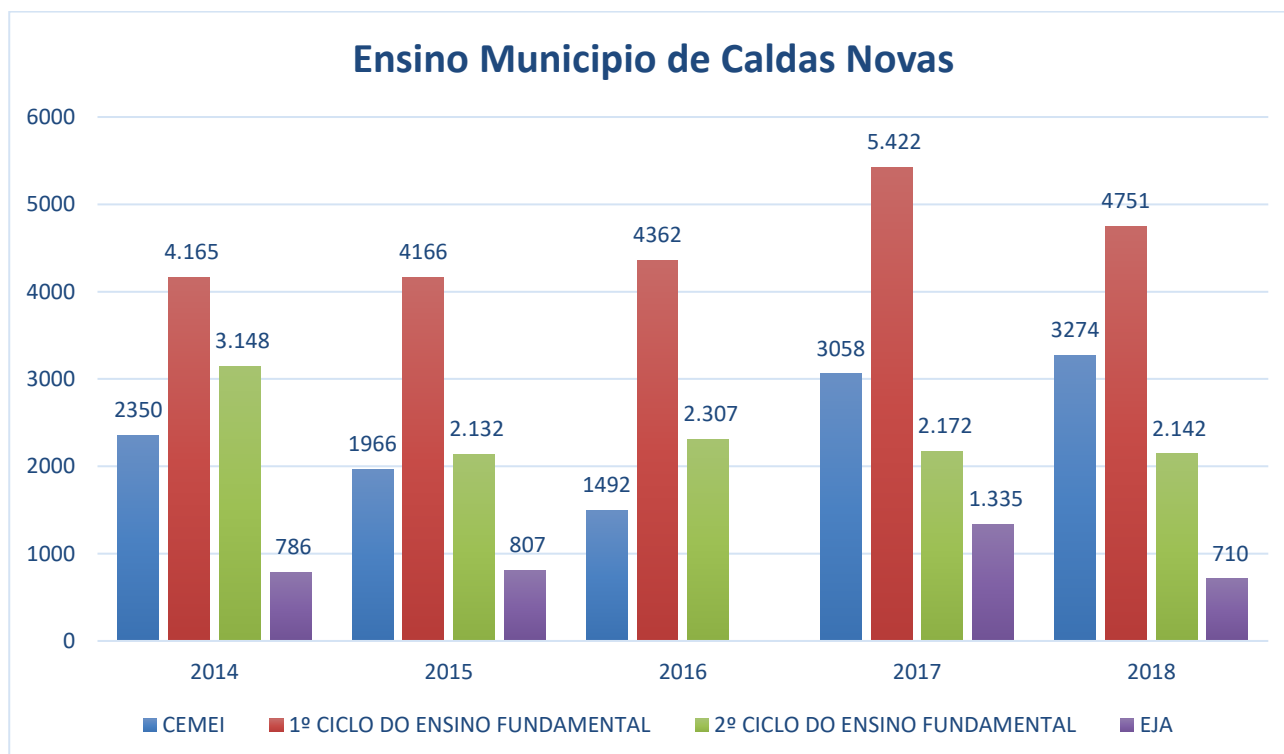
### 2.11. Sistema Educacional do município (IBGE)

IBGE 2019	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	97,3 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	5,9
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	5,2
Matrículas no ensino fundamental [2018]	12.481 matrículas
Matrículas no ensino médio [2018]	3.160 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2018]	524 docentes
Docentes no ensino médio [2018]	208 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2018]	36 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2018]	12 escolas

#### 2.11.1. Dados extraídos no INEP (Sinopses estatísticas da educação básica)



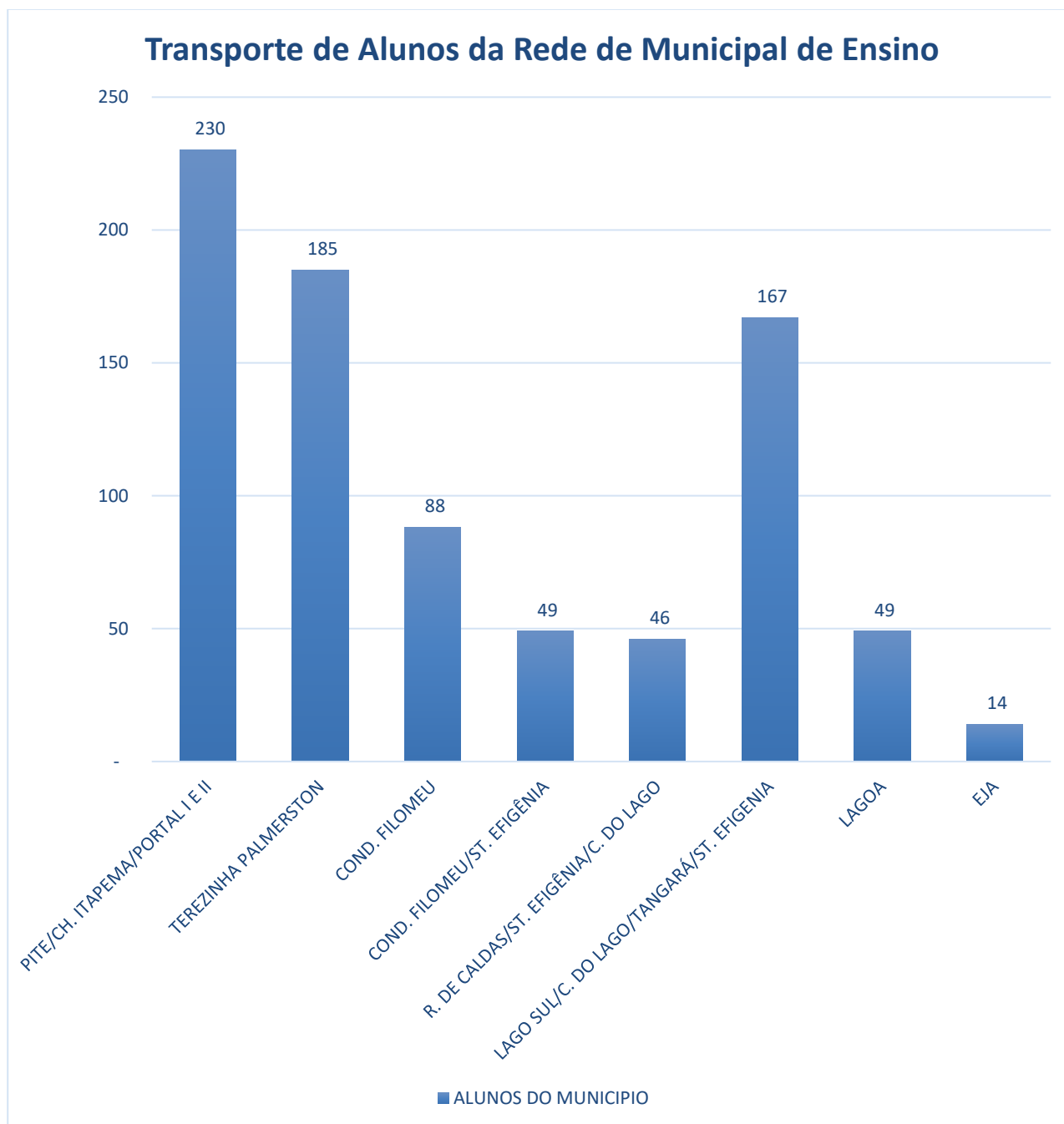
#### 2.11.2. Estudantes da Rede Municipal de Ensino.



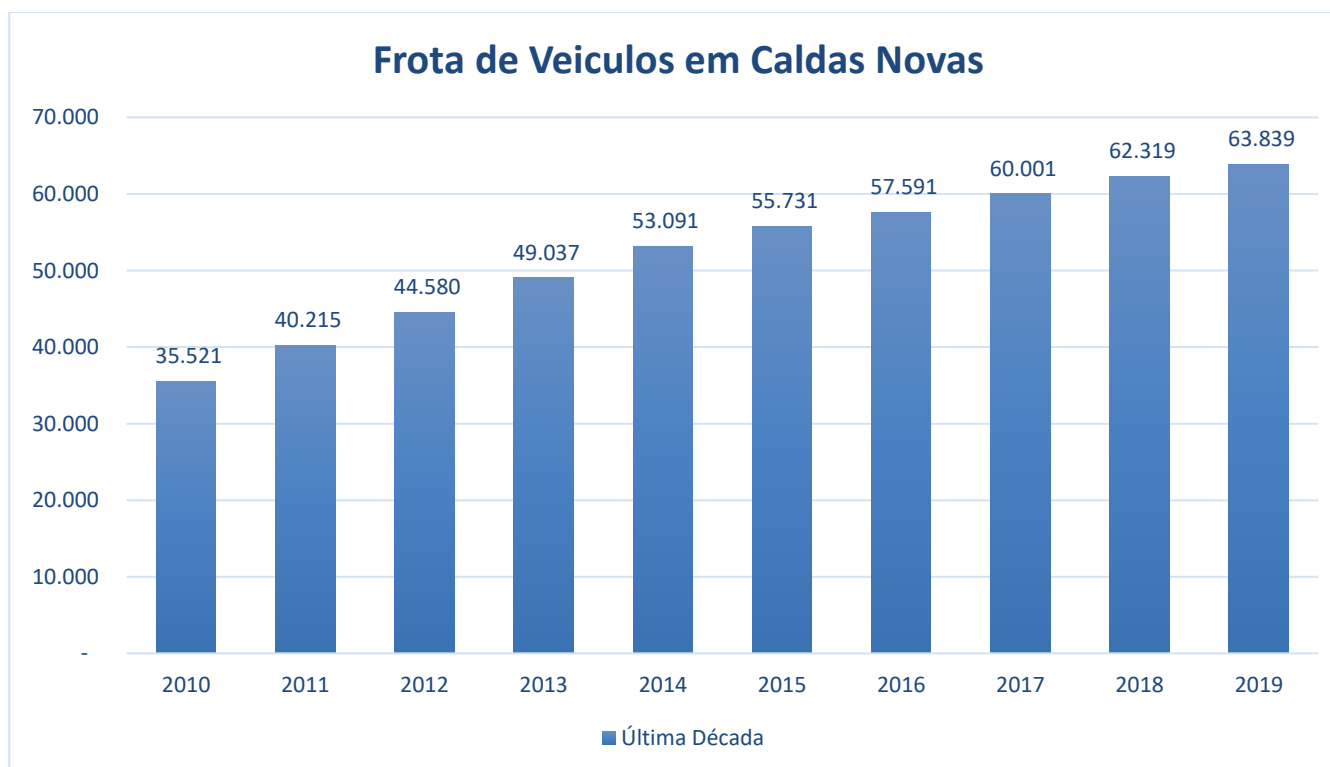
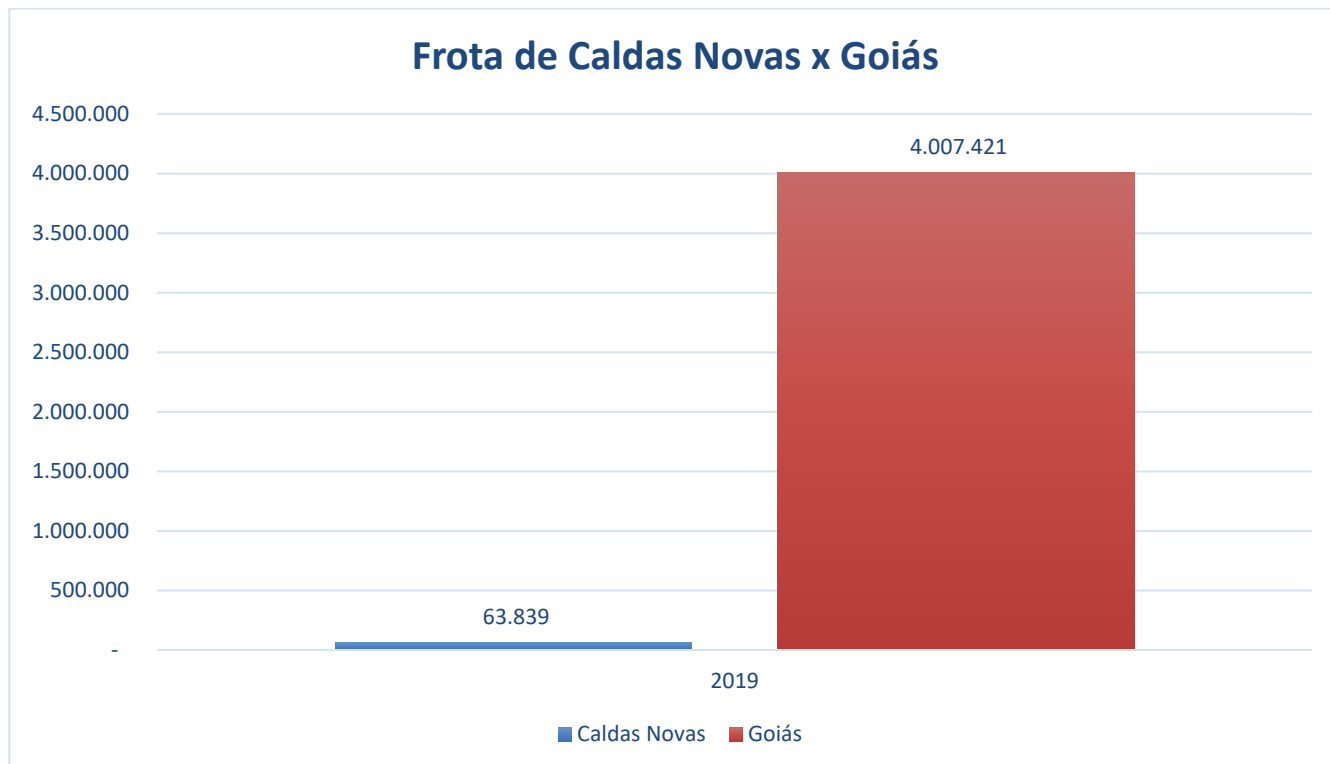
#### 2.11.3. Transporte de alunos realizado no perímetro urbano.



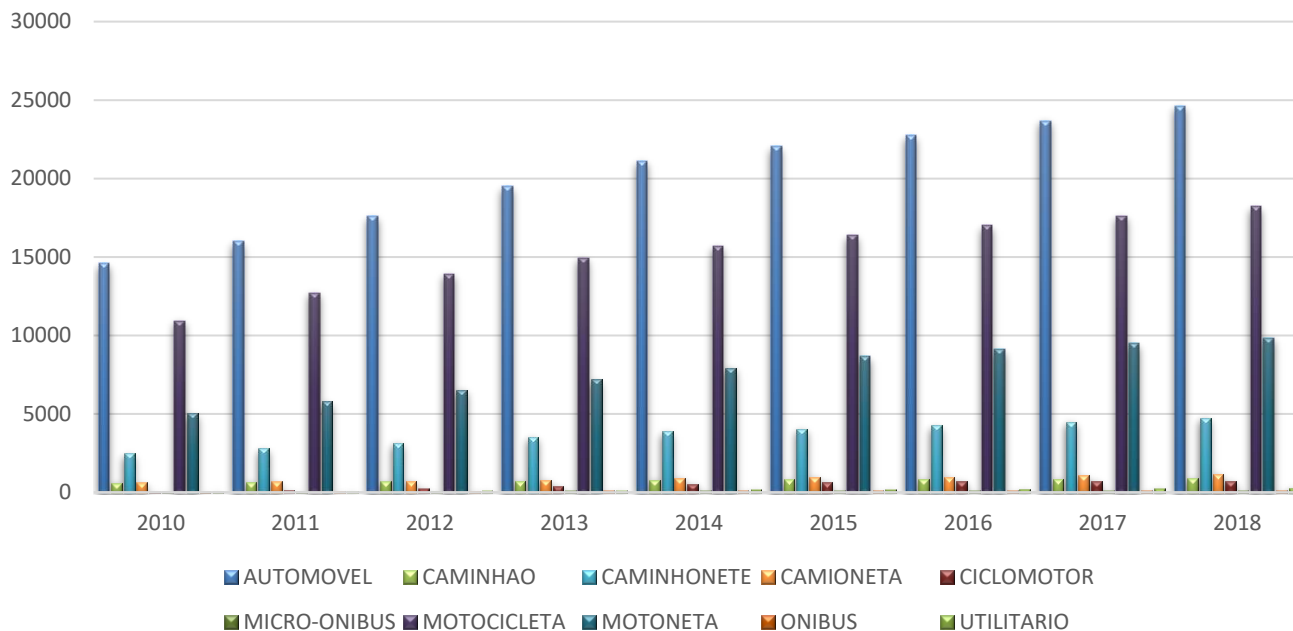
2.11.3.1. Atualmente são transportados pelo Sistema de Transporte Escolar do Município de Caldas Novas cerca de 828 alunos, custeio subsidiado pelos recursos oriundos do Poder Público Municipal através da Secretária de Educação, Esporte e Lazer.



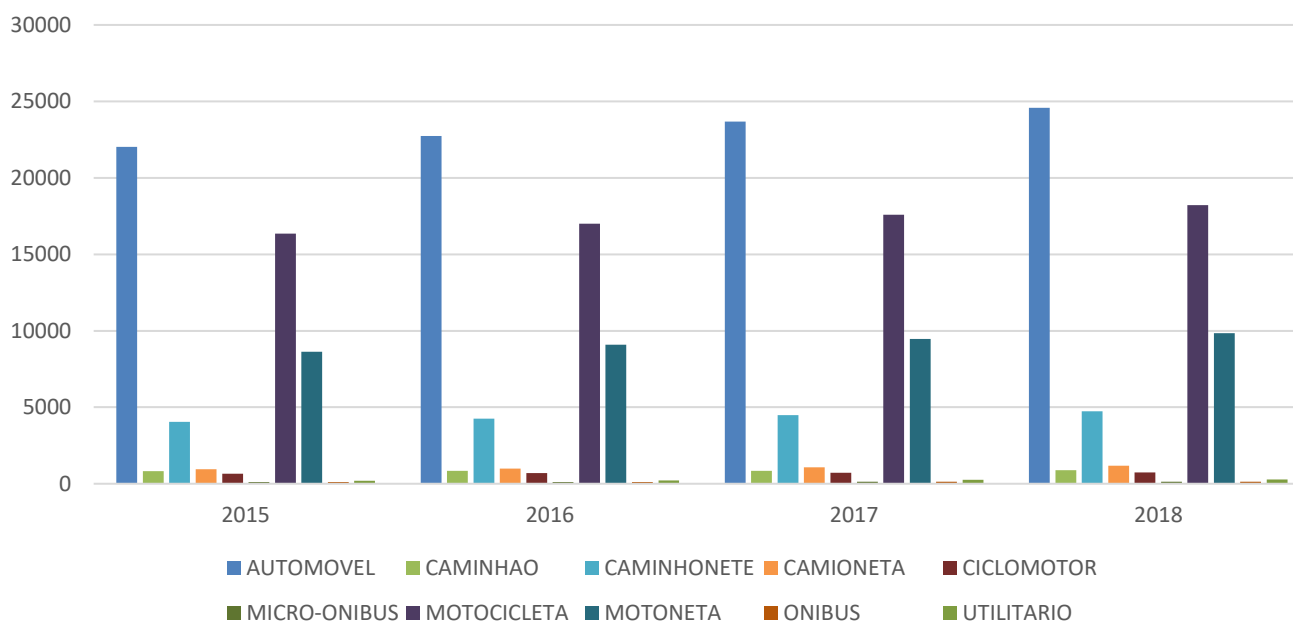
**2.12. Registro de Frota do município (DENATRAN)**

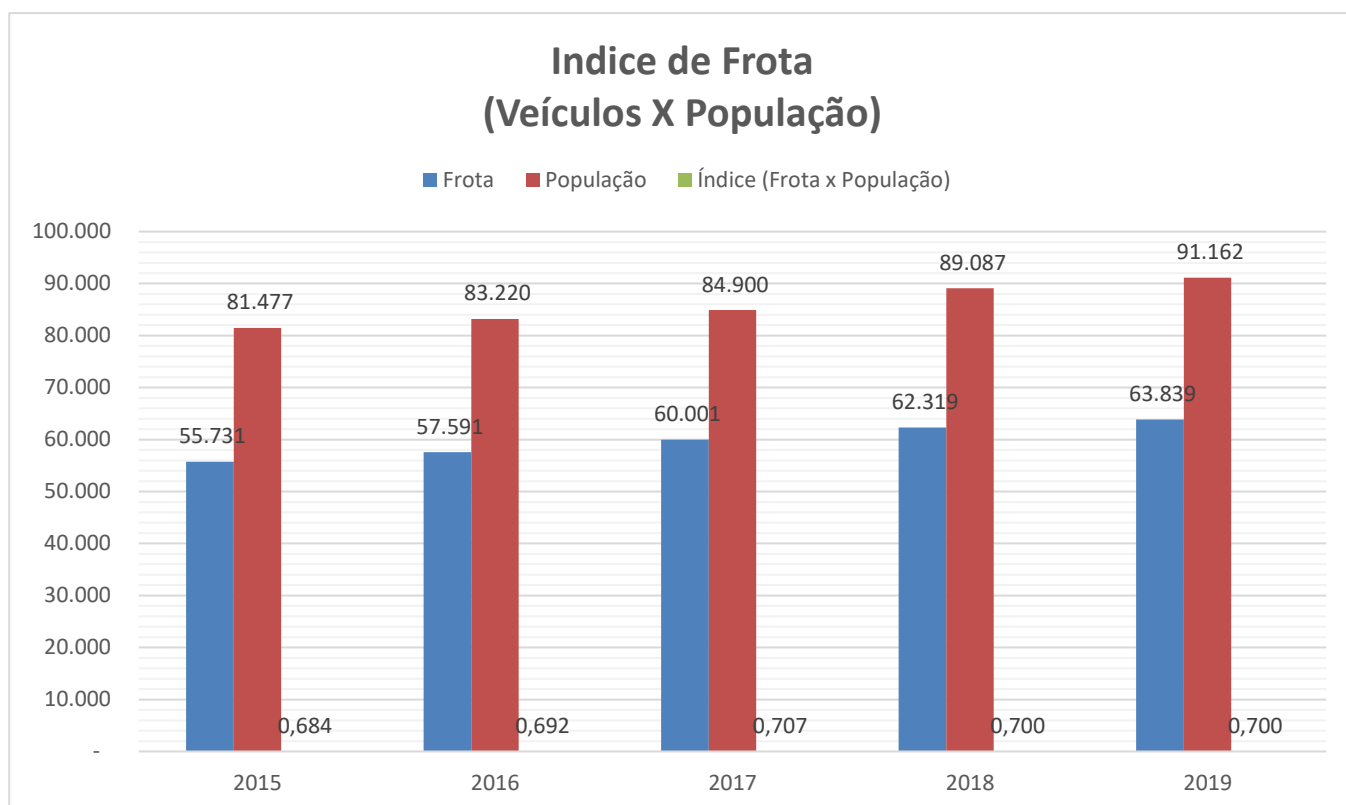


### Frota de Veiculos em Caldas Novas 2010 a 2014



### Frota de Veiculos em Caldas Novas 2014 a 2018





### 3. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

#### 3.1. Serão aplicáveis à concessão, a legislação em vigor pertinente:

- 3.1.1. **LEI MUNICIPAL Nº 1.451/06:** Dispõe sobre o serviço público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Caldas Novas e determina outras providências.
- 3.1.2. **LEI MUNICIPAL Nº 2.047/14:** Dispõe sobre a veiculação de informações sobre horários no interior dos ônibus, terminais, estações e pontos de parada do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro de Caldas Novas.
- 3.1.3. **LEI FEDERAL Nº 8.666/93:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.1.4. **LEI FEDERAL Nº 8.987/1995:** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- 3.1.5. **LEI FEDERAL Nº 10.048/00:** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- 3.1.6. **LEI FEDERAL Nº 10.741/03:** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

3.1.7. [LEI FEDERAL Nº 13.146/15](#): Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

#### **4. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

4.1. O Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros é um conjunto de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, quer realizados diretamente pela administração municipal, quer por pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nas formas e condições previstas em Leis, incluindo-se suas instalações.

4.2. Os serviços integrantes aos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano são classificados pelo Art. 09, da Lei Municipal 1451/06.

Art. 09 -Os serviços de Transporte Coletivo Urbano no município de Caldas Novas, classifica-se em:

- I - regular;
- II - opcional;
- III - experimental;
- IV - de fretamento;
- V - extraordinário.

§ 1º São considerados Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano regular os serviços básicos do sistema de transporte coletivo, executados de forma contínua e permanente, obedecendo a itinerários, quadro de horários, intervalos de tempo pré-estabelecidos, terminais e pontos de embarque e desembarque definidos pela SMT.

§ 2º - É considerado Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano opcional aquele executado com veículos de características diferenciadas, para atender as demandas específicas, com tarifa compatível com os objetivos do serviço, e será executado de acordo com portarias baixadas pela SMT, no que diz respeito às características dos veículos, dimensionamento operacional e tarifa própria fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - É considerado Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano experimental aquele executado em caráter provisório, para verificação de viabilidade, antes da implantação definitiva da linha conforme previsto no § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 4º -Os serviços do transporte coletivo por fretamentos feitos porta a porta, com caráter privado, mediante autorização da SMT e prévio ajuste entre as partes contratantes, são assim considerados:

- a) escolar
- b) contratados por entidades públicas ou privadas;
- c) para passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e traslado mediante renumeração.

§ 5º - A regulamentação operacional do serviço de fretamento, conforme descrito no § 4º deste artigo, dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, observando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6º - O serviço de transporte extraordinário poderá ser executado em caráter regular, para atender as necessidades excepcionais de transporte, porém com duração limitada a de seu fato gerador.

#### **5. DA OPERACIONALIDADE DO TRANSPORTE**

5.1. A operação dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano será feita diretamente pelo Município, por delegação a empresa públicas ou particulares, sob regime

de concessão, permissão, ou excepcionalmente mediante Autorização Temporário, por linhas de transporte, cujo delegação será baixada pelo Chefe do Poder Executivo.

5.2. Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar, operar e executar a política do serviço do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e tráfego na área do município de Caldas Novas.

5.2.1. No caso em que a operação venha a ser executada por empresas particulares, as mesmas sujeita-se-ão, quanto ao disposto nesta lei, às portarias e ordens de serviços emanadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas e do chefe do poder executivo.

5.2.2. No caso de Autorização Temporária, será sempre por tempo limitado, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

5.2.3. Permanecem instruídas as linhas constantes no mapa do ANEXO I.

5.3. O Planejamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano será adequado às alternativas tecnológicas apropriadas ao atendimento de suas necessidades intrínsecas e ao interesse público, devendo obedecer às diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao Sistema Viário Básico.

5.4. O planejamento deverá ter como princípio básico o de proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e o acesso a toda cidade no menor tempo e custos possíveis, com segurança e conforto.

5.5. O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e o comercial.

5.6. Os serviços públicos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro serão operados em rigorosa obediência às disposições da Lei Municipal 1.451/06 e portarias estabelecidas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

5.7. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transporte coletivo, mediante prévio estudo técnico elaborado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

5.8. A implantação, alteração e extinção de qualquer linha dependerá de prévio levantamento elaborado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, somente após estudos de viabilidade técnico-econômica e social realizado pela mesma,

observando sempre o equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Coletivo, que destinará a apurar:

- 5.8.1. As linhas de desejo da população;
  - 5.8.2. A conveniência socioeconômica de sua exploração;
  - 5.8.3. A situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas já existentes nas áreas de operação estabelecidas;
  - 5.8.4. Verificação de existência de condições de tráfego adequado ao sistema de transporte coletivo.
- 5.9. Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz, o prolongamento, a redução ou alteração de itinerário para adequação a demanda, observadas as disposições do artigo 12 desta Lei Municipal 1.451/06.
- 5.10. Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas de determinar, mediante a expedição de portaria, as características operacionais de cada linha, particularmente:
- 5.10.1. Itinerários.
  - 5.10.2. Terminais.
  - 5.10.3. Quadros de horários.
  - 5.10.4. Frota necessária.
  - 5.10.5. Características dos veículos e sua lotação.
  - 5.10.6. Extensão.
  - 5.10.7. Tempo de viagem.
  - 5.10.8. Pontos de parada.
- 5.11. Em função do melhor atendimento ao público usuário, poderão ocorrer alterações de terminais, itinerários ou frequência de viagens, de modo a atender as necessidades das demandas, devendo, neste caso, ser expedida uma nova portaria em substituição à anterior.
- 5.11.1. As únicas modificações na programação operacional dos serviços serão comunicadas à empresa operadora, através de nova portaria, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.
- 5.12. Para cumprimento dos horários, a(s) concessionária(s), permissionária (s) ou autoritária (s) se obriga(m) em serviço o número de veículos definidos pela Superintendência Municipal de

Trânsito e Transporte, como frota necessária, garantida a reserva técnica para a plena operação das linhas.

5.12.1. Considera-se frota necessária a utilizada para cumprimento do quadro de horário nos intervalos de menor espaçamento.

5.12.2. A frota de reserva deverá estar disponível para auxiliar no cumprimento dos quadros de horários especificados para cada empresa, sendo fixada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte em percentual nunca inferior 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento).

5.13. As viagens classificam-se nas seguintes categorias:

5.13.1. Comuns: viagens que observam todos os pontos de parada da linha.

5.13.2. Semi-expressas: viagens que se utilizam reduzido número de paradas.

5.13.3. Expressas: viagens que não tem paradas, a não nos terminais de integração.

5.14. A permanência de qualquer veículo ao longo do itinerário, nos terminais e na área central, ficara restrita ao tempo requerido para desembarque e embarque de passageiros, salvo por motivo de força maior.

5.15. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas poderá determinar a utilização da frota reserva para atender a situação de emergência.

5.15.1. Compete, exclusivamente a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, a declaração de emergência para os fins de que trata este artigo.

5.16. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas poderá determinar a retidas de operação de qualquer veículo que:

5.16.1. Não estejam em bom estado de conservação, funcionamento e asseio com base no laudo de vistoria.

5.16.2. Não esteja de acordo com as características determinadas pelas Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

5.16.3. Não tenha sido submetido à vistoria regulamentar ou à especial.

5.16.4. Esteja sendo conduzido por pessoa sem habilitação ou categoria incompatível para dirigir.

5.16.5. Que não atenda às normas da Lei Municipal 1.451/06, portarias, ordens de serviços emanadas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas ou qualquer outra norma legal.



- 5.16.5.1. O veículo recolhido à garagem da empresa concessionária, permissionária ou autoritária por descumprimento dos itens 5.16.1 a 5.16.4, só voltara a operação depois de sanadas as irregularidades que deram causa ao recolhimento, após vistoriado e aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 5.16.5.2. Dado o recolhimento, a(s) empresas (s) concessionária(s), permissionária(s) ou autorizatária(s) deve(rão), imediatamente, substituir o veículo, usando, para tal, a frota reserva.
- 5.17. O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas poderá determinar a retenção de qualquer veículo quando:
- 5.17.1. Verificada a reincidência prevista nos incisos 5.16.1 a 5.16.5 do item anterior;
- 5.17.2. Desobedecer à ordem de recolhimento do veículo;
- 5.17.3. Efetuar o transporte de passageiros com remuneração em desacordo com legislação vigente;
- 5.17.4. Estiver operando sem autorização de tráfego;
- 5.17.5. Violar lacres da catraca, ou outros mecanismos de controle estabelecidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 5.17.6. Estiver operando linha sem concessão, permissão ou autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 5.17.6.1. O veículo retido ficará em local que integre o patrimônio municipal, obrigando-se a empresa proprietária do veículo a recolher ao Erário Municipal a quantia equivalente prevista no Código Tributário do Município de Caldas Novas.
- 5.17.6.2. O ônus decorrente da retenção do veículo, inclusive reboque, recairá sobre a empresa infratora.
- 5.17.6.3. Decorridos 120 (centro e vinte) dias da retenção sem que a empresa tenha retirado o veículo, o mesmo será leiloado para cobrir as despesas decorrente da apreensão.
- 5.17.6.4. A liberação para operação do veículo retido só ser dá após a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas constatar que as irregularidades que ocasionarem a retenção forem sanadas.

- 5.18. As empresa(s) concessionária(s), permissionária(s) ou autorizatória(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir(em) o horário especial noturno CORUJÃO, compreendido entre o último horário regular do dia e o primeiro horário regular do dia seguinte, conforme ordem de serviço emitida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

## 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A concessionária vencedora de concorrência públicas deverá executar os serviços concedidos observando o seguinte critérios a seguir:
- 6.1.1. Manter e executar os serviços públicos de passageiros obedecendo as normas gerais de segurança no trânsito, da saúde, da higiene, da urbanidade, do regular conforto dos passageiros e regularidade de itinerários e horários, estabelecido pelo município.
  - 6.1.2. Respeitar as tarifas oficializadas pelo Poder Concedente.
  - 6.1.3. Nas condições do respectivo contrato, os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, destinados ao transporte a que se destina, tendo no mínimo, porta dianteira e traseira para transporte urbano, localizada no lado direito do veículo, com funcionamento hidráulico/mecânico, saída de emergência, de forma a dar condições de segurança aos passageiros em caso de emergência.
  - 6.1.4. Posição do motorista isolado dos passageiros, com assento e equipamentos próprios e adequados aos trabalhos de condução do ônibus, dentro das condições de segurança do trânsito.
  - 6.1.5. Dispositivo adequado para os passageiros pedirem parada.
  - 6.1.6. Demais condições previstas nas legislações pertinentes e instruções complementares.

## 7. DA FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS

- 7.1. As características dos veículos a serem utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro serão definidas e **fixadas pela** Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, **através de portaria, com base nas especificações**, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Legislação Brasileira de Trânsito e pelo CONMETRO.
- 7.2. Os veículos pertencentes a frota da concessionária, deverão atender as características definidas na legislação brasileira de trânsito, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro -

CTB, Resoluções e Portarias do DENATRAN e DETRAN-GO, além das portarias normativas expedidas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

7.3. Os veículos em operação no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro ficam obrigados ao registro na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, sendo vedada e em hipótese alguma, a operacionalização de veículos sem o devido registro e aprovação em vistoria.

7.4. Não serão admitidos em operação veículos com mais de 07 (sete) anos de fabricação, devendo, caso atingir essa idade, serem substituídos por veículos com, no máximo, 05 (cinco) anos de vida útil.

7.4.1. Para efeito de contagem do ano de veículo, considera-se-á o prazo de vida útil definido pela data de aniversário da nota fiscal do primeiro encarroçamento.

7.5. Atualmente para atender as 09 (nove) linhas existentes, descritas neste projeto, são necessários no mínimo 18 micro-ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros, sendo 02 veículos para cada linha (ida e volta) e 02 veículos reservas destinados à substituição ou reforço à demanda, ANEXO I.

<b>LINHAS</b>	<b>ITINERÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE DE MICRO-ÔNIBUS</b>
1	TURISTA VIA LE JARDIN	2
2	JARDIM SERRANO VIA VILA SÃO JOSÉ	2
3	UNIVERSITÁRIO VIA PARQUE DAS BRISAS	2
4	SANTA EFIGÊNIA/RECANTO DE CALDAS VIA CENTRO	2
5	CALDAS DO OESTE/TEREZINHA PALMERSTON VIA CENTRO	2
6	PALAVRA DA VIDA/BOUGAINVILLE VIA CENTRO	2
7	LAGOA QUENTE VIA FACULDADE INTEGRA	2
8	LINHA SAPÉ – (DISTRITO “ZONA RURAL”)	1
9	(GRUPINHO / JUNQUERLÂNDIA (DISTRITO “ZONA URBANA”))	1
<b>SUBTOTAL</b>		<b>16</b>
RESERVA TÉCNICA		2
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>

7.6. Fica proibida a alteração das características técnicas fixadas para cada tipo de veículo, salvo por autorização expressa da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

- 7.7. Todos os veículos em operação deverão conter numeração e utilizarão de meios visuais para efeitos de identificação, de acordo com a codificação e padrão fixados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, através de portaria.
- 7.8. É permitida a afixação de publicidade na parte externa traseira do veículo, obedecida o Decreto Federal 1.683, de 25/10/95, e as normas fixadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, através de portaria, mediante pagamento previsto no Código Tributário do Município de Caldas Novas.
- 7.9. A capacidade de passageiros nos veículos será fixada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, para cada tipo, modelo, padrão modo de operação.
- 7.10. Todos os veículos utilizados pela concessionária, deverão possuir **ar condicionado**, e os demais itens de segurança, saúde, higiene, urbanidade, de modo a oferecer regular conforto aos passageiros, além de todos os mecanismos que garantam a **acessibilidade** à portadores de deficiência.
- 7.10.1. O veículo em operação deverá conduzir, obrigatoriamente, extintor de incêndio, devidamente carregado, e outros equipamentos obrigatórios, particularmente os de segurança.
- 7.11. Os veículos integrantes da frota das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias serão vistoriados **semestralmente** pela a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas a fim de certificar-se dos dispositivos de segurança obrigatória, tais como, cinto de segurança, extintor, pneus, setas, faróis e etc, mediante comprovação do pagamento da taxa de vistoria, ficando também, a seu juízo, à realização de vistorias nos pontos finais das linhas de acordo com a determinação da legislação vigente.
- 7.11.1. Os veículos com idade superior a 60 (sessenta) meses serão obrigatoriamente vistoriados, trimestralmente pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 7.12. A vitória de que trata o item anterior deve ater-se à verificação das características fixadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, especialmente quanto ao conforto, segurança, higiene, funcionamento e programação visual do veículo, permanecendo a empresa responsável pela mecânica, em caso de acidente.

- 7.13. No interior do veículo vistoriado será afixado, pelo setor competente da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, selo do qual constará a situação do veículo, bem como, de forma visível ao usuário, autorização de tráfego do mesmo.
- 7.14. Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas determinar a utilização de veículos mais confortáveis que os convencionais e com a lotação limitada pela quantidade de assentos nas linhas em operação.
- 7.14.1. Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas decidir pela conveniência e oportunidade na utilização dos veículos, a que se refere este artigo, bem como determinar a imediata suspensão desse serviço, onde e quando ocorrerem distorções de utilização.
- 7.15. A(s) concessionária(s), permissionária(s) ou autorizataria(s) deverá (ao) ser cientificada(s) das alterações determinadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas no padrão do veículo utilizado na operação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua exigibilidade.

## **8. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS NA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os veículos que executarão os serviços deverão apresentar as especificações indicadas abaixo:
- 8.1.1. Para o início da operação dos serviços, a concessionária deverá apresentar frota de veículos em conformidade com as especificações previstas na legislação nacional vigente, com especial atenção aos requisitos das seguintes normativas:
- 8.1.1.1. Resolução nº 416/2012 do CONTRAN.
- 8.1.1.2. Norma Brasileira ABNT 15.570:2011.
- 8.1.1.3. Norma Brasileira ABNT 14.022:2011.
- 8.1.2. Como referencial extraído da própria norma NBR 15.570 e para padronização de nomenclatura das classes de frota, serão admitidos no Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano Caldas Novas, os seguintes tipos de veículos:

Classes	Capacidade	Peso Bruto Total Mínimo t	Comprimento Total Máximo m
Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	5	7,4
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	8	9,6
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	10	11,5
Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	16	14
Ônibus Padron	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	16	14 <sup>a</sup>
Ônibus Articulado	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	26	18,6
Ônibus Biarticulado	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	36	30

<sup>a</sup> Admite-se o comprimento do ônibus Padron de até 15m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional;

- 8.1.2.1. Admitem-se veículos com dimensões e PBT excedentes aos valores estabelecidos na Tabela 1, desde que regulamentados pelo CONTRAN;
- 8.1.2.2. O anexo B desta norma, contém Tabela resumo, relacionando a classificação dos carros conforme a Tabela 1 e as características técnicas particulares de cada classe de veículo.
- 8.1.3. Esta especificação poderá, a qualquer tempo, ser revista pela municipalidade, com o objetivo de incorporar aos veículos que compõem a frota do Sistema Público do Transporte Coletivo de Caldas Novas, melhorias e inovações introduzidas pela indústria automobilística ou pelas normativas em geral.
- 8.1.4. Ressalva-se que os veículos do tipo ônibus básico ou de capacidade superiores deverão ter duas ou três portas de saída (conforme a característica da linha e operação) e letreiro eletrônico frontal.

8.1.5. A concessionária deverá encaminhar a documentação para o registro inicial da frota nos termos do Contrato de Concessão. Anualmente, até o dia 01 de março de cada ano, a concessionária deverá encaminhar sua proposta de renovação anual de frota, indicando a quantidade e tipo de veículos planejados para saída e entrada no sistema durante o ano corrente. A idade média da frota deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

8.2. Características técnicas mínimas dos veículos que prestarão o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros:

8.2.1. Ônibus Leve (Convencional):

8.2.1.1. Veículos com capacidade de acomodar no mínimo 32 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir.

8.2.1.2. Capacidade total de até 90 passageiros.

8.2.1.3. Dotado de duas portas com vão mínimo de 700 mm de largura, ou dianteira de 900 mm e traseira dupla de 1.100 mm de largura situadas no lado direito.

8.2.1.4. Altura interna mínima do teto 1.800 mm.

8.2.1.5. Comprimento do veículo entre 12 a 14 metros.

8.2.1.6. PBT maior ou igual a 14 ton.

8.2.1.7. Corredor com largura mínima de 650 mm.

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Motor	Posição dianteira.
Transmissão	Mecânica.
Rodagem	Traseira dupla.
Pneus	Radiais sem câmara, com medidas originais conforme especificações do fabricante. Os pneus dianteiros deverão ser novos, admitindo-se o uso de pneus recauchutados no eixo traseiro.
Suspensão	Feixe de molas.
Estrutura	Encarroçada deverá ser respeitado os limites de peso total máximo, indicado por eixo, conforme especificações do fabricante.
Peso Bruto Total	Maior ou igual a 14 (quatorze) toneladas.
Dimensões mínimas	De 12000 mm a 14000 mm de comprimento e no máximo 2600 mm de largura, incluindo para-choques, excluindo os espelhos retrovisores.

Altura interna mínima do teto	1800 mm.
Capacidade de passageiros	Mínimo de 32 (trinta e dois) passageiros sentados, excetuando se o motorista e cobrador e espaço para passageiros em pé, considerando 05 (cinco) passageiros/m <sup>2</sup> . Este cálculo deverá ser feito excluindo as áreas ocupadas pela catraca, degraus, área para o cadeirante, posto do motorista e posto do cobrador.
Combustível	Diesel S-10 – adicionado do Gás ARLA.
Assoalho	Piso em chapa de alumínio lavrado ou antiderrapante.
Banco do motorista e do cobrador	Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical. O banco do cobrador deverá possuir apoio para os pés, e apoios laterais para os braços, sendo um deles escamoteável.
Banco do passageiro	Em fibra de vidro com assento e encosto acolchoado ou estofado revestido em tecido, vinil ou similar, e dimensões de: altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés deve estar compreendida entre 380 mm e 450 mm, largura para bancos duplos deverá ter no mínimo 860 mm. A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 mm e 400 mm e a altura do encosto, referida ao nível do assento, desconsiderando o pega-mão, deve ser de no mínimo 450 mm.
Assentos Reservados	Serão reservados assentos para gestantes, idosos, pessoas com criança de colo e pessoas portadoras de deficiência física dispostos nos dois salões do veículo. Será reservado 01 (um) assento especial para pessoas obesas, que deverão ter pelo menos 100 mm a mais de distância do banco ou anteparo frontal para permitir melhor acomodação. Os assentos reservados deverão ser de cor diferente dos demais bancos e dispor de adesivos indicativos nos vidros laterais contíguos.
Distância livre entre bancos	A distância livre entre o assento de um banco e o espaldar do que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 300 mm, a mesma distância livre deve ser observada em relação ao anteparo caso venha existir.
Ventilação interna no teto	Com trocadores de ar (escotilhas), localizados no teto, ao centro do corredor, com dimensões mínimas de 600 x 600 mm e duas tomadas de ar protegidas de forma a possibilitar sua perfeita utilização em dia de chuva.
Corredor	Com largura mínima de 650 mm, medida a 300 mm acima do assento do banco do passageiro. O corredor de circulação deverá ser feito com material durável, resistente, antiderrapante e não propagador de chama.
Janelas	Divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e a inferior fixa. Em todos os vidros, exceto os vidros dianteiro e traseiro, deverá ser aplicada, pelo lado interno, com vidro fumados, nos termos da legislação vigente.



Iluminação	Fluorescente, com índice de luminária medindo num plano distante 1000 mm do piso igual ou superior a 140 lux. Os poços de degraus deverão possuir luminárias que garantam a luminosidade mínima de 80 lux.
Acabamento interno	Com revestimento em fórmica ou similar. Os balaústres, montados juntos aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação e distanciados no máximo em 2000 mm. Os corrimãos superiores, um de cada lado do corredor, deverão estar posicionados entre 1800 mm e 1900 mm do piso do corredor. O veículo deverá estar dotado de painéis divisórios à frente do banco que esteja voltado para o poço dos degraus de entrada, de saída e atrás do motorista.
Sinal de parada	Deverá ser feito através de sinal sonoro acionado por cordão instalado no teto e/ou interruptores (botões). O sinal de parada deverá ter até 03 segundos de duração e soar apenas uma vez. O sinal luminoso depois de acionado deverá permanecer ligado junto ao posto do motorista e em outros pontos, visíveis aos passageiros, até a abertura da porta.
Saída de emergência	Possuir no mínimo 02 (duas) do lado oposto da porta de serviço, não podendo ser contíguas, todas com aviso legível de instruções sobre seu funcionamento.
Painel de Destino - Caixa de Letreiro	Deverá ser do tipo eletrônico monocromático de alto brilho do tipo LIGHTDOT ou LEDS de alta intensidade, com uma linha matriz de no máximo de 18 letras, nas dimensões mínimas de 1500 mm de comprimento e 200 mm de altura.
Apoios para embarque e desembarque	A entrada e saída dos veículos deverão ser guarnecidas de alças e balaústres instalados sempre no interior da carroceria. Os corrimãos montados no interior da carroceria para embarque e desembarque deverão seguir a inclinação do piso da escada, com altura entre 860 mm e 960 mm.
Porta	Possuir 02 (duas) com um vão mínimo de 900 mm de largura situadas no lado direito. Deverá possuir sistema de bloqueio que impede a saída de veículo com as portas abertas e também a abertura das portas com o veículo em movimento.
Os balaústres, corrimãos e colunas	Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, em cores contrastando com o acabamento interno.
Catraca	Uma por veículo, situada à frente do posto do cobrador, com registrador mecânico, de quatro braços e altura da geratriz superior do braço da catraca em relação ao piso do corredor entre 900 mm a 1050mm, oferecendo uma abertura para passagem dos passageiros, igual ou maior a 400 mm. A catraca deverá ser compatível com o validador eletrônico a ser instalado. Deverá estar localizada no compartimento dianteiro do veículo após a quinta fila de banco.

Cano de Descarga	Localizado na traseira do veículo, na posição vertical, devendo ser embutida na carroceria, com a boca de saída voltada para trás;
Acessibilidade	Todos os ônibus deverão ter elevador para cadeirantes, dentro das especificações indicadas no subitem 8.2.1.2, abaixo descrito.
Símbolo Internacional de Acesso	Adesivo na cor Azul Royal, medindo no mínimo, 350 mm de largura e 350 mm de altura e o “Símbolo” em branco 9070 ou idêntico. Na área frontal deve estar localizado à direita da carroceria e na traseira à esquerda a uma altura mínima de 1000 mm da pista de rolamento. Na lateral, deve estar localizado próximo à porta de acesso destinada à pessoa portadora de deficiência física, a uma altura entre 1000 mm a 1500 mm da pista de rolamento.
Painel de informação ao usuário	Deverá estar fixado ao lado da porta de embarque e conter informações sobre o número da linha, o nome da linha e a indicação de 5 (cinco) das principais vias de circulação do itinerário, considerando o sentido do itinerário (ida ou volta). O painel poderá conter as informações sobre a ida ou a volta, lado a lado.

**8.2.1.8. Da acessibilidade – Elevador para cadeirantes:**

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Plataforma eletro hidráulica	Com dimensões de 800 mm de largura e 1000 mm de comprimento, capacidade mínima de elevação de 250 kg, regulada por válvula de vazão; durante seu uso se projeta para fora do veículo; deve ser pintada com cor distinta e que chame a atenção, com dispositivos refletivos para uso noturno. O movimento de descida da plataforma será executado pelo próprio peso. O local de instalação da bomba deverá ser fechado, protegido contra poeira e água, devendo possuir revestimento acústico para evitar o ruído excessivo no interior do veículo. A parada da plataforma deverá ocorrer no nível superior por fim de curso e na descida, no nível do primeiro obstáculo (rua ou calçada). O equipamento não poderá causar danos à cadeira de rodas e aos demais usuários.
Porta de acesso aos cadeirantes	A porta de acesso, com um vão mínimo de 1100 mm de largura, deve estar situada na parte de trás do veículo. Quando não estiver em uso, deverá funcionar como degrau normal para uso desembarque e desembarque. Quando o veículo for dotado de 01 (uma) porta está deverá estar posicionada no lado direito do veículo após o eixo dianteiro na ordem estabelecida segundo o sentido de marcha.
Quantidade de cadeiras	Mínimo de 01 (uma) por ônibus
Cinto de Segurança	Quando a cadeira de rodas for posicionada no sentido longitudinal do veículo, deve ser previsto cinto de segurança subabdominal com o mínimo 02 (dois) pontos. Quando a cadeira de rodas for posicionada no

	sentido transversal, deve ser previsto cinto de segurança com 04 (quatro) pontos.
Guarda-corpo	Dimensões mínimas de 860 mm de largura por 1200 mm de altura, com apoio para cabeça e costas do usuário com altura mínima de 750 mm, com estofado ou similar que absorva choque e ofereça conforto ao usuário, revestido com o mesmo material utilizado nas poltronas.
Trava-roda	Sistema de travamento para as rodas com acionamento realizado pelo usuário, que não permita o deslocamento da cadeira em condições de aceleração e frenagem bruscas do veículo. Caso o mecanismo seja dotado de acionamento por alavanca, a mesma deverá ser instalada na lateral da área reservada, com altura de 750 mm. O equipamento não poderá causar danos à cadeira de roda e aos demais usuários.
Corrimão	Deverá ser instalado em toda a extensão da lateral do espaço reservado a 40 mm da lateral, com altura entre 700 mm a 900 mm do piso do veículo, de forma a não interferir no espaço reservado para manobra e fixação da cadeira.

**8.2.2. Ônibus Leve (Convencional) - Rodoviário:**

- 8.2.2.1. Veículos com capacidade de acomodar no mínimo 44 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir.
- 8.2.2.2. Dotado de duas portas com vão mínimo de 700 mm de largura, ou dianteira de 900 mm.
- 8.2.2.3. Altura interna mínima do teto 1.900 mm.
- 8.2.2.4. Comprimento do veículo entre 11 a 13.2 metros.
- 8.2.2.5. PBT maior ou igual a 14 ton.
- 8.2.2.6. Corredor com largura mínima de 650 mm.

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Motor	Posição dianteira
Transmissão	Mecânica
Rodagem	Traseira dupla
Pneus	Radiais sem câmara, com medidas originais conforme especificações do fabricante. Os pneus dianteiros deverão ser novos, admitindo-se o uso de pneus recauchutados no eixo traseiro.
Suspensão	Feixe de molas.
Estrutura	Encarroçada deverá ser respeitado os limites de peso total máximo, indicado por eixo, conforme especificações do fabricante.
Peso Bruto Total	Maior ou igual a 14 (quatorze) toneladas.
Dimensões mínimas	De 11000 mm a 13200 mm de comprimento e no máximo 2600 mm de largura, incluindo para-choques, excluindo os espelhos retrovisores.

Altura interna mínima do teto	1900 mm.
Capacidade de passageiros	Mínimo de 44 (quarenta e quatro reais) passageiros sentados, excetuando se o motorista e cobrador.
Combustível	Diesel S-10 ou comum.
Assoalho	Piso em madeira revestido de tapete anti-chama.
Banco do motorista e do cobrador	Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical. O banco do cobrador deverá possuir apoio para os pés, e apoios laterais para os braços, sendo um deles escamoteável (quando existir).
Banco do passageiro	Poltrona reclinável com padrão intermunicipal revestida em tecido e dimensões de: altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés deve estar compreendida entre 380 mm e 450 mm, largura para bancos duplos deverá ter no mínimo 860 mm. A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 mm e 400 mm e a altura do encosto, referida ao nível do assento, desconsiderando o pega-mão, deve ser de no mínimo 450 mm.
Assentos Reservados	Serão reservados assentos para gestantes, idosos, pessoas com criança de colo e pessoas portadoras de deficiência física dispostos nos dois salões do veículo. Será reservado 01 (um) assento especial para pessoas obesas, que deverão ter pelo menos 100 mm a mais de distância do banco ou anteparo frontal para permitir melhor acomodação. Os assentos reservados deverão ser de cor diferente dos demais bancos e dispor de adesivos indicativos nos vidros laterais contíguos.
Distância livre entre bancos.	A distância livre entre o assento de um banco e o espaldar do que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 300 mm, a mesma distância livre deve ser observada em relação ao anteparo caso venha existir.
Ventilação interna no teto	Com trocadores de ar (escotilhas), localizados no teto, ao centro do corredor, com dimensões mínimas de 600 x 600 mm e duas tomadas de ar protegidas de forma a possibilitar sua perfeita utilização em dia de chuva.
Corredor	Com largura mínima de 650 mm, medida a 300 mm acima do assento do banco do passageiro. O corredor de circulação deverá ser feito com material durável, resistente, antiderrapante e não propagador de chama.
Janelas	Divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e a inferior fixa. Em todos os vidros, exceto os vidros dianteiro e traseiro, deverá ser aplicada, pelo lado interno, com vidro fumados, nos termos da legislação vigente.

Iluminação	Fluorescente, com índice de luminária medindo num plano distante 1000 mm do piso igual ou superior a 140 lux. Os poços de degraus deverão possuir luminárias que garantam a luminosidade mínima de 80 lux.
Acabamento interno	Com revestimento em fórmica ou similar. Os balaústres, montados juntos aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação e distanciados no máximo em 2000 mm. Os corrimãos superiores, um de cada lado do corredor, deverão estar posicionados entre 1800 mm e 1900 mm do piso do corredor. O veículo deverá estar dotado de painéis divisórios à frente do banco que esteja voltado para o poço dos degraus de entrada, de saída e atrás do motorista.
Saída de emergência.	Possuir no mínimo 03 (três), uma na porta, uma no teto e outra na janela, não podendo ser contíguas, todas com aviso legível de instruções sobre seu funcionamento.
Painel de Destino - Caixa de Letreiro	Deverá ser do tipo eletrônico monocromático de alto brilho do tipo LIGHTDOT ou LEDS de alta intensidade, com uma linha matriz de no máximo de 18 letras, nas dimensões mínimas de 1500 mm de comprimento e 200 mm de altura.
Apoios para embarque e desembarque	A entrada e saída dos veículos deverão ser guarnecidas de alças e balaústres instalados sempre no interior da carroceria. Os corrimãos montados no interior da carroceria para embarque e desembarque deverão seguir a inclinação do piso da escada, com altura entre 860 mm e 960 mm.
Porta	Possuir 01 (uma) com um vão mínimo de 900 mm de largura situadas no lado direito. Deverá possuir sistema de bloqueio que impede a saída de veículo com a porta aberta e também a abertura da porta com o veículo em movimento.
Os balaústres, corrimãos e colunas	Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, em cores contrastando com o acabamento interno
Cano de Descarga	Localizado na traseira do veículo, na posição vertical, devendo ser embutida na carroceria, com a boca de saída voltada para trás.

### 8.2.3. Do layout da pintura da frota

8.2.3.1. O layout de pintura de frota, quando da assinatura do Contrato, deverá ser proposto pela concessionária para aprovação do Poder Concedente.

8.2.3.2. Todos os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e informação visual conforme especificação da Prefeitura Municipal de Caldas Novas.

8.2.3.3. O padrão de pintura e elementos gráficos será comunicado a concessionária após a aprovação Poder Concedente, no prazo máximo de 10 dias, após a assinatura do contrato de concessão.

8.2.3.4. A concessionária terá o prazo máximo de 180 dias a contar a data de assinatura do contrato para adaptação dos veículos.

## **9. DA ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA FROTA**

9.1. Além das especificações já apresentadas neste Termo os veículos que serão utilizados na execução dos serviços Públicos de Transporte Coletivo deverão, também, apresentar as seguintes características mínimas:

9.1.1. Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos.

9.1.2. Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução 416/12 do CONTRAN;

9.1.3. As estruturas da carroceria e do chassi-plataforma devem estar de acordo com a Resolução Nº 416/12 do CONTRAN.

9.2. Os projetos de carroceria e chassi-plataforma devem estar integrados no que diz respeito à força que atuarão no conjunto e, portanto, as estruturas devem ser dimensionadas para suportar as seguintes cargas solicitadas:

9.2.1. Solicitações advindas de operação, considerando os respectivos graus de interferência existentes no perfil viário, tais como lombada, valetas, curvas críticas, aclives acentuados e concordâncias entre vias.

9.2.2. Uma carga estática equivalente ao peso bruto total veículo, uniformemente distribuída sobre o teto, sem que ocorra deformação estrutural permanente.

9.2.3. Para veículos movidos a partir de outras fontes energéticas que não a óleo diesel, a estrutura deve estar dimensionada para suportar a carga adicional devida à instalação dos dispositivos e sistemas de armazenagem.

9.3. Os elementos de direção e controle do veículo deverão estar colocados e dispostos de modo a permitir ao motorista seu manejo com facilidade, segurança e conforto.

- 9.4. Somente poderão ser utilizados chassis com motor dianteiro.
- 9.5. Deverá existir isolamento adequando entre o motor e o local destinado aos passageiros e motorista, a fim de evitar a esses o incomodo do ruído, calor e emanações;
- 9.6. Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente do Município:
  - 9.6.1. Tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando.
  - 9.6.2. Quadro contendo as licenças do Município.
  - 9.6.3. Número de ordem do veículo sua lotação e outras inscrições que forem determinadas.
- 9.7. Externamente os veículos terão:
  - 9.7.1. Na parte diante e superior uma tabuleta indicadora da linha com seu número e designação, dotada de iluminação à noite, e de dimensões adequadas à sua categoria.
  - 9.7.2. Outras inscrições que forem determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
  - 9.7.3. Os letreiros indicadores de linha e as inscrições externas deverão ser legíveis a uma distância mínima de 30 (trinta) metros.
- 9.8. Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, observada a legislação em vigor.
- 9.9. Todos os veículos deverão trazer um extintor de capacidade proporcional à categoria do veículo.
- 9.10. Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente do Município.
- 9.11. Todos veículos deverão obedecer estritamente ao disposto na Lei Federal nº 8.723 de 28 de outubro de 1993 que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, bem como, Resolução nº 418/09 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996 do IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 9.12. Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, a concessionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça preta,

estabelecidos no seu artigo 4º, sendo que o veículo em movimento não pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça preta conforme diretrizes constantes no anexo I desta portaria;

9.13. Os veículos deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e não deverão ter a idade de fabricação superior a 7 (sete) anos, devendo os mesmos quando atingir a idade, ser substituídos por outros veículos como no máximo 5 (cinco) anos de vida útil mencionado no certificado de propriedade, a idade média da frota não poderá ser maior que 5 (cinco) anos.

9.14. A comprovação da idade do veículo se fará mediante a apresentação obrigatória do certificado de propriedade do veículo emitido pelo órgão competente, acompanhado, em caso de dúvida e a critério do poder concedente:

9.14.1. Plaquetas de identificação originais, afixadas nos equipamentos pelos respectivos fabricantes.

9.14.2. Nota fiscal da encarroçadora e/ou do fabricante dos chassis.

9.15. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;

9.16. Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos:

9.16.1. CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

9.16.2. CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

9.16.3. CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente.

9.16.4. CONMETRO - Conselho Nacional de Metrologia.

9.16.5. INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia.

9.16.6. Normalização e Qualidade Industrial.

9.17. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º § 2º. da Lei Federal nº. 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, bem como Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, ABNT NBR 14.022:2011 – Acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, Portaria INMETRO nº 260/2007, bem como, demais legislações aplicáveis, os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.



**9.18. Referências normativas para a Especificação de Veículos:**

- 9.18.1. **Lei Federal nº 9.503/97:** Institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- 9.18.2. **NR 15 – Norma Regulamentadora Nº 15 do Ministério do Trabalho e do emprego:**  
Atividades e operações insalubres;
- 9.18.3. **Resolução nº 157/04 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que regulamenta o uso e estabelece requisitos para os extintores de incêndio nos veículos;
- 9.18.4. **Resolução nº 210/06 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres;
- 9.18.5. **Resolução nº 225/07 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece requisitos de localização, identificação e iluminação dos controles, indicadores e lâmpadas piloto;
- 9.18.6. **Resolução nº 386/11 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 9.18.7. **Resolução nº 416/11 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2 de fabricação nacional e importado.
- 9.18.8. **Resolução nº [580/16](#) do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 9.18.9. **Resolução nº 703/17 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece requisitos para o desempenho e a fixação de espelhos retrovisores.
- 9.18.10. **Resolução nº [707/17](#) do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece os requisitos para os vidros de segurança e os critérios para aplicação de inscrições, pictogramas, e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores.
- 9.18.11. **ABNT NBR ISO 1.585:1996:** Veículos rodoviários - Código de ensaio de motores - Potência líquida efetiva;
- 9.18.12. **ABNT NBR 7.190:1997:** Projeto de estruturas de madeira;

- 9.18.13. **ABNT NBR 6.401:1980:** Instalações centrais de ar condicionado para conforto – Parâmetros básicos de projeto;
- 9.18.14. **ABNT NBR ISO 1.176:2006:** Veículos rodoviários automotores - Massas - Vocabulário e códigos;
- 9.18.15. **ABNT NBR 1.6401-1:2008:** Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações
- 9.18.16. **ABNT NBR 1.6401-2:2008:** Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico
- 9.18.17. **ABNT NBR 1.6401-3:2008:** Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior
- 9.18.18. **ABNT NBR 1.4022:2011:** Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.
- 9.18.19. **ABNT NBR 1.5570:2011:** Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiro.
- 9.18.20. **ABNT NBR ABNT NBR 7.337:2014:** Veículos rodoviários automotores - Cintos de segurança - Requisitos e ensaios;
- 9.18.21. **ABNT NBR 6.091:2015:** Veículos rodoviários automotores — Ancoragens de cintos de segurança, sistema de ancoragem ISOFIX e ancoragem do tirante superior ISOFIX — Localização e resistência à tração;
- 9.18.22. **ABNT NBR 9.491:2015:** Vidros de segurança para veículos rodoviários — Requisitos;
- 9.18.23. **ABNT NBR 10.966-6:2015:** Veículos rodoviários automotores — Sistema de freio Parte 6: Requisitos de ensaio para veículos das categorias M, N e O equipados com sistema antitravamento;
- 9.18.24. **ABNT NBR 10.966-3:2013:** Veículos rodoviários automotores — Sistema de freio Parte 3: Procedimentos de medição de tempo de resposta em veículos equipados com sistemas de freio pneumático das categorias M, N e O;
- 9.18.25. **ABNT NBR 10.966-4:2013:** Veículos rodoviários automotores - Sistema de freio Parte 4: Disposições relativas às fontes de energia e dispositivos de armazenamento de energia (reservatórios de energia) para veículos das categorias M, N e O;

- 9.18.26. **ABNT NBR 10.966-5:2013:** Veículos rodoviários automotores — Sistema de freio Parte 5: Prescrições relativas às condições específicas para sistemas de freio de mola acumuladora (spring brake) para veículos das categorias M, N e O;
- 9.18.27. **ABNT NBR 15.646:2016:** Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 - Requisitos;
- 9.18.28. **ABNT NBR 10.966-2:2019:** Veículos rodoviários automotores - Sistema de freio Parte 2: Ensaios de frenagem e desempenho para veículos das categorias M, N e O;
- 9.18.29. **EN 314,** Plywood – Bonding quality; bb) IRAM 25576:1986, Detergentes sintéticos para uso doméstico.

## 10. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

10.1. Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada a Secretaria de Fazenda e Gestão Pública e Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituto (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões virem instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios, devendo obedecer aos critérios estabelecidos no item 9.13.

## 11. DO REGISTRO DAS EMPRESAS OPERADORAS

- 11.1. Os serviços de transportes só poderão ser executados por empresas registradas na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 11.2. Para obtenção do registro deverão os interessados apresentar requerimento, devidamente preenchido, com as devidas comprovações da idoneidade financeira e regularidade fiscal da empresa, para este fim, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.

- 11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS), mediante a apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, referente ao Imposto Sobre Circulação e Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Finanças e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.
- 11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.
- 11.2.6. Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.2.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/11.
- 11.2.8. Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do município sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pela corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando quais são os órgãos distribuidores de falência e recuperações judiciais da Comarca sede da licitante, bem como certidões negativas dessas serventias em nome daquelas.
- 11.2.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou seja, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, sendo comprovado pelo Termo de Abertura e Encerramento, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial das sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial e o das demais empresas deverá ter sido inscrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial competente. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente iguais ou maiores do que 0,60 (sessenta centésimos) e Índice de Endividamento menor que 1,00 (um inteiro).
- 11.2.9.1.  $1^{\text{a}} \text{ ILG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} > \text{OU} = 0,60 \text{ PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$
- 11.2.9.2.  $2^{\text{a}} \text{ ILC} = \text{ATIVO CIRCULANTE} > \text{OU} = 0,60 \text{ PASSIVO CIRCULANTE}$
- 11.2.9.3.  $3^{\text{a}} \text{ IE} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} < 1,00 \text{ PATRIMÔNIO LÍQUIDO}$
- 11.2.10. A Comprovação de capacidade financeira, com a demonstração, deve ser apresentada em folha separada, firmada pelo representante legal da licitante, calculada e assinada por profissional devidamente habilitado (contabilista ou responsável contábil com nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade).

- 11.2.11. Contrato social ou ato constitutivo equivalente, do qual conste como objeto a exploração do transporte coletivo de passageiros e com capital social de mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 11.2.12. Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, o licitante deverá apresentar declaração de não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) e de 14 (quatorze) anos, nas situações elencadas no referido inciso, obrigando-se a cumprir tal determinação ao longo da prestação dos serviços.
- 11.2.13. Apresentar caução de garantia de participação ou de manutenção da proposta, na forma do art. 56, § 1º, Lei 8.666/93 e no art. 104 da Lei Municipal nº 1.451/06, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, cedentes à sessão de abertura da licitação.
- 11.3. Apresentar explicitamente as seguintes Declarações:
- 11.3.1. Declaração emitida pela licitante de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Caldas Novas.
- 11.3.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 11.3.3. Declaração de compromisso operacional da Concessionária para efetivar toda logística que requeira ações em comum na operação e sustentabilidade do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro de Caldas Novas.
- 11.3.4. Declaração da licitante de que visitou a área de atuação do sistema proposto, bem como conhece as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços ora licitados, nos termos do modelo constante deste Edital.
- 11.3.5. Declaração de compromisso de manter estrutura administrativa, contábil, fiscal e operacional específica.
- 11.3.6. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.
- 11.3.7. Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas.

- 11.3.8. Declaração formal de disponibilidade de instalações em área adequada à atividade, de acordo com a legislação aplicável em matéria urbanística e ambiental.
- 11.3.9. Declaração do proprietário, diretores ou sócio-gerente afirmando, sob as penas da Lei, não terem sido definitivamente condenados pela prática de crimes cuja pena vede, ainda de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, de crimes de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suborno ou peculato contra a economia popular e a fé pública.
- 11.3.10. Título de identidade e prova de regularidade perante a legislação eleitoral e militar dos proprietários, diretores ou sócio-gerente.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 12.1. Referente à Capacitação Técnico – Profissional.

- 12.1.1. Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional responsável técnico pela operação dos serviços e manutenção dos ônibus perante a Concedente durante a execução do contrato.
- 12.1.1.1. A comprovação referida acima deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho acompanhado da respectiva Ficha de Registro de Empregado ou outro documento que comprove o vínculo do profissional com a licitante.
- 12.1.1.2. Quando o responsável técnico for dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo ou Contrato Social.
- 12.1.1.3. Na hipótese de desligamento do responsável técnico no curso do contrato, deverá ele ser imediatamente substituído por outro, mediante prévia anuência da Concedente, atendidas as mesmas condições previstas nas alíneas anteriores.
- 12.1.2. Independentemente do efetivo de pessoal necessário à operação das linhas e a título de indicador de sua capacidade técnica, a licitante deverá comprovar, mediante apresentação de cópias do livro de registro de empregados, que mantém vínculo empregatício com pelo menos 18 (dezoitos) motoristas profissionais, habilitados na forma da lei para conduzir passageiros.

## 12.2. Referente à Capacitação Técnico – Operacional.

12.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em nome da empresa participante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público, apto a comprovar desempenho na prestação de **serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, com veículo do tipo ônibus**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com frota operante mínima de 20 (vinte) ônibus, operados por um período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.

12.2.1.1. O atestado deverá informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta o serviço.

12.2.1.2. Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subcontratação, o atestado fornecido pela subcontratante deverá ser previamente homologado pela Concedente.

12.2.2. O Licitante deverá apresentar relação indicando a frota com a qual será explorada a linha objeto desta licitação, sendo a frota mínima a ser discriminada para esta licitação composta de 18 (dezoito) veículos, conforme especificado no PROJETO BÁSICO (ANEXO I), informando a marca, modelo, ano e o fabricante do CHASSI, bem como a marca, modelo, ano e o fabricante da carroceria, com o número de assentos. A análise da compatibilidade da frota será realizada por ocasião do julgamento da Proposta Técnica e Proposta Comercial;

12.2.3. Os veículos para operação e para reserva técnica devem obedecer às especificações constantes nos itens 8 e 9, com alterações posteriores.

12.2.4. Todos os veículos deverão ser equipados com ar condicionado.

12.2.5. Todos os veículos que iram compor as linhas de ônibus, deveram ser adaptados para acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, mediante instalação de plataforma elevatória.

12.2.6. As características relativas ao dimensionamento da frota de veículos a ser utilizada poderão ser alteradas, em decorrência de avaliação feita pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas no desenvolvimento da exploração das linhas.

12.2.7. Todos os veículos deverão ter idade máxima de até 7 (sete) anos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal pelo fabricante do chassi.

12.2.8. A substituição de veículo durante o contrato de concessão só será aceita por veículos mais novos, além de preenchidos os demais requisitos de qualificação técnica.

### **13. DAS CONCESSÕES**

13.1. Os serviços públicos de transporte urbanos serão delegados, através da concessão, procedida por licitação pública.

13.2. A outorga de concessão fica condicionada ao recolhimento da caução prevista no artigo 104, da Lei Municipal 1.451/06.

13.2.1. No caso de extinção da linha fica cancelado automaticamente o termo de concessão e será devolvida à concessionária a caução que trará o artigo 104 da Lei Municipal 1.451/06, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data extinção.

13.3. Durante o período de vigência da concessão, a concessionária fica sujeito a avaliação mensal de desempenho operacional por parte da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, que deverá providenciar através de registro próprio de cada linha.

13.3.1. A avaliação do desempenho operacional de que trata o item anterior terá os seus critérios, requisitos, pontuação, conceitos e demais indicadores determinados em portaria baixada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

### **14. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES**

14.1. Os Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Caldas Nova serão delegados através de permissão, outorgada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, a título precário, sendo o objeto do tipo Concorrência Pública do Tipo Menor Tarifa Objetivando, em conformidade do disposto na Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, até a data da homologação do resultado do processo licitatório de concessão e assinatura do contrato decorrente do mesmo.

14.2. O Contrato de Outorga de Permissão será feito pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, em Termo próprio e assinado pela Chefe do Poder Executivo Municipal e pela permissionária sendo que neste Termo de Permissão deverá



constar obrigatoriamente:

I - Identificação da linha.

II - Itinerário.

III - Frota.

IV - Condições de prestação dos serviços.

V - Obrigações da permissionária.

VI - Prazo.

VII - Aceitação, por parte da permissionária dos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal 1.451/06.

14.3. A outorga de permissão fica condicionada ao recolhimento da caução prevista no Art. 104 desta Lei Municipal 1.451/06.

14.4. Durante o período de vigência da permissão, a permissionária fica sujeita a avaliação mensal de desempenho operacional por parte da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, que deverá providenciar essa avaliação através do registro próprio de cada linha.

14.4.1. A avaliação do desempenho operacional de que trata este item anterior terá os seus critérios, requisitos, pontuação, conceito e demais indicadores determinados em portaria baixada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONARIAS, PERMISSIONÁRIAS E AUTORIZATÁRIAS**

15.1. Empresa que detenha a concessão, permissão ou autorização, na conformidade da Lei Municipal 1.451/06 é definida como Empresa Concessionária, Permissionária ou Autorizatória o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Caldas Novas.

15.2. Constituem obrigações das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias, as quais devem cumprir, integralmente:

15.2.1. Operar as linhas do Sistema Municipal de Transporte Público do Município de Caldas Novas, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas.

15.2.2. Todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato a ser firmado.

- 15.2.3. Os preceitos da Lei Municipal 1.451/06, Lei Federal nº 8.987/95, suas alterações, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, portarias e ordens de serviços emanadas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 15.2.4. Dispor de instalações apropriadas para manutenção, guarda dos veículos, equipamentos, acessórios, recursos humanos que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço, de acordo com as normas e critérios técnicos estabelecidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, para o bom desempenho operacional da concessionária, permissionária ou autorizatária.
- 15.2.5. A concessionária se obriga a manter, sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços responsabilizando-se pelas substituições, complementações, ou adaptações necessárias à obediência à composição da frota, bem como pela manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação, de forma a garantir a prestação de serviço ao usuário nos termos legais.
- 15.2.6. Dispor, obrigatoriamente de frota reserva na quantidade fixada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, a qual deve estipular o percentual elegível de acordo com o Art. 23 da Lei Municipal nº 1.451/06.
- 15.2.7. Ocorrendo avaria no veículo durante a operação, a concessionária, permissionária e autorizatária deverá providenciar a sua imediata substituição e providenciar o transporte do usuário prejudicado, gratuitamente, no primeiro horário subsequente.
- 15.2.7.1. O serviço não poderá ser paralisado em hipótese alguma, sendo de responsabilidade da contratada, a substituição de veículos e pessoas para a manutenção dos serviços prestados.
- 15.2.7.2. Em caso de paralisação do serviço, parcial ou total, será tolerado um prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos de tolerância em caso de atraso por quebra de veículo ou outro motivo que impeça a prestação dos serviços, sendo que este tempo é suficiente para o envio de veículo substituto ou de socorro mecânico.

- 15.2.7.3. A concessionária deverá dispor de carro-socorro próprio ou contratado, em condições adequadas para rebocar veículos em pane nas vias públicas.
- 15.2.8. Responsabilizar-se pelos veículos integrantes de sua frota, dar-lhes a devida manutenção e submetê-los a vistoria conforme determinado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 15.2.8.1. Apresentar seus veículos para o início da operação dos serviços em adequado estado de conservação, asseio e limpeza, dedetizados e não utilizar na sua limpeza substâncias que coloquem em risco a segurança e o conforto dos passageiros.
- 15.2.8.2. Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado.
- 15.2.9. Manter atualizada a estatística operacional do serviço sob responsabilidade, preenchendo diariamente formulários de controle estabelecidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, enviando-os no prazo máxima de 72 (setenta e duas) horas, após a execução dos serviços.
- 15.2.10. Encaminhar mensalmente a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte relatório das informações contendo os seguintes dados.
- 15.2.10.1. Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus.
- 15.2.10.2. Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverão discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal.
- 15.2.10.3. O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;
- 15.2.11. Relatório mensal descrito no item 15.2.10 deve ser publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal.
- 15.2.12. Encaminhar, mensalmente à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte a planilha de custos, deste termo de referência e respectivos

comprovantes, dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste.

- 15.2.13. A planilha de custos preenchida e encaminhada pela concessionária para o poder concedente conforme descrito no item.
- 15.2.14. Submeter-se aos programas de ampliação, renovação e redução de frota, efetivando-os somente após a aprovação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 15.2.15. Cumprir as ordens de serviço determinadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, bem como qualquer alteração nos itinerários, pontos de parada, terminais, valor da tarifa e horários.
- 15.2.16. Cumprir todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pelo Poder Executivo.
- 15.2.17. Garantir a segurança, o conforto e a integridade física dos usuários, trabalhadores, e seus operadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários.
  - 15.2.17.1. Dar capacitação profissional aos operadores, na qual exigir as relações interpessoais, trânsito, direção defensiva, legislação Federal, Estadual, Municipal que verse sobre direitos dos usuários, com periodicidade anual.
  - 15.2.17.2. Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão.
  - 15.2.17.3. Cumprir rigorosamente as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
  - 15.2.17.4. Somente permitir o trabalho do seu pessoal de operação após o cumprimento das exigências contidas no Capítulo XII da Lei Municipal 1.451/06.
- 15.2.18. Respeitar e cobrar o preço da tarifa em vigor para o serviço, conforme fixadas pelo Município.
- 15.2.19. Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal por veículo da frota, na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, comprovante de instituição de seguro indenizatório a

favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais de todos os veículos que executam os serviços.

- 15.2.20. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- 15.2.21. Garantir e permitir o livre acesso dos fiscais do Poder Concedente aos veículos e instalações operacionais, bem como de pessoas por esta designada para examinar o desempenho operacional das concessionárias, permissionárias ou autorizadas.
- 15.2.22. Comunicar todo e qualquer acidente com vítima verificado durante a operação, de que tiver conhecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.
- 15.2.23. Responsabilizar-se pelas infrações cometidas por seus prepostos, bem como por atos de terceiros praticados por culpa direta sua ou de seus empregados.
- 15.2.24. Responsabilizar-se pelas informações prestadas a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas;
- 15.2.25. Recolher à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, nas condições e prazos por ela fixados em portaria, mediante documento único de arrecadação DUAM, via sistema bancário, todos os valores que forem devidos, assegurada a empresa operadora a interposição dos recursos administrativos e legais.
- 15.2.26. Observar as normas técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se o Sistema Municipal de Transporte Público Urbano de Passageiro.
- 15.2.27. Responsabilizar-se pela venda de passe escolar, vale transporte ou semelhantes.
- 15.2.28. Manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços, inclusive disponibilizando número de telefone para informações e reclamações, devendo ser afixado em todos os veículos.
- 15.2.29. No interior dos veículos, nos terminais, estações e demais paradas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro de Caldas Novas, devem ser veiculadas, em locais visíveis e de fácil acesso, informações sobre horários dos ônibus no respectivo ponto.
  - 15.2.29.1. Deve-se tornar público as informações pertinentes no item anterior de maneira a atender inclusive aos deficientes auditivos e visuais de forma a dar mais autonomia e mobilidade.

- 15.2.30. Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;
- 15.2.30.1. Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte.
- 15.2.30.2. Nos veículos de transporte coletivo público serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos, em conformidade com o §2º do Art. 39 da 10.741/06.
- 15.2.30.3. Nos veículos de transporte coletivo público serão reservados 5% (dez por cento) primeiros assentos para pessoas portadoras de deficiência física, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, sinalizando-os devidamente, conforme garantindo no Art. 3º da Lei Federal nº 10.048/00.
- 15.2.30.4. Todos os veículos pertencentes a frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Caldas Novas, devem estar devidamente adaptados e planejados de forma a assegurar a acessibilidade de pessoas portadores de deficiências, o não cumprimento, sujeitará aos responsáveis, as infrações e penalidade previstas no Art. 6ª da Lei Federal nº 10.048/00.
- 15.2.31. Integra-se as obrigações operacionais da empresa concessionária, permissionária ou autorizatória do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano compeler seu pessoal de operação ao cumprimento dos seus deveres funcionais.
- 15.2.32. Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da Prefeitura Municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados.
- 15.2.33. Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento.
- 15.2.34. Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a

fiscalização exercida pela Poder Público do Município de Caldas Novas, exclua ou atenua essa responsabilidade.

- 15.2.35. Regularizar toda e qualquer falha na execução apontada pelo Poder Concedente, garantida a ampla defesa.
- 15.2.36. Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades.
- 15.2.37. Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente.
- 15.2.38. Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência.
- 15.2.39. Manter no Município de Caldas Novas, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.
- 15.2.40. Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Administração.
- 15.2.41. As empresas operadoras deverão comunicar a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados dos respectivos registros na Junta Comercial, as alterações que impliquem a mudança de sua razão social ou da composição do respectivo quadro gerencial, apresentando o respectivo instrumento.
  - 15.2.41.1. Arquivar na Junta Comercial do Estado de Goiás todas as alterações de seus atos constitutivos ou Estatutos.
- 15.2.42. Informar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as alterações de localização da empresa.
- 15.2.43. Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço.

- 15.2.43.1. Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária.
- 15.2.43.2. Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas da ocorrência de situações emergenciais.
- 15.2.44. Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente termo de referência, para garantia do funcionamento, segurança e higiene.
- 15.2.45. Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade.
- 15.2.46. Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios municípios nela existentes.
- 15.2.47. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários.
- 15.2.48. Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias das normas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 15.2.48.1. Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente.
- 15.2.49. Cumprir às determinações do Poder Concedente para atendimento de operações especiais, entendidas como eventos pré-programados e em cumprimentos a legislação municipal que instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no âmbito do Município de Caldas Novas, Lei municipal nº 2.490/2016, a qual deve-se dar o suporte logístico para os eventos estabelecidos e de grande mobilização de pessoas,



como: Carnaval, Semana Santa, Festivais, Réveillon e etc, podendo circular ônibus adicionais e especiais para atender a demanda extraordinária de passageiros.

15.2.50. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei Federal 8.987/03, Lei Municipal 1.451/06 e atos normativos, expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusula contratual.

## **16. DOS DIREITOS DAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORITÁRIAS**

16.1. Assegurar-se-á às empresas concessionárias, permissionárias ou autoritárias:

16.1.1. A justa remuneração dos serviços sob sua responsabilidade de forma a cobrir todos os custos operacionais, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, garantindo-se justa remuneração ao capital e que permita o melhoramento e expansão dos serviços.

16.1.2. A renúncia do contrato de concessão, permissão ou autorização, quando não houver interesse na continuidade da prestação do serviço, que deverá ser formulada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias mediante acordo com o poder concedente.

## **17. DO PESSOAL TÉCNICO DE OPERAÇÃO**

17.1. Para efeito da Lei Municipal 1.451/06, é considerado pessoal de operação: motorista, cobrador, despachante e fiscal.

17.1.1. O pessoal de operação somente poderá exercer suas funções quando devidamente registrados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

17.1.2. O pessoal de operação fica obrigado a portar, em serviço, o crachá registrado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

17.2. A concessionária cadastrará e manterá atualizados todos os registros de seus funcionários de operação (motoristas, cobradores, despachantes e fiscais), junto à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas. Este cadastro se dará a título de controle e fiscalização, momento em que será verificada as condições para exercício da função, em especial os motoristas, que devem estar habilitados em conformidade com Código de Trânsito Brasileiro.

17.2.1. A concessionária deve cumprir todas as obrigações estabelecidas junto ao capítulo XII, da Lei Municipal nº 1.451/06.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 18.1. Celebrar o respectivo Contrato Administrativo, observadas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros do Município de Caldas Novas.
- 18.2. Exercer ampla fiscalização dos serviços, garantindo a segurança, regularidade, eficiência e comodidade aos usuários, conforme o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.451/06, segundo o qual *“o planejamento deverá ter como princípio básico o de proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e o acesso a toda cidade, no menor tempo e custos possíveis, com segurança e conforto”*.
- 18.3. Estabelecer ou aprovar as diretrizes relativas às informações e orientação a serem prestadas aos usuários do serviço.
- 18.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 18.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos expressos em lei.
- 18.6. Extinguir a concessão, nos casos expressos em lei.
- 18.7. Preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, homologando reajustes, procedendo às revisões da tarifa sempre que a concessionária demonstrar o desequilíbrio.
- 18.8. Propor à concessionária, de modo a assegurar a melhoria do transporte, alternativas que revertam em conforto, comodidade e segurança aos usuários.
- 18.9. No decorrer da concessão poderá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas determinar o remanejamento, a criação ou extinção das linhas, rotas ou itinerários do transporte coletivos, conforme a necessidade e a demanda apresentada pela empresa e pela sociedade civil junto ao Município.
- 18.10. Compete a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas determinar os itinerários, fixando os locais e pontos de parada, pontos de terminais, frotas e o quadro de horários, bem como qual o veículo adequado (ônibus e ou micro-ônibus) à rota e ao itinerário.

## **19. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

- 19.1. **São direitos, bem como, deveres dos usuários:**
  - 19.1.1. Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade.
  - 19.1.2. Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço.

- 19.1.3. Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza.
  - 19.1.4. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente.
  - 19.1.5. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários.
  - 19.1.6. Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente.
  - 19.1.7. Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado.
  - 19.1.8. Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos.
  - 19.1.9. Pagar a tarifa devida corretamente.
  - 19.1.10. Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente.
  - 19.1.11. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos.
  - 19.1.12. Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis.
  - 19.1.13. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.
  - 19.1.14. Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.
- 19.2. Segundo o Art. 7º da Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Art. 175 da Constituição Federal, são direitos e deveres do usuário.**
- I - receber serviço adequado;
  - II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
  - III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.
  - IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

## 20. DA GRATUIDADE

20.1. Os usuários do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros que tem direito à gratuidade ou benefícios de redução de tarifa a concessionário deverá manter cadastro único e unificado com a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, onde será requisitado as documentações específicas que qualifique o beneficiário legal junto ao benefício correspondente.

20.1.1. A população idosa tem a gratuidade da passagem garantida junto ao transporte público municipal, de acordo o postulado na Lei Federal Nº 10.741/03.

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

20.1.2. Diante do caput, inciso §3º do Art. 39 da Lei Federal 10.741/03, a Lei Municipal 1.451/06 regulamenta a gratuidade para pessoas acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação da Carteira de Identidade ou carteira equivalente fornecida pela própria empresa de transporte coletivo.

20.1.3. Crianças com até 07 (sete) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupe o mesmo assento do acompanhante.

20.1.4. Deficientes físicos cadastrados pelo município.

20.1.5. Pessoal amparado por lei de âmbito municipal, estadual ou federal, cadastrados pelo município.

- 20.2. Aos Estudantes será assegurada a meia-passagem, somente mediante apresentação da identidade estudantil e do passe escolar ou outro mecanismo instituído pelo Poder Executivo Municipal.
- 20.3. Os vales transportes oferecidos pelas empresas e comércios locais, deverão ser, homologados juntos a concessionária do transporte público para substituí-los pelo sistema de bilhetagem eletrônica disponibilizado pela empresa prestadora de serviços públicos.
- 20.3.1. Todos os usuários descritos no inciso 20 que possuem a gratuidade ou algum benefício junto ao sistema de transporte público, deverão fazer o seu cartão de acesso ao sistema eletrônico de bilhetagem, para fins de registro, geração de estatísticas, melhorias do sistema e manutenção dos seus direitos legais previsto pelas leis específicas.
- 20.4. Durante a vigência da concessão, a concessionária ficará sujeita a avaliação de desempenho operacional por parte da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Caldas Novas.

## **21. DA TECNOLOGIA E SISTEMAS EMBARCADOS**

- 21.1. A concessionária deverá implantar e manter um sistema de bilhetagem eletrônica em todos os veículos da frota operacional do transporte coletivo, os mesmos deverão ser instalados e estar equipados com validadores que permitam o controle de acesso de passageiros.
- 21.2. A concessionária deverá implantar e manter um sistema de bilhetagem eletrônica em todos os veículos da frota operacional do transporte coletivo de passageiros no município.
- 21.3. Os equipamentos validadores deverão ser são leitores de cartões inteligentes, que deverão efetuar a **leitura de cartões sem contato (Contactless Smart Card), QR Code e EMV** dos usuários, emitindo comandos de liberação ou travamento para catraca, autorizando ou não a passagem do usuário.
- 21.3.1. Os validadores deverão operar on-line em ônibus, micro-ônibus e terminais de acesso, trazendo as tecnologias mais recentes em bilhetagem eletrônica, capaz de realizar transações em tempo real, integrar com equipamentos de Biometria Digital e Facial, leitor de QR Code, NFC, soluções de monitoramento de frota – GPS e sistemas de vídeo embarcado – CFTV.
- 21.4. A concessionária deverá desenvolver e disponibilizar um website para os usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros que deverá estar interligado com o

sistema eletrônico para compra de passagens on-line, devendo este, rodar em todas as plataformas digitais, o mesmo deverá permitir, o cadastro e compra das passagens on-line, proporcionando aos clientes a aquisição de suas passagens através de cartão de crédito, liquidação de boletos e transferência bancárias, que após a baixa/liquidação o sistema deverá validar e liberar o crédito para os usuários do sistema.

21.5. A concessionária deverá implantar e manter os veículos com sistema de rastreamento veicular, para isso, todos os veículos deverão estar equipados com rastreadores para localização e temporização da frota, que possibilitará levantamento de dados e informações pertinentes aos itinerários das frotas parada, embarque e desembarque, etc.

21.5.1. Os dados coletados através do georeferencialmente dos veículos deveram apresentar o tempo real gasto pelos veículos nas rotas e itinerários, nas paradas programas ou não, calcular a velocidade média/estipulada/real/ideal, tempo médio gasto nas paradas para embarque e desembarque, etc. gerando relatórios diários, semanais e mensais.

21.5.2. Todos os dados e informações deverão ser armazenados e transferidos para o servidor da concessionária e disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia Informação em tempo real para a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

21.5.3. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, deve ter acesso ao sistema de rastreamento veicular instalados nos veículos da frota da concessionária, permitindo desta forma a verificação do cumprimento das rotas, itinerários e demais obrigações legais pertinentes a fiscalização da concessionária.

21.5.4. Para os passageiros que acessarem os veículos sem portarem os cartões, ou sem os dispositivos de registro de bilhetagem ou que mesmo não possuem carga de créditos suficientes para o pagamento da tarifa, a concessionária deverá dispor de alternativas para cobrança no veículo, mas que seja registrada pelo sistema de bilhetagem exigido, assim, os usuários sem cartão poderem pagar diretamente ao operador, que através de cartão próprio ou dispositivo por acionamento próprio, deverá liberar diretamente na catraca.

21.5.5. As mulheres em visível estado de gravidez, que impeça a passagem pela catraca, fica assegurado o acesso pela porta dianteira nos veículos em operação, mediante pagamento da tarifa.

21.5.5.1. As usuárias de que trata este artigo deverão pagar a tarifa ao cobrador, devendo este dar a volta correspondente na catraca, equivalente à tarifa efetivamente paga.

## **22. DA ESPECIFICAÇÃO MINIMA DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

### **22.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.**

22.1.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado pela concessionária, obrigatoriamente nas linhas convencionais, dentro do escopo de serviços previstos no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro de Caldas Novas, deverão apresentar as seguintes características:

### **22.2. Concepção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.**

22.2.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - **SBE** permitirá a cobrança das tarifas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Caldas Novas, por meio do débito de valores que foram previamente recebidos e carregados em **cartão inteligente sem contato (Contactless Smart Card), QR Code e EMV** dos usuários. Os cartões inteligentes serão recarregáveis e, em caso de perda, poderão ser cancelados e reemitidos para os usuários, sem perda dos valores remanescentes, sendo que a segunda via emitida será cobrada do usuário.

22.2.2. Os débitos dos valores das tarifas de viagem serão realizados por meio de equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus denominados **validadores**.

22.2.3. O usuário, ao entrar no ônibus, transfere dados de seu cartão inteligente ao validador por meio de simples aproximação, sem necessidade de contato físico para que seja realizado o processo de validação. O validador realiza a leitura dos dados contidos no cartão, faz a verificação de sua validade, deduz o valor da tarifa da viagem, entendendo a seção e tarifa em vigor, atualiza os dados de integração e o saldo de valores do cartão e, em seguida, libera a catraca ao passageiro. Cada transação é armazenada na memória do validador.

22.2.4. Os usuários de vale transporte ou com direito a tarifas com desconto ou gratuidades (estudantes, idosos, deficientes entre outros) terão seus dados cadastrados no SBE e suas características específicas estarão incluídas nas informações armazenadas no cartão inteligente (Sistema de Cadastramento).

22.2.5. Os cartões inteligentes deverão ser utilizados pela maior parte dos usuários; no entanto, continuará existindo a possibilidade do usuário que não possui cartão com valores de tarifas de viagens compradas antecipadamente pagar a passagem em dinheiro. Para isto, será necessária a existência de uma **interface com o validador** para que o operador libere o bloqueio da catraca.

22.2.6. Para a aquisição prévia dos valores de viagens nos seus cartões, os usuários utilizarão os **postos de venda** do SBE.

22.2.7. Cada operação de validação de um valor de crédito de viagem ou da liberação da catraca após pagamento em dinheiro no interior do veículo, será registrada no validador sendo os dados coletados automaticamente através de transmissão remota para um computador nas garagens da empresa operadora de ônibus ao final da operação do veículo (Sistema Garagem).

22.2.8. Em cada garagem, os dados de todos os veículos que nela operam são agrupados e transmitidos diariamente para a **Central de Processamento** do sistema de bilhetagem automática, gerenciada pela concessionária, onde são realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas correntes, emissão de créditos, distribuição de créditos aos postos de venda e processamentos subsequentes (Sistema Central de Processamento Gestão da Bilhetagem Automática).

22.2.9. Após a consolidação, os dados são enviados para processamentos específicos que proporcionam o gerenciamento do sistema.

### 22.3. **Processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.**

22.3.1. O sistema de bilhetagem deve reunir um conjunto de processos de trabalho para:

22.3.1.1. Gerenciamento do sistema.

22.3.1.2. Cadastramento de usuários.

22.3.1.3. Distribuição e comercialização dos créditos.

22.3.1.4. Validação, e

22.3.1.5. Transmissão.

### 22.4. **Processo de gerenciamento do sistema central.**



22.4.1. Consiste do processamento dos dados diários sobre o SBE (comercialização, validação, cadastramento, cancelamento), de fundamental importância para o acompanhamento gerencial, operacional e financeiro do sistema. Este processo é realizado pela concessionária, agente responsável pela implantação do Sistema, com profissionais técnicos capacitados e treinados para o melhor desempenho aceitável de segurança e confiabilidade.

#### **22.5. Processo de cadastramento.**

22.5.1. Consiste na identificação e cadastramento dos usuários com direito a benefícios tarifários (gratuidades e reduções), dos funcionários da empresa operadora e, também, dos usuários comuns que optarem por este serviço.

#### **22.6. Processo de distribuição e comercialização.**

22.6.1. Compreende toda a operacionalização de cargas embarcadas e dos postos de venda integrados em rede ou internet, que possibilitam aos usuários a aquisição dos valores necessários.

#### **22.7. Processo de validação.**

22.7.1. Consiste na verificação de validade do cartão e da disponibilidade de valores de tarifa no mesmo, quando da passagem do cartão pelo validador; no momento em que o usuário aproximar o seu cartão do validador, desde que contenha valores de tarifa suficientes, será debitado o valor da unidade tarifária ou seu complemento e liberado o bloqueio da catraca.

22.7.2. Os usuários beneficiados com desconto ou isenção de tarifa, antes de passarem o cartão no validador, deverão submetê-lo a uma conferência da identificação visual da sua foto impressa no cartão. Somente após a respectiva aprovação o validador será liberado para passagem do cartão.

#### **22.8. Processo de comunicação.**

22.8.1. Consiste em ações automáticas de transmissão de dados que são realizadas ao longo dos processos do sistema de bilhetagem entre o validador e o computador de garagem

(Sistema Garagem), entre o computador de garagem e a central de processamento (Sistema Central), entre os postos de venda e a central de processamento.

## **22.9. Processos de Garagem.**

22.9.1. Localizado na(s) garagem(ns) da concessionária e por ela operado, o Sistema de Garagem realiza as operações rotineiras (diárias) de comunicação de dados entre o Sistema Central e a empresa (dados armazenados nos validadores). Ao final de cada dia de operação, as informações armazenadas no validador de cada veículo são transmitidas para um sistema instalado em um computador da garagem e imediatamente enviadas ao Sistema Central.

## **22.10. Agentes Envolvidos.**

22.10.1. O SBE envolve diversos agentes nos processos caracterizados anteriormente:

22.10.1.1. Usuário.

22.10.1.2. Agente responsável pela comercialização de cartões.

22.10.1.3. Agente responsável pelo cadastramento do usuário.

22.10.1.4. Motorista.

22.10.1.5. Município de Caldas Novas.

22.10.1.6. Empresa concessionária.

## **22.11. Usuário.**

22.11.1. É o cliente do serviço de transporte que utiliza o meio de pagamento eletrônico para realizar suas viagens. A continuidade do pagamento em dinheiro no interior dos veículos será mantida, porém é conveniente a demonstração dos ganhos do novo sistema para os usuários, com destaque para as vantagens desta tecnologia, dentre as quais podem ser destacadas:

22.11.1.1. Redução do tempo para passagem na catraca.

22.11.1.2. Eliminação de problemas com troco.

22.11.1.3. Maior segurança em relação a assaltos tanto dentro dos coletivos quanto na aquisição dos valores de tarifas de viagens nos postos de vendas.

**22.12. Agente responsável pela comercialização de cartões.**

22.12.1. Funcionários do concessionário responsáveis pela comercialização, que deve conhecer adequadamente os produtos oferecidos e os procedimentos operacionais a serem observados para o melhor atendimento ao usuário.

**22.13. Agente responsável pelo cadastramento do usuário.**

22.13.1. Funcionários do concessionário responsáveis pelos procedimentos de adequação e atualização dos cadastros referentes aos usuários que detêm direito a isenções ou reduções de tarifa, bem como as empresas compradoras de vale-transporte e seus respectivos funcionários.

**22.14. Motorista.**

22.14.1. O motorista será responsável pelo desempenho adequado dos equipamentos embarcados, pela checagem do processo de coleta dos dados armazenados no validador, a ser realizado nas garagens e pela abertura da jornada de trabalho no validador.

**22.15. Empresa Concessionária.**

22.15.1. A empresa concessionária do serviço municipal de transporte coletivo de Caldas Novas, tem como obrigação contratual a implementação do SBE, além de ser responsável pela operação dos equipamentos embarcados, pelo Cadastramento de Usuários, pelo Sistema Garagem e pela transmissão de dados para a Central de Processamento de Dados.

**22.16. Prefeitura Municipal de Caldas Novas.**

22.16.1. É o gestor dos transportes no Município e responsável pela:

22.16.1.1. Elaboração da Regulamentação do SBE, que regerá as relações entre a concessionária, o poder público e os usuários relativos à comercialização dos meios de pagamento, a interface de informações e ao controle de seu uso.

22.16.1.2. Fiscalização da implantação e da operação do SBE.

**22.17. Elementos Físicos.**

22.17.1. São elementos físicos do SBE:

22.17.1.1. Meios de pagamento.

22.17.1.2. Validador.

22.17.1.3. Catraca.

22.17.1.4. Terminais de venda/recarga.

22.17.1.5. Equipamentos de transmissão.

22.17.1.6. Computadores e periféricos.

22.17.1.7. Equipamentos de personalização.

#### **22.18. Meios de pagamento.**

22.18.1. Os meios de pagamento empregados são **cartões inteligentes sem contato** (*Contactless Smart Card*) através do qual os usuários realizam a interface com os equipamentos validadores instalados nos veículos, para liberação da passagem, mediante leitura/gravação dos valores de tarifa de transporte adquiridos previamente.

#### **22.19. Validador.**

22.19.1. É o equipamento que realiza a leitura e validação do meio de pagamento empregado por meio de hardware e software específicos, desempenhando as seguintes funções:

22.19.1.1. Verificação da validade do cartão.

22.19.1.2. Verificação da existência de valores de tarifa ou benefício

22.19.1.3. Liberação da catraca.

22.19.1.4. Leitura e gravação de dados relativos à validação.

22.19.1.5. Armazenagem das informações sobre todas as transações realizadas.

22.19.1.6. Recarga de valores de tarifa de transporte, se for o caso.

#### **22.20. Catraca Eletromecânica.**

22.20.1. É o equipamento responsável pela liberação da passagem do usuário, quando autorizada pelo processo de validação, ou o seu bloqueio, caso contrário. *Terminais de venda/recarga.*

22.20.2. São equipamentos responsáveis pela venda ou carga de créditos para os cartões dos usuários, sendo tal operação orientada por um operador do sistema de comercialização do SBE. A venda pode ainda ocorrer por meio de Portal próprio na internet.

#### **22.21. Equipamentos de Comunicação.**

22.21.1. Constituem o conjunto de equipamentos e instalações que realizam a transferência automática dos dados entre os validadores e os computadores do Sistema de Garagem e destes com a Central de Processamento.

#### **22.22. Computadores e periféricos.**

22.22.1. São os instrumentos utilizados nos processos de operação e desenvolvimento de softwares, armazenamento e processamento de informações, operações de cadastramento e comercialização, entre outras.

#### **22.23. Equipamentos de personalização.**

22.23.1. São os equipamentos utilizados para a captura de imagem do usuário e sua impressão, junto com seus dados pessoais nos cartões cadastrados.

#### **22.24. Instalações Físicas.**

22.24.1. As instalações físicas compreendem as salas operacionais, edifícios e demais instalações que acomodam os equipamentos do sistema, exceto os embarcados e onde operam os agentes responsáveis pelo seu funcionamento. De modo geral, compreende as seguintes unidades:

22.24.1.1. Central de processamento do sistema.

22.24.1.2. Central de cadastramento de usuários.

22.24.1.3. Central de atendimento aos usuários.

22.24.1.4. Postos de comercialização.

22.24.1.5. Estoque de cartões.

22.24.1.6. Unidades de gerenciamento das garagens.

#### **22.25. Sistemas de processamento de dados.**

22.25.1. São sistemas de processamento de dados dentro do SBE.

22.25.2. **Sistema de Gestão.**

22.25.2.1. Sistema que contempla atividades de geração de valores de tarifa, seja do ponto de vista dos comercializados, seja da autorização dos benefícios e isenções. Envolve todo o processo de controle financeiro da arrecadação após a utilização dos valores de tarifa gerados.

22.25.3. **Sistema Central de Processamento.**

22.25.3.1. Sistema que centraliza as operações de emissão, validação e compensação de valores de tarifa eletrônicos gerando bases de dados da receita e dados de monitoramento da demanda entre outras informações.

22.25.4. **Sistema de Cadastro e Atendimento dos Usuários.**

22.25.4.1. Sistema que mantém o cadastro dos usuários com benefícios tarifários, gerência as operações de cancelamento, revalidação e emissão de segundas vias de cartões e administra os atendimentos diversos, por meio de telefone, *e-mail* ou internet.

22.25.5. **Sistema de Garagem.**

22.25.5.1. Localizado e operado nas garagens da concessionária, o Sistema de Garagem realiza as operações rotineiras (diárias) de comunicação de dados entre o Sistema Central e as Garagens (dados armazenados nos validadores).

22.25.5.2. Ao final de cada dia de operação, as informações armazenadas no validador de cada veículo são transmitidas para um sistema instalado no computador nas garagens e posteriormente enviadas ao Sistema Central.

22.25.6. **Sistema de Distribuição e Comercialização.**

22.25.6.1. Sistema que realiza as atividades de distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos e cartões. O Sistema de Distribuição de Créditos tem como funções:

22.25.6.2. Inicializar eletronicamente os cartões que ingressam no sistema e cadastrar cada cartão em circulação no sistema.

22.25.6.3. Emitir eletronicamente séries de dinheiro virtual para a venda de créditos (sistema SAM).

22.25.6.4. Validar as transações monetárias do sistema.

## 22.26. Tipos de cartões.

### 22.26.1. Cartão comum.

22.26.1.1. Cartão personalizado apenas com nome, vendido aos usuários, com possibilidade de recarga com múltiplos valores de tarifa (várias passagens) em quantidade a ser definida.

### 22.26.2. Cartão escolar.

22.26.2.1. O Cartão Escolar será distribuído para todos os estudantes cadastrados que atenderem aos pré-requisitos estabelecidos neste Termo. O cadastramento será realizado em local específico, pela concessionária, sendo realizada a captura da foto de cada um dos usuários para a sua respectiva impressão no cartão, onde sua regulamentação será feita pela própria concessionária quanto a questão de dias e horários, sob análise e aprovação do órgão concedente.

### 22.26.3. Cartão vale-transporte.

22.26.3.1. Os cartões utilizados pelos beneficiários do vale-transporte não têm a impressão das fotos dos usuários, mas, para um maior controle no momento de distribuição, terão registrado o nome e número do *chip*. Possuem todas as funcionalidades para permitir recarga a bordo.

### 22.26.4. Cartão idoso.

22.26.4.1. É distribuído para todas as pessoas maiores de 60 anos que fizerem o cadastramento nos postos específicos, onde também é realizada a captura das fotos de cada um dos usuários para a respectiva impressão no cartão.

### 22.26.5. Cartão especial.

22.26.5.1. É distribuído para todos usuários que comprovadamente possuam deficiência física e seus acompanhantes e que fizerem o cadastramento no posto específico, local onde será realizada a captura das fotos de cada um dos usuários para a respectiva impressão no cartão. Poderá ser distribuído para outras classes de usuários, que venham a gozar do benefício da gratuidade.

#### 22.26.6. **Cartão Funcional.**

22.26.6.1. É distribuído para todos os funcionários da concessionária e também para funcionários da Prefeitura Municipal que atuam na fiscalização e no controle do serviço de transporte. Todos os seus usuários devem ser cadastrados no sistema, inclusive com a captura das fotos para a respectiva impressão no cartão.

22.26.6.2. Os cartões dos funcionários de operação são utilizados também para as atividades de abertura e fechamento de jornada de trabalho e de viagem.

#### 22.27. **Requisitos do SBE.**

##### 22.27.1. **Créditos e débitos de tarifas.**

22.27.1.1. Os créditos e débitos tarifários aplicados pelo SBE nos cartões dos usuários são expressos em moeda corrente, com duas casas decimais (reais, R\$). **Automação de processos.**

22.27.1.2. O sistema concebido apresenta soluções que contemplam o máximo de operações automáticas sem a necessidade da intervenção humana, suscetível a falhas.

22.27.1.3. Os processos primordiais para esta automação devem contemplar:

22.27.1.3.1. Processamento dos dados na Central de Processamento.

22.27.1.3.2. Processamento dos dados do Sistema de Garagens.

22.27.1.3.3. Comunicação entre a Central de Processamento e o Sistema de Garagens.

22.27.1.3.4. Comunicação entre a Central de Processamento e o Sistema de Distribuição e Cadastramento (PDV, Posto de Vendas).

#### 22.28. **Nível de segurança, confiabilidade e integridade.**

22.28.1. O sistema de arrecadação automática é baseado na antecipação da cobrança da tarifa, o que exige a completa segurança quanto aos valores arrecadados. Portanto, deve apresentar alto grau de proteção contra fraudes, por meio do uso de todos os



sistemas de segurança disponíveis aplicáveis aos sistemas, aos processos de trabalho, aos equipamentos e aos cartões inteligentes, de modo a garantir integridade, confiabilidade e confidencialidade das informações e das transações realizadas em todos os níveis. Tal exigência será estendida também a todos os processos que compõem o SBE de modo a garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade das informações e das transações realizadas em todos os níveis.

#### **22.29. Relatórios.**

22.29.1. O SBE deverá oferecer ampla gama de relatórios para cada ambiente, módulo e aplicativo, de fácil configuração e customização, conforme determinação da Prefeitura Municipal, sendo necessário inicialmente relação mínima dada a seguir.

#### **22.30. Relatórios Operacionais.**

- 22.30.1. Relatório de utilização em linhas e veículos.
- 22.30.2. Relatório de utilização de cartão por passageiro.
- 22.30.3. Relatório de passageiros por linha, viagens.
- 22.30.4. Relatório de passageiros por veículo.
- 22.30.5. Relatório de passageiros transportados.
- 22.30.6. Relatório de uso por dia por veículo.
- 22.30.7. Relatório de viagens programadas e realizadas.

#### **22.31. Relatório de Cadastro.**

- 22.31.1. Relatório de cartões na lista negativa.
- 22.31.2. Relatório de cartões atribuídos - operadores.
- 22.31.3. Relatório de cartões emitidos - resumo.
- 22.31.4. Relatório de tipos de créditos - renovados.
- 22.31.5. Relatório de cartões renovados.

#### **22.32. Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.**

22.32.1. Prazo máximo para implantação do sistema: 12 meses a partir da assinatura do contrato de concessão.

## **23. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

### **23.1. Sistema de atendimento a reclamações/sugestões**

23.1.1. As informações são fatores de qualidade que agregam valor na forma de economia ao cidadão e de imagem tanto para o gestor como para os operadores do transporte. Assim, uma das atividades de gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro da cidade será a prestação de um serviço de altíssima importância que é o atendimento aos usuários.

23.1.2. Para o atendimento das requisições efetuadas pelos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de dois sistemas: o Sistema de Informações de Oferta de Transporte Coletivo e o Sistema de Controle de Reclamações.

### **23.2. Sistema de informações de oferta de Transporte Coletivo (VIA INTERNET)**

23.2.1. O sistema deverá permitir acesso direto pelos usuários via Internet ou em totens de autoatendimento que disponibilizem informações de ofertas de transporte.

23.2.2. Utiliza recursos de mapeamento digital como suporte às consultas, com objetivo de melhorar o atendimento em termos de informações prestadas aos usuários, e ao mesmo tempo, operando a partir de bases de dados atualizada, permitir a consulta das seguintes informações:

23.2.2.1. Informações gerais de linha: identificação do ponto de saída e do ponto de chegada, horário de funcionamento por tipo de dia, atendimentos especiais.

23.2.2.2. Itinerário da linha, alertando, caso haja previsão de alteração próxima de itinerário.

23.2.2.3. Mapa do itinerário da linha, do local de embarque/desembarque e do local de origem/destino.

23.2.2.4. Localização e horário de funcionamento dos postos de venda de créditos eletrônicos.

### **23.3. Sistema de controle de reclamações**

23.3.1. Será realizado através de Central de Atendimento, disponibilizado entre segundas e sextas-feiras, nos horários entre 09h00min e 18h00min, as reclamações deverão gerar um protocolo de atendimento.

#### **23.4. Sistema de Monitoramento da Frota**

23.4.1. O Sistema de Monitoramento da Frota deverá ser implantado pela concessionária para permitir a coleta de dados sobre a operação, análises e adoção de ações para correção de desvios em relação às ordens de serviço e padrões de desempenho estabelecidos para a operação.

23.4.2. Os objetivos principais do Sistema de Monitoramento são:

23.4.2.1. Coleta de dados da operação da frota ao longo do trajeto das viagens.

23.4.2.2. Permitir análises operacionais, determinando ações sobre o despacho das viagens e sobre a condução dos veículos em trajeto de tal forma a garantir um padrão adequado de regularidade.

23.4.2.3. Consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, no dia subsequente à operação, oferecendo indicadores de cumprimento de viagens, regularidade da operação, tempos de viagem e outros indicadores de oferta.

23.4.3. O Sistema de Monitoramento da Frota deverá ser implantado mediante o uso de equipamentos embarcados, instalados nos veículos, para registro de posição (coordenadas geográficas) ao longo do percurso, monitoramento de funções do veículo e transmissão de dados. As informações coletadas e transmitidas deverão ser processadas em uma Central de Controle Operacional, na sede da empresa concessionária, que realizará a operação e manutenção do sistema, disponibilizando ao Poder Concedente relatórios de todos os dados gerados.

#### **23.4.4. Especificação básica**

23.4.4.1. A especificação de monitoramento básica descrita a seguir constitui o modelo de arquitetura do sistema, não exaustivo, que expõe as funções que a Prefeitura Municipal de Caldas Novas entende necessárias ao seu funcionamento. Fica a critério do concessionário a escolha de fornecedor(es) dentro de tecnologias disponíveis no mercado nacional ou internacional, desde que cumpridos os objetivos principais e requisitos definidos neste documento:

23.4.4.2. O Sistema de Monitoramento deverá possuir as seguintes funcionalidades:

- 23.4.4.2.1. Aquisição de dados monitorados do veículo.
- 23.4.4.2.2. Aquisição de dados de localização georreferenciada.
- 23.4.4.2.3. Transmissão de dados.
- 23.4.4.2.4. Operação.
- 23.4.4.2.5. Monitoramento.
- 23.4.4.2.6. Gerenciamento.

#### **23.4.5. Aquisição de dados monitorados do veículo**

23.4.5.1. O Sistema deverá dispor de funções que permitem coletar e armazenar dados monitorados do veículo em equipamento do tipo micro-de-bordo, instalados nos veículos. Sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas para o monitoramento da operação ou para a análise da atuação do motorista, a relação a seguir expõe as informações mínimas a serem coletadas:

- 23.4.5.1.1. Posição (latitude/longitude).
- 23.4.5.1.2. Velocidade instantânea.
- 23.4.5.1.3. freadas bruscas.
- 23.4.5.1.4. Rotação do motor.

23.4.5.2. As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real.

23.4.5.3. Para a execução destas funções o Sistema é composto por equipamento embarcado (micro-de-bordo), sensores a serem instalados nos veículos e o *software* residente responsável pela gravação dos dados.

23.4.5.4. O sistema deverá permitir que as falhas/exceções/problemas (definidas via caracterização e regras próprias dentro do sistema), e ocorridas durante a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro em relação a eventos programados, sejam transmitidas em tempo real para a Central de Controle.

#### **23.4.6. Aquisição de dados de localização**

23.4.6.1.O Sistema deverá permitir a aquisição das informações geográficas capazes de informar/verificar/restituir o trajeto que o veículo está realizando. Obrigatoriamente deverá ser composto por um equipamento de recepção do sistema GPS (Sistema de Posicionamento Global). Os dados assim coletados serão restituídos em bases georreferenciadas permitindo identificar o posicionamento do veículo.

23.4.6.2.As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado (inferior a 30 segundos) e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real.

23.4.6.3.Para a execução destas funções o Sistema deverá ser composto pelo equipamento embarcado (GPS) e antena.

23.4.6.4.O sistema deverá permitir que as falhas/exceções/problemas (definidas via caracterização e regras próprias dentro do sistema), e ocorridas durante a operação do Sistema de Transporte Coletivo em relação a eventos programados, sejam transmitidas em tempo real para a Central de Controle.

#### **23.4.7. Transmissão de dados**

23.4.7.1.Os dados coletados deverão ser transmitidos em tempo real mediante tecnologias como GPRS (Telefonia Celular) ou Rádio Digital.

23.4.7.2.Para a execução destas funções o Sistema deverá contar com equipamento embarcado associado ao micro-de-bordo e GPS, responsável pela transmissão dos dados os equipamentos da Central (CCO) dedicados à recepção e concentração das informações, os *softwares* necessários, protocolos, etc.

#### **23.4.8. Operação**

23.4.8.1.O Sistema será composto por equipamentos de processamento na Central de Controle (CCO) e *softwares* respectivos necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, disponibilização de dados para os analistas de operação da Central, envio de mensagens e comandos à distância, permitindo:

- 23.4.8.1.1. Visualizar o veículo ou os veículos de uma determinada linha de forma concomitante por meio de mapas (Sistema de Informação Geográfica - GIS).
- 23.4.8.1.2. Consultar informações operacionais, como exemplo:
  - 23.4.8.1.2.1. Horário de passagem em pontos estratégicos do trajeto.
  - 23.4.8.1.2.2. Intervalo entre as viagens dos veículos de uma mesma linha em trechos determinados.
  - 23.4.8.1.2.3. Velocidade comercial.
  - 23.4.8.1.2.4. Velocidade instantânea.
  - 23.4.8.1.2.5. Desvio do tempo real com o tempo previsto para o trecho monitorado.
  - 23.4.8.1.2.6. Horário previsto de chegada no ponto de controle, estimado com base no tempo realizado até o momento da consulta e na velocidade básica de trechos de trajeto (parametrizados) restantes.
- 23.4.8.1.3. Consultar informações sobre a condução do veículo em situações de não conformidade, como:
  - 23.4.8.1.3.1. Velocidades acima do permitido.
  - 23.4.8.1.3.2. Rotação acima da permitida.
  - 23.4.8.1.3.3. Direção do veículo com portas abertas.
- 23.4.8.1.4. Enviar mensagens ao motorista do veículo, permitindo que sejam realizadas em tempo real alterações, como:
  - 23.4.8.1.4.1. Retardamento progressivo e programado da marcha do veículo ou aceleração controlada, ambos para garantia de maior regularidade da operação.
  - 23.4.8.1.4.2. Modificação de trajeto, em razão de ocorrências de trânsito de caráter emergencial.
  - 23.4.8.1.4.3. Adequação do tempo de regulagem da linha (tempo de ponto) no ponto final da linha, para melhor regularidade da operação.
- 23.4.8.1.5. Recepcionar informação de pânico, isto é, mensagem do motorista informando situação de risco a bordo.
  - 23.4.8.1.5.1. O sistema implantado deverá permitir o registro de todos os comandos realizados pelo analista da CCO (*log* de acessos e modificações).

#### 23.4.9. Monitoramento

23.4.9.1. Deverá compreender rotinas específicas do *software* da CCO permitindo consolidar dados da operação, gerar estatísticas e disponibilizar informações tanto durante o dia, como de forma consolidada no dia seguinte à operação.

23.4.9.2. As informações a serem disponibilizadas, a sua periodicidade e seu formato serão detalhadas no momento da apresentação do projeto definitivo de implantação pela concessionária, e a título de exemplo, especificam-se algumas mais relevantes:

23.4.9.2.1. Grau de cumprimento das viagens por linha e período do dia.

23.4.9.2.2. Grau de desvio dos intervalos realizados (regularidade) por linha e período nos pontos terminais e intermediários de percurso.

23.4.9.2.3. Quantidade de veículos alocados na operação.

23.4.9.2.4. Velocidade média de operação.

23.4.9.2.5. Quilometragem rodada.

23.4.9.2.6. Indicadores de produtividade.

#### 23.4.10. Gerenciamento

23.4.10.1. Compreende as rotinas do Sistema da Central de Operações responsáveis pelo gerenciamento dos bancos de dados, tanto de dados coletados, como dos cadastros necessários; pela geração de relatórios padronizados; pelo *back-up* e outras ferramentas de manutenção do sistema.

#### 23.4.11. Implantação

23.4.11.1. A concessionária deverá implantar todo o sistema de monitoramento da frota e disponibilizá-lo a plena operação em até 12 meses contados da data de assinatura do contrato de concessão.

23.4.11.2. Em até 6 meses contados da data de assinatura do contrato de concessão a concessionária deverá apresentar o Projeto Definitivo de Implantação do sistema, já com a escolha do fornecedor e detalhamento de componentes, sistemas, *softwares*, *hardwares*, processos, parâmetros e relatórios derivados.

#### **23.4.12. Da Acessibilidade**

23.4.12.1. A acessibilidade deverá atender as normas e condições abaixo, a saber:

23.4.12.1.1. Norma Brasileira ABNT 14.022:2011 trata as normatizações de acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

23.4.12.1.2. Norma Brasileira ABNT 9050:2015 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

#### **23.4.13. Funcionamento do ponto de Ônibus**

23.4.13.1. Deverá ser criado um Banco de Informações onde se cadastrará todas as informações existentes sobre o transporte público de Caldas Novas, tais como: os ônibus, as linhas, itinerários, etc., devendo migrá-las e adaptá-las a realidade do projeto ressaltando que também será gravado um Banco de Informações contendo a tradução de algumas dessas informações em Língua Libras e Gravação de Voz.

#### **23.4.14. Campanha de conscientização**

23.4.14.1. É muito comum nas cidades onde se instala algum tipo de tecnologia, em pouco tempo de uso elas já estarem sucateadas por depredação, como exemplo, os orelhões, os telefones para surdos, etc. É necessário planejar uma campanha para conscientizar a população em relação à preservação dessa nova tecnologia que será útil para todos.

23.4.14.2. A campanha contará com a realização de várias atividades:

23.4.14.2.1. Divulgação da campanha através de cartazes e panfletos espalhados pela cidade, pontos e nos ônibus.

23.4.14.2.2. Utilização de meios de comunicação para conscientizar a população sobre a importância da nova tecnologia e de preservá-la.

23.4.14.2.3. Manter pessoas nos principais pontos explicando o funcionamento da nova tecnologia e explicando a importância de preservá-la, etc.



## 24. DAS RECEITAS

### 24.1. São receitas da concessionária.

24.1.1. A tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço.

24.1.2. Publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95.

24.1.3. Outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

24.1.4. Será permitida à Concessionária, nos termos do **Art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95**, a exploração dos pontos de comércio do Terminal de Transporte Coletivo, pontos de Embarque e Desembarque, já construído e em funcionamento, bem como a veiculação de publicidade nos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, conforme **Art. 35 da Lei Municipal nº 1.451/06**.

### 24.2. Das receitas extraordinárias e da publicidade institucional.

24.2.1. A concessionária poderá explorar a publicidade nos veículos, abrigos, terminais, bem como também nos instrumentos de cobrança tarifária, através de afixação de propagandas ou mensagens publicitárias de áudio ou vídeo, como fonte de receita alternativa de transporte coletivo de passageiros do município.

24.2.2. A concessionária deverá disponibilizar tempo e espaço físico, nas áreas internas dos ônibus e nos abrigos, terminais, terminais ou estações de transbordo para que a concedente efetue publicidade institucional, nos termos a seguir:

24.2.2.1. Deverá ser disponibilizado pela concessionária, sem custo para a concedente, para uso de propaganda institucional, 10% do tempo destinado a publicidade comercial, através de áudio ou vídeo, nos abrigos, terminais, estações de integração e veículos.

24.2.2.2. Mediante solicitação da concedente, a concessionária deverá disponibilizar o espaço interno localizado no painel atrás do banco do motorista, de todos os veículos da frota, para a veiculação de propaganda institucional do poder público municipal, respeitando-se os espaços internos utilizados pela concessionária para divulgação de assuntos de interesse dos usuários.

24.2.2.3. A concessionária expressamente se compromete a não dar publicidade ou acolher nos serviços de propaganda, quaisquer campanhas que agridam a moral e os bons costumes, dentro de senso comum, bem como cumprir os ditames que tratam da

proibição de propaganda e publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas e de conteúdo político partidário, nos meios de publicidade autorizados.

24.2.3. As obrigações estipuladas nos subitens acima serão formalizadas através de termo, conforme anexo a este Termo.

## **25. DOS CUSTO OPERACIONAIS E PREÇOS DE PASSAGENS**

25.1. De acordo com a Lei Municipal Nº 1.451/06, os custos operacionais do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma a propiciar a justa remuneração do capital, o melhor ponto e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo, que deverá ser apurado em planilhas de custos elaboradas pela empresa concessionária, permissionária ou atutorizatória.

25.1.1. As Planilhas de custos elaboradas pela empresa concessionária, permissionária ou autorizatória serão submetidas à apreciação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, que emitirá parecer sugerido a aprovação dos valores propostos ou mediante relatório técnico fundamentado, procederá aos ajustes necessários e apresentará novos cálculos que resultará no valor da tarifa proposta.

25.1.2. O Chefe do Poder Executivo Municipal com base no parecer elaborado na forma do inciso precedente, fixará, mediante decreto, o valor da tarifa a ser cobrada pelo Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro regular em operação no município de Caldas Novas.

25.2. Cabe às concessionárias, permissionárias ou autorizatórias a venda de passagem de qualquer natureza, obedecido o dispositivo na Lei Municipal 1.451/06 e em Decretos do Chefe do Executivo Municipal.

25.3. Fica vetado à concessionária ou autorizatória cobrar preços de passagens superiores aos valores estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

25.4. **A tarifa inicial deve ser elaborada pela planilha apresentadas no ANEXO V, para apreciação da tarifa inicial, seguindo as diretrizes da ANTP.**

## **26. DO PREÇO TARIFÁRIO**

- 26.1. A tarifa será estabelecida mediante a apresentação da melhor proposta apresentada e MENOR PREÇO SUGERIDO e exequível pela operadora, a mesma deverá oferecer e comprovar através da apresentação da planilha tarifaria de custos do serviço de ônibus apresentada neste Termo de Referência ANEXO V.
- 26.2. O Poder Concedente determinará a empresa vencedora da outorga, a que apresentar o menor valor tarifário no certame R\$ \_\_\_\_\_ para as linhas urbanas e R\$ \_\_\_\_\_, para a linhas dos Distritos (RURAL/URBANA) R\$ \_\_\_\_\_.
- 26.3. O Poder Concedente, através da apresentação da planilha de custos apresentada pela empresa operadora, analisará os valores e assegurará que as tarifas da concessionária vencedoras sejam compatíveis com o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, atenda a necessidade e realidade do município, e que, o Sistema de Transporte Públicos de Passageiros de Caldas Novas seja exequível com o valor proposto.
- 26.4. Após as referidas análises, o Poder Concedente, fixará a tarifa a ser aplicada para as linhas Urbanas, Distritais e Rurais, regulamentando o menor preço tarifaria junto ao usuário.

## **27. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO DE TARIFAS**

- 27.1. Fica o licitante vencedor impedido de pedir revisão das tarifas nos 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato, salvo em situações extraordinárias.
- 27.2. Fica assegurada o reajuste de preços e revisão de tarifas da concessionária, quando houver necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obtendo as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.451/06 e da Lei Federal nº 8.987/95.
  - 27.2.1. Fica a tarifa do serviço, objeto da concessão do presente Termo, será revista por ocasião do reajuste geral de tarifas do sistema municipal, ou a qualquer tempo, nos termos do Parágrafo 5º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, por ato expresso do Poder Executivo.
- 27.3. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:
  - 27.3.1. Os custos de operação e manutenção dos serviços.
  - 27.3.2. Depreciação dos veículos.
  - 27.3.3. O custo de vida.

- 27.3.4. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.
- 27.4. São critérios e procedimentos para o reajuste e revisão da tarifa, considerar sempre que necessário a atualização dos serviços e a justa remuneração do capital, observando-se a planilha de custos.
- 27.5. Conforme disposto pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO, fica fixada, a partir do ano de 2021, a data de 1º de fevereiro de cada ano para a vigência de reajuste tarifário do sistema de transporte urbano de passageiros, caso haja necessidade e assim decida o Poder Concedente Municipal.
- 27.5.1. O percentual de reajuste tarifário será correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período imediatamente anterior de doze meses, de 1º de dezembro a 30 de novembro.
- 27.5.2. O valor apresentado pela Planilha de custos e o índice IPCA será submetido a análise do Prefeito Municipal que poderá modular o valor com base no princípio da modicidade da tarifa.
- 27.5.3. Será obrigatório a apresentação de planilha de custos dos serviços pela Concessionária.

## **28. DA REMUNERAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO**

- 28.1. O Município será remunerado pela administração do Sistema de Transporte Coletivo de que trata a Lei Municipal nº 1.451/06 e pelo gerenciamento das concessões, permissões ou autorizações outorgadas.
- 28.2. Caberá ao Município o percentual de 1% (um por cento) sobre a tarifa técnica, que integrara o cálculo tarifário a título de Custo de Gerenciamento Operacional -C.G.O.
- 28.2.1. O valor correspondente ao percentual de que trata este inciso, além das multas previstas na Lei Municipal nº 1.451/06, serão recolhidos ao Município, mediante quitação de DUAM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais).
- 28.3. Os recursos provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional - C.G.O. serão exclusivamente aplicados em:
- 28.3.1. Projetos e obras para o sistema viário destinado ao transporte coletivo urbano.
- 28.3.2. Projetos e implantação de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas destinadas ao transporte coletivo por ônibus.

28.3.3. Planejamento, programação, controle operacional e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo.

28.3.4. No gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo.

## **29. DA CAUÇÃO**

29.1. Para início do serviço referente a concessão, permissão ou autorização estará sujeito ao depósito de uma caução correspondente a 1% (um por cento) do valor de cada veículo, no ato da assinatura do Termo de Concessão, Permissão ou Autorização, para garantia da fiel execução do serviço e cobertura das multas nas quais incorrer a concessionária, permissionária ou autorizatória, após esgotado o quanto previsto nesta na Lei Municipal nº 1.451/06.

29.1.1. Valor de cada veículo, para efeito de caução, será o estabelecido no custo do veículo novo.

29.1.2. A caução deverá ser prestada em dinheiro ou através de fiança bancária.

29.2. O valor da caução, caso seja feito em dinheiro será devolvido ao final do prazo da Concessão, Permissão ou Autorização de acordo com a política econômica vigente.

## **30. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL**

30.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Início das atividades.

30.2. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo haver até 2 (duas) prorrogações de 05 (cinco) anos, no interesse do município e após deliberação sobre a qualidade da prestação dos serviços concedidos, nos termos previstos no edital e anexos, com a devida justificativa.

30.3. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da Secretária de Fazenda e Gestão Pública ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de até 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

30.4. O Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de

concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

### 31. DA INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO

#### 31.1. Demanda do transporte coletivo - ANO BASE 2016

31.1.1. Eram transportados apropriadamente 176.202 passageiros mensalmente, conforme quadro abaixo:

TIPO DE PASSAGEIRO	MEDIA DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	% DESCONTO
DINHEIRO	1.200	31.200	374.400	0,00
CARTÃO	370	96.20	115.440	0,00
VALE TRANSPORTE	1.350	35.100	421.200	0,00
ESTUDANTES	2.100	54.600	655.200	0,50
ISENTOS	1.004	26.104	313.248	1,00
INTEGRAÇÕES	753	19.578	234.936	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.777</b>	<b>176.202</b>	<b>2.114.424</b>	
<b>* MEDIA DE 26 DIAS PARA EFEITO DE CALCULO</b>				

#### 31.1.2. Quilometragem produtiva e improdutivo

PERÍODO	QUANTIDADE	KM PRODUTIVA	KM IMPRODUTIVA	KM TOTAL	KM PRODUTIVA	KM IMPRODUTIVA
	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	ANO	ANO
DIAS ÚTEIS	253	2.070	103,5	2.174	523.710	26.186
SÁBADO	51	1.380	69	1.449	70.380	3.519
DOMINGO	61	920	46	966	56.120	2.806
<b>Media de Km / Dia / Veiculo = 230KM</b>						

31.1.2.1. Como se observa, atualmente o município possui uma demanda atual de 6.777 passageiros/dia, percorrendo média de 230 km/dia/veículo, sendo que devido questões rotineiras de trânsito, a tendência é que o número de passageiros se eleve nos próximos anos, por meio de incentivo da Concessionária, e através de ações da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

### 32. DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO E DOS PONTOS EMBARQUE E DESEMBARQUE

32.1. Os veículos que realização os serviços de transporte urbano coletivo deverão ser adaptados para circularem as vias urbanas e também para o embarque e desembarque dos passageiros no terminal, que é de propriedade do Município de Caldas Novas.

32.2. Em cada ponto de embarque e desembarque será afixada placa de orientação ao usuário.

- 32.3. O funcionamento dos terminais e pontos de controle obedecerão às portarias baixadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.
- 32.4. É de competência do Poder Público Municipal, definir o modelo, o cronograma e em parceria com a empresa concessionária ou autorizatária, proceder à construção, a Gestão e manutenção dos abrigos que deverá ser construído.
- 32.5. A empresa concessionária será a responsável pelo construção, implantação e operacionalização dos Pontos de Embarque e Desembarque ao longo das rotas apresentadas no ANEXO I, seguindo os padrões e modelos estabelecidos no ANEXO II, sendo a sua razão final dividida entre a concessionária 70% e o Poder Público Municipal 30%.

**32.6. Do terminal central**

- 32.6.1. Em relação ao Terminal Central, o mesmo fica situado junto à Alameda do Contorno, Centro, no Município de Caldas Novas.

**32.7. Dos pontos de embarque e desembarque**

- 32.7.1. Atualmente existem 291 (duzentos e noventa e um) pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros ANEXO II.
- 32.7.2. A concessionária será responsável pela construção e manutenção dos pontos de embarque e desembarque, obedecendo a padronização estabelecida neste projeto básico ANEXO III, em 03 tipos: ABRIGO COMUM, ABRIGO ESPECIAL e TOTEN, no seguinte quantitativo.

QUANT.	TIPO	%
60	ABRIGO COMUM	21
6	ABRIGO ESPECIAL	2
225	TOTEN	77
<b>291</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

- 32.7.3. A concessionária terá o prazo de 18 meses para a devida adequação dos pontos, sendo que ao fim do primeiro ano, 50% do total de pontos existentes deverão estar devidamente adequados.

32.7.4. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas apontará em que regiões serão implantados os abrigos comuns e especiais, afim de que sejam cumpridas as demandas turísticas, sociais e educacionais.

32.8. Todos os terminais e pontos de embarque e desembarque de passageiros, deverão ser planejados de forma a facilitar o acesso de idosos, portadores de deficiência, necessidades especiais e crianças.

32.8.1. Os pontos de ônibus devem ter no mínimo 300 (trezentos) metros e no máximo 700 (setecentos) metros entre si, cujas exatas localidades serão definidas posteriormente pela Prefeitura Municipal, através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

32.8.2. A empresa ganhadora deverá instalar imediatamente pontos de embarque e desembarque de passageiros, conforme tipos e modelos padrão do ANEXO III, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, nos locais estabelecidos pela SMT.

### **33. DA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS**

#### **33.1. Dos Locais de instalação dos Pontos de Ônibus.**

33.1.1. Os locais de instalação dos pontos de Ônibus serão distribuídos preferencialmente do corredor central para os bairros totalizando 300 (trezentos) pontos de parada que deverão ser instalados e ou recuperados pela concessionária na seguinte forma:

<b>PERCENTUAL</b>	<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL</b>
30% (trinta por cento)	Primeiro ano da concessão
50% (cinquenta por cento)	Segundo ano da concessão
60% (sessenta por cento)	Terceiro ano da concessão
70% (setenta por cento)	Quarto ano concessão
80% (oitenta por cento)	Quinto ano da concessão
90% (noventa por cento)	Sexto ano da concessão
100% (cem por cento)	sétimo ano da concessão

33.1.2. Os pontos de parada instalados nos seus respectivos endereços e que atendem os usuários serão substituídos gradativamente conforme cronograma acima, sempre após análise de sua viabilidade e autorização do órgão concedente e administrador do



sistema – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas – SMT.

33.2. O layout/modelo dos pontos de embarque-desembarque, devem seguir os modelos apresentado como segue no ANEXO III.

### 34. CRONOGRAMA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL
<b>INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	No prazo máximo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Início das atividades.
<b>DIVULGAÇÃO (ITINERÁRIO, ROTAS E HORÁRIOS)</b>	20 dias (antes do início da operação)
<b>PROJETO DEFINITIVO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, JÁ COM A ESCOLHA DO FORNECEDOR E DETALHAMENTO DE COMPONENTES, SISTEMAS, SOFTWARES, HARDWARES, PROCESSOS, PARÂMETROS E RELATÓRIOS DERIVADOS</b>	6 meses (Da data de assinatura do contrato de concessão)
<b>ADEQUAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS EXISTENTES</b>	06 meses (após o início da operação )
<b>INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS (TIPO TOTEN)</b>	06 meses (após o início da operação)*
<b>SISTEMA DE MONITORAMENTO INTERNO EXTREMO DA FROTA.</b>	08 meses (após o início da operação)
<b>INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS (ABRIGO COMUM)</b>	12 meses (após o início da operação)*
<b>INSTALAÇÃO DOS PONTOS (ABRIGO ESPECIAL)</b>	12 meses (após o início da operação)*
<b>IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM</b>	12 meses (após o início da operação)*
<b>PONTOS DE BILHETAGEM</b>	12 meses (após o início da operação)
<b>O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO</b>	10 (dez) anos, podendo haver até 2 (duas) prorrogações de 05 (cinco) anos, no interesse do município e após deliberação sobre a qualidade da prestação dos serviços concedidos.

- 34.1. \* O cronograma de execução apresentado, não limita ou isenta a operadora do sistema de Transporte Público de instalar novos pontos (TOTEN, ABRIGOS COMUM E ESPECIAIS) ou criar novos em qualquer época do ano, aja visto que, este quantitativo e demanda pode sofrer alterações de acordo com a necessidade do município, onde o Poder Público Municipal pode demandar de alterações, supressões ou adições de novas linhas, itinerários, rotas.

### 35. DA VISITA TÉCNICA

- 35.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas Linhas e no Terminal de Embarque e desembarque, a ser agendada com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na sede da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas - SMT**, Rua Cel. Gonzaga, Qd. 12, Lt. 1, Jardim Roma, Caldas Novas - Goiás, CEP: 75681-821 ou ainda pelo telefone **(64) 3454-3519, (64) 3454-3568 ou (64) 3453-0947**, ficando delegado para o agendamento e acompanhamento das visitas o servidor **Kener Gonçalves Felício**.
- 35.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08h às 11h e das 14h às 16h**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone citado no item acima ou diretamente na **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas – SMT**.
- 35.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- 35.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 35.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação formalmente, via protocolo localizado na sede da Prefeitura de Caldas Novas, antes da data fixada para a sessão pública.

35.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

### 36. PROPOSTA TÉCNICA

36.1. Deverá ser apresentada para análise com base nos seguintes parâmetros e critérios:

#### 36.1.1. Experiência na Operação do Transporte Coletivo ( $E_1$ ).

36.1.1.1. O cálculo de  $E_1$  se dará com a multiplicação do número de veículos da frota em operação (**FO**) pelo tempo de operação em meses completos (**TO**), conforme atestado(s) apresentado(s) na fase de habilitação. Valerão TODOS os atestados apresentados para este cálculo. Os atestados que derem suporte à pontuação da licitante deverá ser reapresentados no envelope da Proposta Técnica para que a Comissão de Licitação efetue a conferência e cálculos.

36.1.1.2. A fórmula de cálculo é a seguinte:  $E_1 = FO \times TO$ .

36.1.1.3. A pontuação máxima será de 50 (cinquenta) pontos, conforme tabela abaixo:

$E_1$	PONTOS
Acima de 9.000	50
Entre 6.000 e 8.999	40
Entre 4.000 e 5.999	30
Entre 3.000 e 3.999	20
Entre 1.200 e 2.999	10
Abaixo de 1.200	Desclassificado

#### 36.1.2. Antecipação do Prazo e Início da Operação ( $N_{pio}$ ).

36.1.2.1. O cálculo de  $N_{pio}$  se dará com a análise da Declaração de Antecipação de Prazo de Início da Operação.

36.1.2.2. A pontuação máxima será de 50 (cinquenta) pontos, conforme tabela abaixo:

$N_{pio}$	PONTOS
Antecipação de 90 dias	50
Antecipação de Entre 70 e 89 dias	40
Antecipação de Entre 50 e 69 dias	30
Antecipação de Entre 30 e 49 dias	20
Antecipação de Entre 10 e 29 dias	10
Antecipação Menor de 10 dias	0

**36.1.3. Índice da Frota alocada para a Operação ( $I_{fro}$ ).**

36.1.3.1. A licitante deverá apresentar a tabela a seguir preenchida com a associação do número de veículos por idade na frota alocada para a operação do sistema de transporte coletivo de Caldas Novas.

Número de Veículos	Idade (anos)	Período
<b>Nv10</b>	10	Acima 10 anos completos
<b>Nv9</b>	9	9 a 10 (exclusive)
<b>Nv8</b>	8	8 a 9 (exclusive)
<b>Nv7</b>	7	7 a 8 (exclusive)
<b>Nv6</b>	6	6 a 7 (exclusive)
<b>Nv5</b>	5	5 a 6 (exclusive)
<b>Nv4</b>	4	4 a 5 (exclusive)
<b>Nv3</b>	3	3 a 4 (exclusive)
<b>Nv2</b>	2	2 a 3 (exclusive)
<b>Nv1</b>	1	1 a 2 (exclusive)
<b>Nv0</b>	0	0 a 1 (exclusive)
<b>18 veículos</b>	$I_{média}$	

36.1.4. O cálculo de  $I_{média}$  se dará pela seguinte fórmula:

$$I_{média} = \frac{N_{v10} \times 10 + N_{v9} \times 9 + N_{v8} \times 8 + N_{v7} \times 7 + N_{v6} \times 6 + N_{v5} \times 5 + N_{v4} \times 4 + N_{v3} \times 3 + N_{v2} \times 2 + N_{v1} \times 1 + N_{v0} \times 0}{N_{vtota}}$$

36.1.4.1. Ressalta-se que NENHUM veículo poderá ter mais de 7 (anos) anos de idade nem a idade média da frota ( $I_{média}$ ) poderá ser maior que 5 (cinco) anos.

36.1.4.2. A partir do número de veículos por idade, será calculado o índice  $I_{fro}$ .

36.1.4.3. O cálculo de  $I_{fro}$  se dará pela seguinte fórmula:

$$I_{fro} = \frac{N_{v10} \times 1 + N_{v9} \times 2 + N_{v8} \times 3 + N_{v7} \times 4 + N_{v6} \times 5 + N_{v5} \times 6 + N_{v4} \times 7 + N_{v3} \times 8 + N_{v2} \times 9 + N_{v1} \times 10 + N_{v0} \times 11}{N_{vtotal}}$$

36.1.4.4. Onde

$N_{vi}$  = Número de veículos alocados na operação com idade de “i” anos

$N_{vtotal}$  = Número de veículos total alocados na operação

36.1.4.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, sendo que a MAIOR nota  $I_{fro}$  receberá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos e as demais classificadas por nota receberão 10 pontos a menos consecutivamente.

36.1.4.6. Ou seja:

1ª Maior  $I_{fro}$  = 100 pontos

- 2ª Maior  $I_{fro}$  = 90 pontos
- 3ª Maior  $I_{fro}$  = 80 pontos
- 4ª Maior  $I_{fro}$  = 70 pontos
- 5ª Maior  $I_{fro}$  = 60 pontos
- E assim consecutivamente.

### 37. NOTA TÉCNICA (NT)

37.1. A Nota Técnica (NT) será atribuída pela soma da pontuação obtida em cada um dos critérios acima conforme se segue, limitada ao máximo de 200 (duzentos) pontos:

$$NT = E_1 + N_{pio} + I_{fro}$$

### 38. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 38.1. Elaborada em modelo padronizado que integra o ANEXO VI, devendo informar o valor da tarifa a ser praticada na data base de início da operação.
- 38.2. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas comerciais, atribuirá às classificadas, a Nota Comercial – **NC**, de acordo com a ordem decrescente a MENOR TARIFA, conforme se segue:

MENOR TARIFA	NC
1ª MENOR TARIFA	100
2ª MENOR TARIFA	90
3ª MENOR TARIFA	80
4ª MENOR TARIFA	70
5ª MENOR TARIFA	60
6ª MENOR TARIFA	50
7ª MENOR TARIFA	40
8ª MENOR TARIFA	30
9ª MENOR TARIFA	20
10ª MENOR TARIFA em diante	10

- 38.3. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- 38.4. As Licitantes deverão apresentar Planilha de Composição de Custos para comprovar os valores a serem cobrados na tarifa aos usuários.
- 38.5. Os Licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 38.6. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um Licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

### 39. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 39.1. Abertos os Envelopes - **Proposta Comercial**, as propostas comerciais e documentos que a acompanham serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.
- 39.2. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas comerciais, atribuirá às classificadas, a **Nota Comercial – NC**, nos termos definidos neste Termo e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.
- 39.2.1. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- 39.2.2. Serão liminarmente desclassificadas as propostas comerciais:
- 39.2.2.1. Cujo valor ofertado seja manifestamente inexequível.
- 39.2.2.2. Necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios municipais, estaduais ou federais que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no Edital e à disposição de todos os concorrentes.
- 39.2.2.3. Não atenderem as exigências do Edital.
- 39.2.3. Serão igualmente desclassificadas as propostas comerciais que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam seu conteúdo.
- 39.2.4. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará a desclassificação da licitante.
- 39.2.5. **Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

### 40. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 40.1. A classificação das propostas será efetuada em função da **MAIOR NOTA FINAL (NF)** obtida. A **Nota Final (NF)** de cada licitante será determinada pela seguinte equação de pontuação:
- $$(NT \times 30 + NC \times 70)$$
- $$NF = \frac{\dots}{100}$$
- NF= Nota Final;  
NT= Nota Técnica;  
NC= Nota Comercial
- 40.2. A Comissão de Licitação elaborará listagem em ordem decrescente das Notas Finais obtidas pelos licitantes.
- 40.3. Verificada a igualdade entre duas ou mais Notas Finais a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.
- 40.3.1. Entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos. Será considerado vencedor o Licitante que apresentar

a **MAIOR NOTA FINAL**, calculada conforme os critérios anteriormente definidos, a apresentar a menor tarifa admitida e exequível.

40.3.2. O contrato de concessão será assinado em até 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação e o início da operação em no máximo 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato.

40.3.3. Na forma do disposto na legislação em vigor Lei 8.213/91, o Licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração de que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I. até 200 empregados .....2%;
- II. de 201 a 500.....3%;
- III. de 501 a 1.000.....4%;
- IV. de 1.001 em diante .....5%.

40.3.4. Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar as declarações apresentadas pelos Licitantes vencedores à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

40.3.5. Na hipótese de não atendimento do dispositivo no item anterior, poderá a Administração contratante proceder a convocação dos demais Licitantes, observada a ordem de classificação, como faculta o art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei nº 8.666/93.

40.3.6. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso:

40.3.6.1. Convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

40.3.6.2. Revogar a licitação.

## 41. DA OPERAÇÃO

41.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

41.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.

41.3. A Concessionária, no ato da contratação, deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassi e ano de fabricação do motor, observando:

41.3.1. Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

41.3.2. Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia dos CRLV's que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.

41.4. A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos casos de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão.

## **42. DA INTERVENÇÃO**

42.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

42.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

42.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta dias), instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

42.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

42.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

42.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **43. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

43.1. Extingue-se a concessão por:

43.1.1. término do termo.

43.1.2. encampação ou resgate.



- 43.1.3. revogação.
- 43.1.4. anulação.
- 43.1.5. Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.
- 43.2. Extinta a concessão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à concessionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do concessionário.
- 43.3. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 43.4. Extinta a concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 43.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-concessionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.
- 43.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da concessão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de concessão.
- 43.7. A inexecução total ou parcial do termo de concessão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da concessão, a critério do poder concedente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.
- 43.8. A revogação unilateral da concessão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:
- 43.8.1. O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência.
- 43.8.2. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido.
- 43.8.3. A concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão.

- 43.8.4. A concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada.
- 43.8.5. A concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal.
- 43.8.6. Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência.
- 43.8.7. Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária.
- 43.9. O termo de concessão também poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.
- 43.10. A revogação será precedida de justificativa que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

#### **44. DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

- 44.1. A fiscalização do Service Público de Transporte Coletivo Urbano será exercida pelos fiscais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 44.1.1. São obrigações do fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte no exercício de suas funções:
- 44.1.1.1. Fazer cumprir as determinações das Leis e Portarias vigentes e baixadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 44.1.1.2. Fiscalizar o cumprimento dos quadros de horários, itinerários, pontos de parada e terminais, definidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.
- 44.1.1.3. Fiscalizar o pessoal de operação, fazendo cumprir corretamente suas funções.
- 44.1.1.4. Executar tarefas atinentes ao transporte coletivo, determinadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

- 44.1.1.5. Apresentar-se em serviço corretamente vestido, identificando-se através de sua identidade funcional, que o credencie ao livre acesso aos veículos em operação.
- 44.1.1.6. Fiscalizar a programação visual interna e externa nos veículos em operação.
- 44.1.1.7. Fiscalizar itens que dizem respeito ao conforto, a higiene e a segurança do usuário, sendo que neste último aquele defeito visivelmente detectado, e que possa comprometer a operação do serviço, o veículo será retirado de operação.
- 44.1.1.8. Quando da necessidade, os pesquisadores credenciados, portando identificação especial a ser fornecida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, deverão ter livre acesso aos veículos, desde que a concessionária, permissionária ou autoritária seja comunicada por escrito.
- 44.1.1.9. O fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas poderá determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer pessoal de operação que tenha incorrido em violação grave do dever, previsto na Lei Municipal de Nº 1.451/06.
- 44.1.1.10. Cabe ao fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas a retenção do veículo nos casos previstos nas Lei Municipal e Federal, portarias e resoluções estabelecidas por elas e pelas expedidas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte e pelo Poder Público Municipal.
- 44.1.1.11. O fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, quando necessário, poderá determinar providências de caráter emergencial, com o objetivo de não haver solução de continuidade do serviço.
- 44.1.1.12. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnica operacional mantendo sigilo das informações.
- 44.1.1.13. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas deverá encaminhar à concessionária, permissionária ou autoritária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da auditoria, o resultado final contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações que deverão ser providenciadas pela concessionária, permissionária ou autoritária.
- 44.1.1.14. Nos terminais e pontos estrategicamente localizados poderão ser instalados pontos fixos ou imóveis de fiscalização para controlar a operação.

#### **45. INFRAÇÕES E PENALIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

45.1. A Concessionária, permissionária ou autorizatória detentora do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Caldas Novas, durante a execução da prestação de serviços públicos, ficará sobre a fiscalização prevista na Lei Federal 9.053/97, na Lei Municipal nº 1.451/06, portarias, resoluções, regulamentações previstas por estas e pelas expedidas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas.

45.2. Com base na Capítulo XIV, da Lei Municipal de 1.451/06, destaca-se algumas sanções aplicadas, conforme a natureza da falta.

45.2.1. Multa.

45.2.2. Suspensão ao registro concedido ao pessoal da operação.

45.2.3. Recolhimento do veículo.

45.2.4. Apreensão do veículo.

45.2.5. Suspensão do serviço.

45.2.6. Cassação do registro do pessoal de operação.

45.2.7. Cassação da concessão, permissão ou autorização outorgada.

45.3. De acordo com a Lei Municipal de 1.451/06, fica estabelecido que.

Art. 79 - A empresa concessionária, permissionária ou autorizatória atuada fica obrigada a pagar a multa que lhe for aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do auto de infração.

§ 1º - As multas serão aplicadas em dobro quando houver reincidência da mesma infração dentro de 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de esgotarem os prazos para pagamento das multas, estabelecidas no parágrafo anterior, a SMT cobrará o valor devido, corrigido com base nas penalidades previstas nesta Lei.

45.4. As aplicações das penalidades serão feitas através de processo iniciado por auto de infração lavrado por agente da fiscalização, e conterà obrigatoriamente, sob pena de ser considerado insubsistente:

45.4.1. Nome da empresa operadora.

45.4.2. Prefixo ou placa do veículo, quando for o caso.

45.4.3. Local, data e horário da infração.

45.4.4. Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado.

45.4.5. Nome e assinatura do agente fiscalizar que lavrou o auto.

45.4.6. Prazo para justificação.

45.4.7. Assinatura da notificação ou assinatura do preposto da concessionária, permissionária ou autorizatória.

45.4.7.1. A assinatura da notificação não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade da mesma e de suas penalidades, mas essa circunstância será mencionada pelo mencionado pelo atuado.

45.4.8. Quando se tratar de advertência, as determinações expressas sobre as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem, bem como o prazo para sua efetivação.

## **46. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO**

46.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida a prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeita às seguintes combinações:

46.1.1. Advertência escrita.

46.1.2. Responder por perdas e danos ocasionados ao Poder Público Municipal, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuídos para a ocorrência do fato.

46.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

46.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ao contratar com a Poder Público Municipal, enquanto perdurarem os motivos.

46.1.5. Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Capital Social da empresa vencedora.

## **47. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

47.1. A fiscalização será exercida pelos servidores, LEONARDO MARINHO DE MELO matrícula Nº 908944, KENER GONÇALVES FELICIO matrícula nº 907383, RAPHAEL HENRIQUE ALA DA SILVA, matrícula 909974, aos quais competiram dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

47.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**.

47.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **48. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

48.1. A operação do serviço de transporte coletivo de pessoas ficará sob o regime de outorga de concessão terá início no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do respectivo contrato, por um prazo de 10 (dez) anos, podendo haver até duas prorrogações de 05 (cinco) anos, observando o interesse público e o bom desempenho da concessionária, desde que obedecidas às obrigações e diretrizes legais.

Caldas Novas, 12 de novembro de 2019.

---

LEONARDO MARINHO DE MELO  
Superintendência Municipal de Trânsito  
Decreto Nº 1050/2018

## 49. REFERÊNCIAS

**ABNT NBR ISO 1.585:1996:** Veículos rodoviários - Código de ensaio de motores - Potência líquida efetiva. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 7.190:1997:** Projeto de estruturas de madeira. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 6.401:1980:** Instalações centrais de ar condicionado para conforto – Parâmetros básicos de projeto. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR ISO 1.176:2006:** Veículos rodoviários automotores - Massas - Vocabulário e códigos. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 16.401-1:2008:** Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 16.401-2:2008:** Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 16.401-3:2008:** Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 14.022:2011:** Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 15.570:2011:** Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiro. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR ABNT NBR 7.337:2014:** Veículos rodoviários automotores - Cintos de segurança - Requisitos e ensaios. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 6.091:2015:** Veículos rodoviários automotores — Ancoragens de cintos de segurança, sistema de ancoragem ISOFIX e ancoragem do tirante superior ISOFIX — Localização e resistência à tração. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 9.491:2015:** Vidros de segurança para veículos rodoviários — Requisitos.

<https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 10.966-6:2015:** Veículos rodoviários automotores — Sistema de freio Parte 6: Requisitos de ensaio para veículos das categorias M, N e O equipado com sistema antitravamento.

<https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 10.966-3:2013:** Veículos rodoviários automotores — Sistema de freio Parte 3: Procedimentos de medição de tempo de resposta em veículos equipados com sistemas de freio pneumático das categorias M, N e O. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 10.966-4:2013:** Veículos rodoviários automotores - Sistema de freio Parte 4: Disposições relativas às fontes de energia e dispositivos de armazenamento de energia (reservatórios de energia) para veículos das categorias M, N e O.

<https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 10.966-5:2013:** Veículos rodoviários automotores — Sistema de freio Parte 5: Prescrições relativas às condições específicas para sistemas de freio de mola acumuladora (spring brake) para veículos das categorias M, N e O. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 15.646:2016:** Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 — Requisitos.

<https://www.abntcatalogo.com.br>

**ABNT NBR 10.966-2:2019:** Veículos rodoviários automotores - Sistema de freio Parte 2: Ensaio de frenagem e desempenho para veículos das categorias M, N e O.

<https://www.abntcatalogo.com.br>

ANTP – Associação Nacional dos Transportes Públicos. **Planilha Tarifária - Custos do Serviço Ônibus: Método de Cálculo.** <http://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo--final-impreso.pdf>



ANTP – Associação Nacional dos Transportes Públicos. **Planilha Tarifária - Custos do Serviço Ônibus: Planilha Tarifária - Custos do Serviço Ônibus: Instruções Práticas.**  
<http://files.antp.org.br/2017/8/21/2.-instrucoes-praticas--final-impresso.pdf>

ANTP – Associação Nacional dos Transportes Públicos. **Planilha Tarifária - Custos do Serviço Ônibus: Planilha Tarifária - Custos do Serviço Ônibus: Planilha Excel.**  
<http://www.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/planilha-excel.html>

**Caldas Novas.** Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.  
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Caldas\\_Novas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Caldas_Novas)

**DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)

**EN 314,** Plywood – Bonding quality; bb) IRAM 25576:1986, Detergentes sintéticos para uso doméstico. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**LEI MUNICIPAL Nº 1.451/06:** Dispõe sobre o serviço público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Caldas Novas e determina outras providências. Caldas Novas – GO, 2006.  
<http://leis.camaradecaldas.go.gov.br/leis-ordinarias/>

**LEI MUNICIPAL Nº 2.047/14:** Dispõe sobre a veiculação de informações sobre horários no interior dos ônibus, terminais, estações e pontos de parada do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro de Caldas Novas. Caldas Novas – GO, 2014. <http://leis.camaradecaldas.go.gov.br/leis-ordinarias/>

**LEI MUNICIPAL Nº 2.490/16:** Institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas. Caldas Novas – GO, 2016. <http://leis.camaradecaldas.go.gov.br/leis-ordinarias/>

**LEI MUNICIPAL Nº 2.631/17:** Dispõe sobre o Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros em veículos utilitários e dá outras providências. Caldas Novas – GO, 2017.  
<http://leis.camaradecaldas.go.gov.br/leis-ordinarias/>

**LEI FEDERAL Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985:** Institui o Vale-Transporte e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7418.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7418.htm)

**LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990:** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm)

**LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)

**LEI FEDERAL Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995:** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8987compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987compilada.htm)

**LEI FEDERAL Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.** Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8723.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8723.htm)

**LEI FEDERAL 9.503-97, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997:** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm)

**LEI FEDERAL Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000:** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm)

**LEI FEDERAL Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)

**LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003:** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)

**LEI FEDERAL Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011:** Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm)

**LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015:** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

**IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – Caldas Novas.**  
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/caldas-novas/panorama>

**INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas educacionais Anísio Teixeira.**  
<http://inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>

Inventário dos meios de hospedagem geral de Caldas Novas 2015. **Caldas Novas Convention & Visitors Bureau.** Caldas Novas 2015. Secretária de Turismo de Caldas Novas.

**NR 15 – Norma Regulamentadora Nº 15 do Ministério do Trabalho e do emprego:** Atividades e operações insalubres. <https://www.abntcatalogo.com.br>

**Resolução nº 157/04 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que regulamenta o uso e estabelece requisitos para os extintores de incêndio nos veículos.  
<https://www.infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>

**Resolução nº 210/06 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres.  
<https://www.infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>

**Resolução nº 225/07 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece requisitos de localização, identificação e iluminação dos controles, indicadores e lâmpadas piloto.  
<https://www.infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>

**Resolução nº 386/11 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. <https://www.infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>

**Resolução nº 416/12 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2 de fabricação nacional e importado. <https://www.infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>

**Resolução nº 580/16 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. <https://www.infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>

**Resolução nº 703/17 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece requisitos para o desempenho e a fixação de espelhos retrovisores. <https://www.infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>

**Resolução nº 707/17 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN:** que estabelece os requisitos para os vidros de segurança e os critérios para aplicação de inscrições, pictogramas, e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores. <https://www.infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>

Resolução nº 418/09 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso. <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=618>

População eleitoral para os pleitos Eleitorais de 2014, 2016 e 2018 no Município de Caldas Novas-Go. Fonte: **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Estatísticas Eleitorais.** <http://inter04.tse.jus.br/ords/dwtse/f?p=176:10:23131331119638::NO::>

Portaria nº 85/96 do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Dispõe que toda empresa possuidora de frota de transporte de carga ou de passageiros, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto a emissão de fumaça preta, conforme diretrizes constantes do anexo desta portaria. <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/PT0085-171096.PDF>



Portaria INMETRO nº 260/2007. Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiro. <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001161.pdf>

**50. ANEXO I**  
**ROTAS, ITINERÁRIOS E HORÁRIOS**

Poderá ocorrer durante a concessão, quando devidamente justificado e comprovado, a alteração de rotas, itinerários e horários dos transportes coletivos urbanos.

Quando necessário, estas alterações, deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 90 dias, sendo obrigatório a apresentação do projetos e projeções básicas da não economicidade e viabilidade técnica operacional, juntamente com as alternativas viáveis para não desabastecer os usuários que fazem uso do sistema de Transporte Coletivo de Passageiro.

Após o devido protocolo da solicitação referida no inciso anterior, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Caldas Novas, terá o prazo 60 dias para estudar os projeções e estudos apresentados pela concessionária, buscando o equilíbrio operacional e o abastecimento sustentável do sistema de Transporte Coletivo de Passageiro no município de Caldas Novas, priorizando a acessibilidade do usuário do sistema.

Sendo plausível a manifestação da concessionária, a mesma deverá divulgar as devidas alterações 30 dias antes, através de meios de comunicação locais, de modo a informar aos usuários do sistema de transporte coletivo sobre as mudanças que serão empregadas.

Atualmente são disponibilizadas as seguintes rotas, itinerários e horários para o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros. Todas as rotas e itinerários estarão **disponibilizados em arquivo digital.kmz e Kml**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

**1. LINHA - TURISTA VIA LE JARDIN**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**





ITINERÁRIO (TURISTA VIA LE JARDIN)							
VEÍCULOS POR ROTA	DIAS ÚTEIS	QUANTIDADE DE KM DA LINHA POR VEICULO	QUANTIDADE DE VOLTAS DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM MÊS POR VEICULO		
2	22	19	23	437	1748		
ENDEREÇO		REFERÊNCIA		SEGUNDA À SEXTA		SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	
Alameda do Contorno		Terminal de ônibus urbano					
Rua Augusto Guimarães		Casas Bahia					
Rua Praça Mestre Orlando		Praça Mestre Orlando		IDA	VOLTA	IDA	VOLTA
Rua Ilídio Lopes de Moraes		Prefeitura					
Av. Orcalino Santos		Parquinho					
Av. Orozimbo Correa neto		Hotel Triangulo					
GO-213/BR 490		Aeroporto					
Av. São Paulo		Chocolate Serra Verde					
Rua SP10		Jardim Japonês					
Aeroporto		Di Roma Resort					
Av. Santo Amaro		Di Roma Acqua Park					
Vila Circular Francisca Lima Bezerra		Di Roma					
Rua São Cristóvão		Hotel Jalim Tropical					
Av. Cel. Cirilo		Shopping Tropical					
Rua do Turismo		Hotel Hot Springs					
Av. Cel. Cirilo Lopes de Moraes		Zuum Disco Club					
Rua Presidente Castelo Branco		Prive Boulevard Suite					
Av. Min. Dr. Elias Bufaiçal		Hotel Riviera Park					
Rua 22		Hotel Taiyo Thermas					
Rua 22		Sesc					
Rua 18		Hotel Golden Dolphin Resort					
Av. Orcalino Lopes de Moraes		Morada do Sol					
Rua São Bento		Premier					
Rua Cel. Luís José Pereira		Hotel Ecologic Ville Resort					
Av. Tiradentes		Hotel Le Jardin					
Rua Juscelino Kubitscheck		Câmera Municipal de Caldas Novas					
Av. B		Praça Almirante Tamandaré					
Rua Dr. Ciro Palmerston		Col. Dom Pedro II					
Rua Major Vitor		Igreja Matriz					
Alameda do Contorno		Terminal de ônibus urbano.					






**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

**2. LINHA – JARDIM SERRANO VIA VILA SÃO JOSÉ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

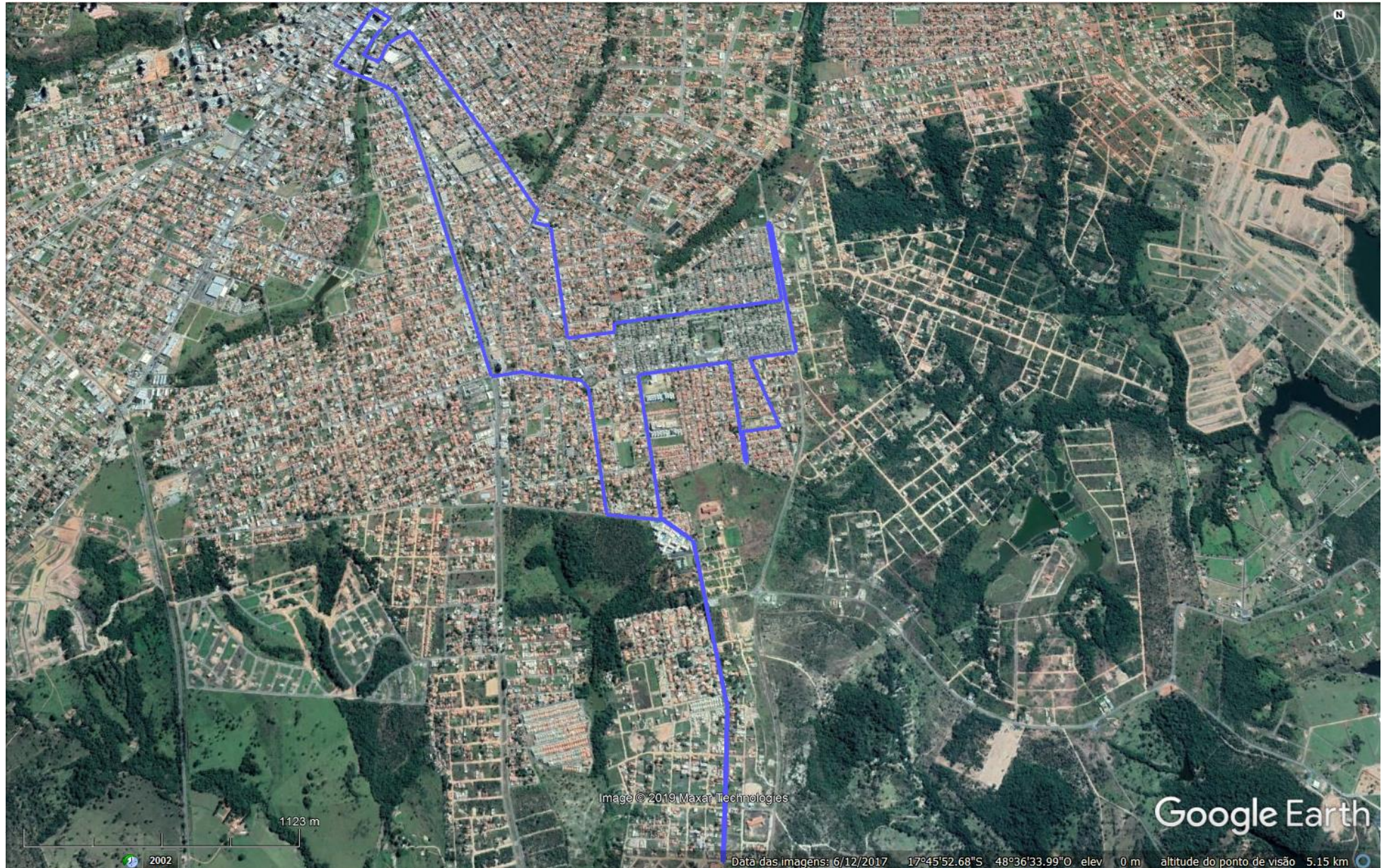
**3. LINHA - UNIVERSITÁRIO VIA PARQUE DAS BRISAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**



ITINERÁRIO (UNIVERSITÁRIO VIA PARQUE DAS BRISAS)							
VEÍCULOS POR ROTA	DIAS ÚTEIS	QUANTIDADE DE KM DA LINHA POR VEICULO	QUANTIDADE DE VOLTAS DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM MÊS POR VEICULO		
2	22	14,3	23	328,9	1315,6		
ENDEREÇO		REFERÊNCIA		SEGUNDA À SEXTA		SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	
Alameda do Contorno		Terminal de ônibus urbano					
Rua Augusto Guimarães		Casas Bahia					
Av. Cel. Bento de Godoy		Caixa Econômica Federal		IDA	VOLTA	IDA	VOLTA
Av. Cel. Gonzaga		Casa dos Parafusos					
Av. Antônio Sanches Fernandes		Casarão do Gonzaga					
Rua 8		FÓRUM					
Av. C		Encontro das Águas					
Alameda Chico Batata		Esc. Mun. Waldir Arantes da Silva					
Rua 31		Condomínio Jatobá					
Rua 2		Igreja Templo de Colher					
Rua 31		Bombeiro					
Av. D		Igreja Católica					
Av. A		Posto de Saúde Jequitimar					
Rua 9		Esc. Mun. Filipe Marinho					
Av. D		Col. Nivo da Neves					
Rua B-14		Auto Posto Real					
Av. das Brisas		100 Etiquetas					
Rua 29		Atelier Criações Inez					
Rua 36		Cinema					
Rua 13		Supermercado Bretas					
Rua 14		Terminal de ônibus urbano					
Rua 7							
Rua B							
Rua P							
Rua José Borges							
Alameda do Contorno							





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

**4. LINHA - SANTA EFIGÊNIA/RECANTO DE CALDAS VIA CENTRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**



ITINERÁRIO (SANTA EFIGÊNIA/RECANTO DE CALDAS VIA CENTRO)							
VEÍCULOS POR ROTA	DIAS ÚTEIS	QUANTIDADE DE KM DA LINHA POR VEICULO	QUANTIDADE DE VOLTAS DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM MÊS POR VEICULO		
2	22	15,4	23	354,2	1416,8		
ENDEREÇO		REFERÊNCIA		SEGUNDA À SEXTA		SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	
Alameda do Contorno		Terminal de ônibus urbano					
Rua Augusto Guimarães		Casas Bahia					
Av. Cel. Bento de Godoy		Correios		IDA	VOLTA	IDA	VOLTA
Rua Doná Tomásia D. Carneiro		Lavanderia Limoeiro					
Rua 15		Hospital PAI/MÃE					
Rua J		Posto Titanium					
Rua Q (Antônio J. de Resende)		Supermercado Sol					
Rua Z		Igreja São Marcos Evangelista					
Av. Guarapari		Gás Vera					
Rua Antônio A. Rodovalho		Empório dos Irmãos					
Rua JT-1		Raimundo Farinha					
Av. Mirian Caixeta Bandeira		Esc. Mun. Celina Belo					
Av. Antônio Augusto Bandeira		Igreja Assembleia de Deus					
Rua CL-10		Supermercado 20 V					
Rua CL-11		Esc. Pestalozzi (Hélia Rodrigues)					
Rua RC-04		Esc. Est. Osmundo Gonzaga Filho					
Rua RC-05		Farmácia Vital/Popular					
Av. Ayrton Sena		Cinema					
Rua-RC-11		Líder Moveis					
Rua-RC-09		Supermercado Bretas					
Rua-RC-11							
Rua-RC-06							
Rua CL-11							
Rua RC-12							
Av. JK							
Av. Caminho do Lago							
Rua CL-10							
Rua CL-17							
Rua RA-8							
Rua RA-12							
Rua RA-19							
Rua RA-22							
Av. Getúlio Vargas							
Av. Araxá							



Rua da Orquídeas					
Rua Z					
Rua T					
Rua B					
Rua P					
Rua José Borges					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

**5. LINHA - CALDAS DO OESTE/TEREZINHA PALMERSTON VIA CENTRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**



ITINERÁRIO							
(CALDAS DO OESTE/TEREZINHA PALMERSTON VIA CENTRO)							
VEÍCULOS POR ROTA	DIAS ÚTEIS	QUANTIDADE DE KM DA LINHA POR VEICULO	QUANTIDADE DE VOLTAS DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM MÊS POR VEICULO		
2	22	20,7	23	476,1	1904,4		
ENDEREÇO		REFERÊNCIA		SEGUNDA À SEXTA		SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	
Alameda do Contorno		Terminal de ônibus urbano					
Rua Augusto Guimarães		Cinema					
Rua B		Farmácia Vital/Trabalhador		IDA	VOLTA	IDA	VOLTA
Rua 3		100 Etiquetas					
Rua 7		Reio Animal					
Av. Caldas Novas		Instituto Teresinha Palmertson					
Av. Águas da Prata		Supermercado 20 V					
Av. Poços de Caldas		CMEI Vovô Tuta/Esc. Algodão Doce					
Av. Guarapari		Casa de Carne Avenida					
Av. Fernando Gonzaga		Posto HP					
Av. das Palmeiras		Posto de Saúde Teresinha Palmertson					
Rua JPC-10		Supermercado Sol					
Rua JPC-15		Colégio Municipal Santa Efigênia					
Rua JPC-13A		Supermercado Mercadona					
Rua JPC-13C		Col. Est. Delcides Ferreira De Moraes					
Rua JPC-13B		Congregação Crista no Brasil					
Rua JPC-11D		Vapt Vupt					
Rua JPC-13		Laboratório INGOH					
Rua JPC-09		Casarão dos Gonzaga					
Av. das Palmeiras							
Rua Dr. Jair Carneiro							
Rua Eudóxia Gonzaga							
Rua Gilberto dos Reis Carneiro							
Rua José Pinto Neto/Rua Um							
Av. A							
Av. Araxá							
Av. Caxambu							
Av. Lindoia							
Rua 14							
Av. A/GO-015							
Av. das Acaciais							
Rua Cel. Gonzaga							



---

Av. Cel. Bento de Godoy					
Alameda do Contorno					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

**6. LINHA - PALAVRA DA VIDA/BOUGAINVILLE VIA CENTRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**



ITINERÁRIO (PALAVRA DA VIDA/BOUGAINVILLE VIA CENTRO)							
VEÍCULOS POR ROTA	DIAS ÚTEIS	QUANTIDADE DE KM DA LINHA POR VEICULO	QUANTIDADE DE VOLTAS DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM MÊS POR VEICULO		
2	22	18,9	23	434,7	1738,8		
ENDEREÇO		REFERÊNCIA		SEGUNDA À SEXTA		SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	
Alameda do Contorno		Terminal de ônibus urbano					
Rua Augusto Guimarães		Casas Bahia					
Av. Cel. Bento de Godoy		Caixa Economia Federal		IDA	VOLTA	IDA	VOLTA
Rua José Borges		LEV Calçados OUTLET					
Rua Erça de Queiros		CTC					
Av. Dr. João de Araújo Castro		Hosp. e Mat. Nossa Srª Aparecida					
Av. Tiradentes		Hotel Le Jardin					
Av. Cel. Cirilo Lopes de Moraes		Companhia de Negócio					
Av. Dom Pedro I		ABN Imóveis					
Av. Brasília		Esc. Mun. Reginaldo da Cunha Rispoli					
Rua Castelo Branco		Unidade Básica de Saúde Portal I					
Av. D		Hotel Bougainville Thermas					
Av. A		Auto Posto Belvedere					
GO-139/GO-309		Atacadão Dia a Dia					
GO-139/GO-213/BR-490		Palavra da Vida					
Av. Principal		Condomínio Village					
Av. 01		Clube Pite					
Av. NC-01		Antigo Country Clube					
GO-139/GO-309		Cartório Leandro Felix					
Av. A		Bombeiro					
Av. D		Terminal de ônibus urbano					
Rua Castelo Branco							
Av. Brasília							
Av. Dom Pedro II							
Av. Cel. Cirilo Lopes de Moraes							
Av. Tiradentes							
Rua Machado de Assis							
Rua Joaquim Nabuco							
Alameda do Contorno							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

**7. LINHA - LAGOA QUENTE VIA FACULDADE INTEGRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**



ITINERÁRIO (LAGOA QUENTE VIA FACULDADE INTEGRÁ)							
VEÍCULOS POR ROTA	DIAS ÚTEIS	QUANTIDADE DE KM DA LINHA POR VEICULO	QUANTIDADE DE VOLTAS DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM MÊS POR VEICULO		
2	22	24,3	23	558,9	2235,6		
ENDEREÇO		REFERÊNCIA		SEGUNDA À SEXTA		SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	
Alameda do Contorno		Terminal de ônibus urbano					
Rua Augusto Guimarães		Casas Bahia					
Av. Cel. Bento de Godoy		SEBBA		IDA	VOLTA	IDA	VOLTA
Rua 20		Aeroporto de Caldas Novas					
Rua SP10		Posto ALE					
Av. São Paulo/GO-213/BR-490		Residencial do Girassóis					
Av. Presidente Vargas/GO-390		Cond. Residencial Walter Marques I					
Av. Dom Pedro II		Comunidade Cigana					
Av. Presidente Rademaker		Faculdade INTEGRÁ					
Av. Presidente Vargas/GO-390		Av. Princesa Isabel					
Av. Princesa Isabel/GO-390		Lagoa Quente					
Av. Pres. Mar. Teodoro da Fonseca		Lagoa Termas Parque					
Rua 70		Cond. Residencial Walter Marques II					
Rua 65		Mansões das Águas Quente Qd. 125					
Av. E		Mansões das Águas Quente Qd. 138					
Rua 60		Mansões das Águas Quente Qd. 141					
Rua 62		Mansões das Águas Quente Qd. 144					
Rua 16		Mansões das Águas Quente Qd. 153					
Rua 29		Condomínio Recando das Araras					
Rua 12		Esc. Mun. Norberto Odebrecht					
AV. D		Mansões das Águas Quente Qd. 57					
Av. E		Residencial do Girassóis					
Rua 41							
Rua 42							
Av. Presidente Vargas/GO-390							
Av. São Paulo/GO-213/BR-490							
Rua SP10							
Rua 20							
Av. Cel. Bento de Godoy							
Alameda do Contorno							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

**8. LINHA SAPÉ – (DISTRITO “ZONA RURAL”)**





ITINERÁRIO (SAPÉ – DISTRITO “ZONA RURAL”)							
VEÍCULOS POR ROTA	DIAS ÚTEIS	QUANTIDADE DE KM DA LINHA POR VEICULO	QUANTIDADE DE VOLTAS DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM MÊS POR VEICULO		
1	22	45,2	2	90,4	361,6		
ENDEREÇO		REFERÊNCIA		SEGUNDA À SEXTA		SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	
Alameda do Contorno		Terminal de ônibus urbano					
Rua Augusto Guimarães		Casas Bahia					
Av. Cel. Bento de Godoy		Esc. Estadual Caldas Novas		IDA	VOLTA	IDA	VOLTA
Rua Luís José Pereira		Churrascaria Picanha					
Av. Orcalino Santos		Hotel Triangulo					
Av. Orozimbo Correia Neto		Posto ALE					
Av. São Paulo/GO-213/BR-490		Residencial do Girassóis					
Av. Presidente Vargas/GO-390		Cond. Residencial Walter Marques I					
Av. Princesa Isabel/GO-390		Faculdade INTEGRA					
GO-390		Av. Princesa Isabel					
Estrada via Rural (não pavimentada)		Lagoa Quente					
GO-390		Lagoa Termas Parque					
Av. Princesa Isabel/GO-390		Cond. Residencial Walter Marques II					
Av. Presidente Vargas/GO-390		Mangueirão					
Av. São Paulo/GO-213/BR-490		Povoado do Sapé					
Av. Santo Amaro		Mangueirão					
Rua São Cristóvão		Cond. Residencial Walter Marques II					
Av. Orozimbo Correia Neto		Lagoa Termas Parque					
Rua Luís José Pereira		Lagoa Quente					
Av. Cel. Bento de Godoy		Av. Princesa Isabel					
Rua Major Vitor		Faculdade INTEGRA					
Alameda do Contorno		Cond. Residencial Walter Marques I					
		Residencial do Girassóis					
		Posto ALE					
		Chocolate Serra Verde					
		Hotel Di Roma					
		Hotel Triangulo					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

**9. GRUPINHO / JUNQUERLÂNDIA (DISTRITO “ZONA URBANA”)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**



Endereço Rua Coronel Gonzaga, Qd.12, Lt. 01, Jardim Roma. Caldas Novas - GO  
CEP: 75681-821, e-mail: [smt@caldasnovas.go.gov.br](mailto:smt@caldasnovas.go.gov.br). Tel.: (64) 3454-3519 / 3454-3568



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

ITINERÁRIO (GRUPINHO / JUNQUERLÂNDIA (DISTRITO “ZONA URBANA”))							
VEÍCULOS POR ROTA	DIAS ÚTEIS	QUANTIDADE DE KM DA LINHA POR VEICULO	QUANTIDADE DE VOLTAS DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM DIA POR VEICULO	TOTAL DE KM MÊS POR VEICULO		
1	22	42,7	6	256,2	1024,8		
ENDEREÇO		REFERÊNCIA		SEGUNDA À SEXTA		SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	
Alameda do Contorno		Terminal de ônibus urbano		IDA	VOLTA	IDA	VOLTA
Rua Augusto Guimarães		Casas Bahia					
Rua Ilídio Lopes de Moraes		Prefeitura Municipal de Caldas Novas					
Av. Orcalino Santos		Hotel Triangulo					
Av. Orozimbo Correia Neto		Chocolate Serra Verde					
Av. Santa Amaro		Palavra da Vida					
GO-139/GO-213/BR-490		Posto da Policia Rodoviária Estadual					
GO-139		Povoado Nossa Senhora de Fátima					
Rua F		Povoado da Junquerlândia					
Av. de Fátima		Condomínio Residencial Village					
GO-139		Hotel Di Roma					
GO-213/BR-490		Hotel Triangulo					
Av. Santo Amaro		Shopping Tropical					
Rua São Cristóvão		Feira do Luar					
Av. Cel. Cirilo		Igreja Matriz					
Rua Luís José Pereira		Terminal de ônibus urbano					
Av. Cel. Bento de Godoy							
Rua Major Vitor							
Alameda do Contorno							
Praça da Primavera							
Av. Orcalino Santos							
Rua Major Vitor							
Alameda do Contorno							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



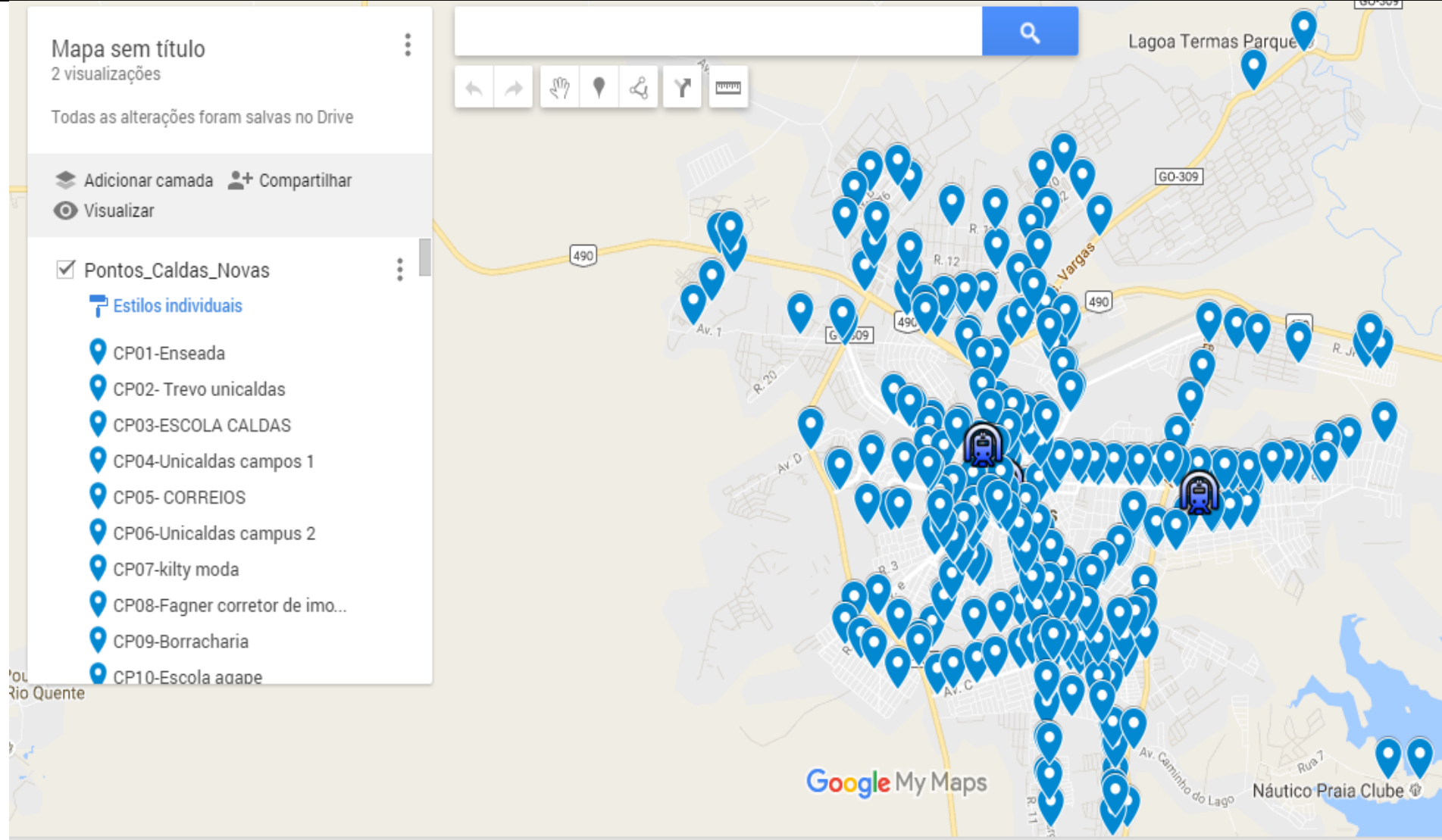
**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---

**51. ANEXO II**

**PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

**(LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS)**



Mapa sem título  
2 visualizações  
Todas as alterações foram salvas no Drive

Adicionar camada + Compartilhar  
Visualizar

Pontos\_Caldas\_Novas

Estilos individuais

- CP01-Enseada
- CP02- Trevo unicaldas
- CP03-ESCOLA CALDAS
- CP04-Unicaldas campos 1
- CP05- CORREIOS
- CP06-Unicaldas campus 2
- CP07-kilty moda
- CP08-Fagner corretor de imo...
- CP09-Borracharia
- CP10-Escola aqade

Google My Maps



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**



**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**

---



Relação de todos os pontos de parada de ônibus no Município de Caldas Novas, disponibilizados também em arquivo digital.kmz e Kml.

- |  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| <u>CP01</u> - Enseada                    | <u>CP31</u> - Borracharia            |
| <u>CP02</u> - Trevo Unicaldas            | <u>CP32</u> - Igreja Assembleia      |
| <u>CP03</u> - Escola Caldas              | <u>CP33</u> - Panificadora Serrinha  |
| <u>CP04</u> - Unicaldas Campos 1         | <u>CP34</u> - Bar do Touro           |
| <u>CP05</u> - Correios                   | <u>CP35</u> - Jardim                 |
| <u>CP06</u> - Unicaldas Campus 2         | <u>CP36</u> - Planalto Gás           |
| <u>CP07</u> - Kilty Moda                 | <u>CP37</u> - Merceria Soares        |
| <u>CP08</u> - Fagner Corretor de Imóveis | <u>CP38</u> - Pontão Bar             |
| <u>CP09</u> - Borracharia                | <u>CP39</u> - Merceria Vieiras       |
| <u>CP10</u> - Escola Ágape               | <u>CP40</u> - CONSTRUFORTE           |
| <u>CP11</u> - A Paulistana               | <u>CP41</u> - Supermercado Esmeralda |
| <u>CP12</u> - Mult Mix                   | <u>CP42</u> - Casa de Carnes Duarte  |
| <u>CP13</u> - DEMAÉ                      | <u>CP43</u> - Fórum                  |
| <u>CP14</u> - Autopeças Salu             | <u>CP44</u> - Disk Gás               |
| <u>CP15</u> - Posto Premium              | <u>CP45</u> - Veca Bar               |
| <u>CP16</u> - Elétrica Roni              | <u>CP46</u> - Merceria Salete        |
| <u>CP17</u> - Reino Animal               | <u>CP47</u> - Nova Era               |
| <u>CP18</u> - Rodoviária Interurbana     | <u>CP48</u> - Rua 01, Qd. 13         |
| <u>CP19</u> - Avenida 18                 | <u>CP49</u> - Posto HP               |
| <u>CP20</u> - Antiga (MAUDI)             | <u>CP50</u> - Bar do Rogerim         |
| <u>CP21</u> - Reciclagem                 | <u>CP51</u> - JM Tintas              |
| <u>CP22</u> - Auto Box Caldas            | <u>CP52</u> - Orelhão                |
| <u>CP23</u> - DALAC                      | <u>CP54</u> - Supermercado Brasil    |
| <u>CP24</u> - JUMAQ                      | <u>CP55</u> - Caldas Placas          |
| <u>CP25</u> - Bar do Gordo               | <u>CP56</u> - Madeira Lima           |
| <u>CP26</u> - PSF Itanhangá              | <u>CP57</u> - Prive das Caldas       |
| <u>CP27</u> - Edi Vidros                 | <u>CP58</u> -Maranatha               |
| <u>CP28</u> - Rua E16                    | <u>CP59</u> - Tenda Dos Corretores   |
| <u>CP29</u> - Merceria JL                | <u>CP60</u> - Brisas Verão           |
| <u>CP30</u> - Escola Orizona Maria       | <u>CP61</u> - Merceria Gomes         |
|  | <u>CP62</u> - Supermercado Ceara     |

<u>CP63</u> - Quebra Molas	<u>CP98</u> - Supermercado Bretas
<u>CP64</u> - Supermercado Amigão	<u>CP99</u> - Elias Moto Peças
<u>CP65</u> - Brisas Bar	<u>CP100</u> - Escola Caldas
<u>CP66</u> - JPC 09, QD. 1A	<u>CP101</u> - Posto Araxá
<u>CP67</u> - Marcenaria Santa Luzia	<u>CP102</u> - Sacolão Brasileirinho
<u>CP68</u> - Praça	<u>CP102</u> - PAI
<u>CP69</u> - Empório das Verduras	<u>CP103</u> - Popular Moveis
<u>CP70</u> - Supermercado Castelo	<u>CP104</u> - Praça Rosemira Jacinto De Lima
<u>CP71</u> - Catedral da Fé	<u>CP105</u> - Serralheria
<u>CP72</u> - Natureza Vestibulares	<u>CP106</u> - Sacolão Abc
<u>CP73</u> - Merceria	<u>CP107</u> - Caldas Carnes
<u>CP74</u> - Gráfica i9	<u>CP108</u> - Reciclagem Rodoviária Urbana
<u>CP75</u> - Pousadinha	<u>CP109</u> - Colégio Caldas
<u>CP76</u> - Reciclagem Água Viva	<u>CP110</u> - Avenida Lindoia
<u>CP77</u> - Avenida B, Qd. 17	<u>CP111</u> - Auto Posto Belo
<u>CP78</u> - Mercenária Vitoria	<u>CP112</u> - Hotel Triangulo
<u>CP79</u> - Campo Do Brejão	<u>CP113</u> - Reino Animal
<u>CP81</u> - Bar do Lindolfo	<u>CP114</u> - Panificadora Flor do Trigo
<u>CP82</u> - Nova Era	<u>CP115</u> - Posto Titanium
<u>CP83</u> - Rodoviária Interurbana	<u>CP116</u> – Antigo (Museu da Soja)
<u>CP84</u> - Teca Bar	<u>CP117</u> - Supermercado Sol
<u>CP85</u> - Livraria Vidreira	<u>CP118</u> - B de Bebe
<u>CP86</u> - Escola Madre Isabel	<u>CP119</u> - Igreja Católica
<u>CP87</u> - Supermercado Esmeralda	<u>CP120</u> - Paz ODONTOMED
<u>CP88</u> - Colégio Nivo Das Neves	<u>CP121</u> - Cristal
<u>CP89</u> - Merceria Vieiras	<u>CP122</u> - Bretas
<u>CP90</u> - Salu Autopeças	<u>CP123</u> - Pré-moldados
<u>CP91</u> - DEMAÉ	<u>CP124</u> - Avenida Miriam
<u>CP92</u> - Planalto Gás	<u>CP125</u> - Mirante Da Serra
<u>CP93</u> - Correios	<u>CP126</u> - Dory Confeções
<u>CP94</u> - A Paulistana	<u>CP127</u> - Merceria Raimundo
<u>CP95</u> - Panificadora Serrinha	<u>CP128</u> - Merceria Dominique
<u>CP96</u> - Microlins	<u>CP129</u> - Rua CL12
<u>CP97</u> - Residencial Maria Isabel	<u>CP130</u> - Portal das Águas Quentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 a 2020**  
**Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**  
**“Trabalhando pela Vida”**



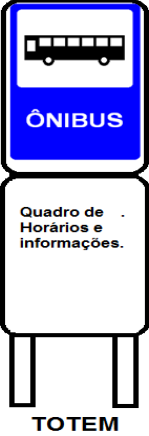


<u>CP131</u> - Rua CL 11	<u>CP165</u> - Rua 06
<u>CP132</u> - Bougainville	<u>CP166</u> - Zé da Horta
<u>CP133</u> - Recanto de Caldas	<u>CP167</u> - Supermercado Renascer
<u>CP134</u> - Posto Belvedere	<u>CP168</u> - Condomínio Recanto dos Nobres
<u>CP135</u> - Rua CL 11	<u>CP169</u> - Mercearia Castro
<u>CP136</u> - Rua CL 12	<u>CP170</u> - Escola Celina Palmerston
<u>CP137</u> - Bar Caminho do Lago	<u>CP171</u> - Lucas Bar
<u>CP138</u> - Olaria	<u>CP172</u> - Gioli Decorações
<u>CP139</u> - Dory Confeções	<u>CP173</u> - J. Assy
<u>CP140</u> - Bola D´Água	<u>CP174</u> - GO 213
<u>CP141</u> - Mercearia Vera	<u>CP175</u> - Aeroporto
<u>CP142</u> - Condomínio Village	<u>CP176</u> - Auto Posto Aero
<u>CP143</u> - Moto Taxi União	<u>CP177</u> - Serra Verde
<u>CP144</u> - Terra Brasil	<u>CP178</u> - Império Romano
<u>CP145</u> - Condomínio Madri	<u>CP179</u> - Jardim Japonês
<u>CP146</u> - Tijolão	<u>CP180</u> - Internacional Rust
<u>CP147</u> - Condomínio Genebra	<u>CP181</u> - Di Roma Fiori
<u>CP148</u> - Pizzaria Forno a Lenha	<u>CP182</u> - L´Acqua de Roma
<u>CP149</u> - Casa de Carnes Cangaia	<u>CP183</u> - Di Roma Fiori
<u>CP150</u> - Viveiro Itapema	<u>CP183</u> - Internacional Rust
<u>CP151</u> - Supermercado Bom Preço	<u>CP184</u> - Jardim Japonês
<u>CP152</u> - Moto Taxi Raddar	<u>CP185</u> - TV Caldas
<u>CP153</u> - RR Lava Jato	<u>CP186</u> - Churrascaria Fogo do Sul
<u>CP154</u> - Mãe	<u>CP187</u> - Di Roma Termas Hotel
<u>CP155</u> - Antiga Fiat	<u>CP188</u> - Di Roma Termas Hotel
<u>CP156</u> - D´. Caldas Moto Peças	<u>CP190</u> - Rio das Pedras
<u>CP157</u> - Boi Precoce	<u>CP191</u> - Shopping Tropical
<u>CP158</u> - Centro Esportivo GNG	<u>CP192</u> - Hotel Blue Point
<u>CP159</u> - Dona Xepa	<u>CP193</u> - Zuum Disco Club
<u>CP160</u> - Praça 4 Rodas	<u>CP194</u> - Sesc
<u>CP161</u> - Supermercado Treméa	<u>CP195</u> - Águas do Paranoá
<u>CP162</u> - Mercearia Canaã	<u>CP196</u> - AABB
<u>CP163</u> - Escola Norberto	<u>CP197</u> - Golden Dolphin
<u>CP164</u> - Quadra 32	<u>CP198</u> - Hotel Tayo

<u>CP199</u> - Jardins das Thermas	<u>CP233</u> - Encontro das Aguas
<u>CP200</u> - Riviera	<u>CP234</u> - Ecoposto
<u>CP201</u> - Boulevard	<u>CP235</u> - Jardim Metodista
<u>CP202</u> - Terminal Turístico	<u>CP236</u> - Caixa D'agua
<u>CP203</u> - Prefeitura	<u>CP237</u> - Mercearia Castro
<u>CP204</u> - Shopping CTC	<u>CP238</u> - Esc. Mun. Valdir Arantes
<u>CP205</u> - Hospital Nossa Senhora Aparecida	<u>CP239</u> - Panificadora LM
<u>CP206</u> - Hotel Le Jardim	<u>CP240</u> - Jardim Metodista
<u>CP207</u> - Ecologic Park	<u>CP241</u> - Ecoposto
<u>CP208</u> - Ecologic Ville	<u>CP242</u> - Bar JJ
<u>CP209</u> - Pousada Eco Caldas	<u>CP243</u> - Igreja Tempo de Colher
<u>CP210</u> - Panificadora Sabor do Trigo	<u>CP244</u> - Supermercado Super Extra
<u>CP211</u> - SENAC	<u>CP245</u> - Confeitaria das Irmãs
<u>CP212</u> - Ginásio de Esportes	<u>CP246</u> - Igreja O Brasil Para Cristo
<u>CP213</u> - Colégio Dom Pedro II	<u>CP247</u> - Supermercado Pires
<u>CP214</u> - UPA	<u>CP248</u> - UEG
<u>CP215</u> - Colégio Dom Pedro II	<u>CP249</u> - Igreja Reviver
<u>CP216</u> - Ginásio de Esportes	<u>CP250</u> - Escola JK
<u>CP217</u> - Câmara Municipal	<u>CP251</u> - Posto Petro Caldas
<u>CP218</u> - Choperia Aquários	<u>CP252</u> - Mercadinho do Edinho
<u>CP219</u> - Choperia Ipê	<u>CP253</u> - Banco de Sangue
<u>CP220</u> - Paleteca	<u>CP254</u> - Panificadora Sabor & Pão
<u>CP221</u> - Caixa Econômica	<u>CP255</u> - Posto Petro Caldas
<u>CP222</u> - CREFISA	<u>CP256</u> - Igreja Assembleia De Deus
<u>CP223</u> - Casarão dos Gonzagas	<u>CP257</u> - SMT
<u>CP224</u> - Casa Do Padeiro	<u>CP258</u> - Residencial Ponta Verde
<u>CP225</u> - Comercial Duarte	<u>CP259</u> - Secretaria Municipal de Saúde
<u>CP226</u> - Casa e Construção BKV	<u>CP260</u> - Cit
<u>CP227</u> - Danilo Imóveis	<u>CP261</u> - Náutico
<u>CP228</u> - Santos Autopeças	<u>CP262</u> - Reciclagem Água Viva
<u>CP229</u> - Loja Bessa	<u>CP263</u> - Posto HP
<u>CP230</u> – COPOM (26ª BPM)	<u>CP264</u> - Palavra da Vida
<u>CP231</u> - CIRETRAN - (DETRAN-GO)	<u>CP265</u> - Rua 11, Qd. 1
<u>CP232</u> - Rua Alameda	<u>CP266</u> - Avenida A, Qd. 33



CP267 - Bougainville  
CP268 - Bar do Lindinho  
CP267 - Mirante da Serra  
CP268 - Choperia Ipê  
CP269 - Residencial Brasília  
CP270 - Jereissati Calhas  
CP271 - Panificadora Deus e Amor  
CP272 - CFC Aguas Quentes  
CP273 - Ponto Aeroporto  
CP274 - Condomínio Walter Marques  
CP275 - Lagoa Quente  
CP276 - Jardins da Lagoa  
CP277 - Condomínio Chalés De Caldas  
CP278 - Nosso Clube Mansões  
CP279 - Panificadora das Mansões  
CP280 - Residencial Raios de Sol  
CP281 - Club dos 30  
CP282 - Restaurante Cantinho das Mansões  
CP283 - Lavanderia do Di Roma  
CP285 - Quadra 57  
CP284 - Quadra 98  
CP186 - Condomínio Girassóis  
CP287 - Rua 07. Quadra 07  
CP288 - Escola Feliciano Ivo Pereira  
CP299 - Presidio  
CP290 - Residencial Brasília  
CP291 - Encontro das Aguas

**52. ANEXO III**  
**MODELO PADRÃO DOS PONTOS**  
**(EMBARQUE E DESEMBARQUE)**

Nº	DESCRIÇÃO	MODELOS
1	<p align="center"><b>TOTEM</b></p> <p>Totem para identificação visual em estrutura tubular metálica, duas faces, com identificação visual, quadro de horários e informações.</p>	 <p align="center">TOTEM</p>
2	<p align="center"><b>ABRIGO ESPECIAL</b></p> <p>Abrigo para ônibus com identificação visual, fabricado em chapas de alumínio composto (acm), perfis metálicos e vidro. Cobertura: fabricada com telha metálica (sanduíche) para melhor conforto térmico. Contendo painel de informações como mapa da cidade, pontos turísticos e exibição de horários e itinerários.</p>	
3	<p align="center"><b>ABRIGO COMUM</b></p> <p>Abrigo para ônibus com identificação visual, fabricado em perfis metálicos, com cobertura em policarbonato. Contendo painel de informações e exibição de horários e itinerários.</p>	



**53. ANEXO IV**  
**LEIS MUNICIPAIS**



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

LEI MUNICIPAL Nº 1.451/06,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre o serviço público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Caldas Novas, Estado de Goiás e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O serviço público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Caldas Novas reger-se-á pelas disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997- CTB, Lei Orgânica do Município e pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Compete à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar, operar e executar a política do serviço de Transporte Coletivo Urbano e tráfego na área do Município de Caldas Novas.

Art. 3º - A operação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano será feita diretamente pelo Município, por delegação a empresas públicas ou particulares, sob regime de concessão, permissão, ou excepcionalmente mediante Autorização Temporária, por linhas de transporte, cuja delegação será baixada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - No caso em que a operação venha a ser executada por empresas particulares, as mesmas sujeitar-se-ão, quanto ao disposto nesta lei, às portarias e ordens de serviços emanadas pela SMT e do chefe do poder executivo.

§ 2º - No caso de Autorização Temporária, será sempre por tempo limitado, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

§ 3º - Permanecem instituídas as linhas constantes do mapa do ANEXO II.

**CAPÍTULO II**  
**Das Definições**

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Transporte Coletivo** - transporte de passageiros que é realizado sistematicamente, com horários e itinerários definidos, mediante pagamento individual de passagens.

II - **Itinerário** - vias percorridas na execução dos serviços, definidas pelo nome das localidades, vias ou regiões que atendem.

III - **Seção** - é o trecho do itinerário da linha regular, em que é autorizada a cobrança da tarifa específica.

IV - **Horário** - momento de partida, trânsito e chegada determinada pela SMT.

V - **Frequência** - número de viagens ordinárias por sentido em um intervalo de tempo.

VI - **Intervalo** - espaço regular de tempo entre veículos consecutivos.

VII - **Sistema de Transporte Coletivo** - conjunto de linhas, infra-estrutura e equipamentos que viabilizam o serviço público de Transporte Coletivo Urbano.

VIII - **Capacidade do Veículo** - oferta de lugares disponíveis em um veículo.

IX - **Viagem** - deslocamento ida e volta entre os pontos inicial e final.

X - **Tempo de viagem** - tempo de duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso, de parada e de regulação de horários.

XI - **Demanda** - número de passageiros reais transportados.

XII - **Demanda equivalente** - número de passageiros reais transportados, deduzidos destes as quantidades e descontos determinados por lei e/ou pactuados.





**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

XIII - **Terminal** - local onde se inicia ou termina uma viagem de uma determinada linha.

XIV - **Terminais de integração** - espaço físico fechado que permite ao usuário a transferência de uma linha para outra.

XV - **Pontos de parada** - locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha.

XVI - **Frota** - número de veículos necessários para operação dos serviços contratados e especificados nas ordens de serviço.

XVII - **Frota Reserva** - número de veículos necessários à garantia dos serviços de manutenção e ao fiel cumprimento dos quadros de horário.

XVIII - **Linha** - serviço regular de transporte entre os pontos de origem e destino pré-fixados.

XIX - **Linhas Alimentadoras** - linhas cujos terminais se localizam no bairro ou centro da cidade, ligando-as aos terminais de integração.

XX - **Linhas Troncais** - linhas que interligam os terminais.

XXI - **Linhas Circulares** - linhas que interligam, no sentido horário e anti-horário áreas de interesse de dois ou mais bairros do município.

XXII - **Linhas Radiais** - linhas que interligam os bairros ao centro da cidade.

XXIII - **Linhas Diametrais** - linhas que interligam dois ou mais bairros passando pelo centro da cidade.

XXIV - **Tarifa** - preço da passagem a ser paga pelo usuário, fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

XXV - **Custo Operacional** - somatório dos custos fixos e variáveis.

XXVI - **Custo Variável** - custo que depende da produção do serviço, englobando combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**XXVII - Custo Fixo** - custo que independe da produção do serviço, englobando: remuneração dos veículos de operação, de reserva, almoxarifado, instalações e equipamentos, seguro obrigatório e de responsabilidade civil, IPVA, pessoal de operação e despesas fixas.

**XXIII - Custo Total** - custo operacional acrescido dos tributos.

**XXIX - Custo de Gerenciamento Operacional (CGO)** - valor devido ao Município, a título de gerenciamento do serviço público de transporte coletivo urbano na cidade de Caldas Novas.

**XXX - Produção Quilométrica** - valor correspondente à extensão da linha multiplicado pelo número de viagens, acrescido dos deslocamentos garagem-terminal e terminal-garagem, a título de quilometragem improdutiva.

**CAPÍTULO III**  
**Do Planejamento dos Serviços**

Art. 5º - O Planejamento do serviço de Transporte Coletivo Urbano será adequado às alternativas tecnológicas apropriadas ao atendimento de suas necessidades intrínsecas e ao interesse público, devendo obedecer às diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao Sistema Viário Básico.

Art. 6º - O planejamento deverá ter como princípio básico o de proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e o acesso a toda cidade no menor tempo e custos possíveis, com segurança e conforto.

Art. 7º - O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e o comercial.

Art. 8º - A implantação de qualquer serviço será definida pela SMT, somente após estudo de viabilidade técnico-econômica e social realizado pela mesma, observando sempre o equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Coletivo.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos serviços**



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

Art. 9º - Os serviços de Transporte Coletivo Urbano no município de Caldas Novas, classifica-se em:

- I - regular;
- II - opcional;
- III - experimental;
- IV - de fretamento;
- V - extraordinário.

§ 1º - São considerados serviço público de transporte coletivo urbano regular os serviços básicos do sistema de transporte coletivo, executados de forma contínua e permanente, obedecendo a itinerários, quadro de horários, intervalos de tempo pré-estabelecidos, terminais e pontos de embarque e desembarque definidos pela SMT.

§ 2º - É considerado serviço público de transporte coletivo urbano opcional aquele executado com veículos de características diferenciadas, para atender as demandas específicas, com tarifa compatível com os objetivos do serviço, e será executado de acordo com portarias baixadas pela SMT, no que diz respeito às características dos veículos, dimensionamento operacional e tarifa própria fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - É considerado serviço público de transporte coletivo urbano experimental aquele executado em caráter provisório, para verificação de viabilidade, antes da implantação definitiva da linha conforme previsto no § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 4º - Os serviços do transporte coletivo por fretamentos feitos porta a porta, com caráter privado, mediante autorização da SMT e prévio ajuste entre as partes contratantes, são assim considerados:

- a) escolar
- b) contratados por entidades públicas ou privadas;
- c) para passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e traslado mediante remuneração.

§ 5º - A regulamentação operacional do serviço de fretamento, conforme descrito no § 4º deste artigo, dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, observando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

§ 6º - O serviço de transporte extraordinário poderá ser executado em caráter regular, para atender as necessidades excepcionais de transporte, porém com duração limitada à de seu fato gerador.

**CAPÍTULO V**  
**Da Operação**

Art. 10 - Os serviços públicos de transporte coletivo urbano serão operados em rigorosa obediência às disposições desta Lei e às portarias estabelecidas pela SMT.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transporte coletivo, mediante prévio estudo técnico elaborado pela SMT.

Art. 12 - A criação, alteração e extinção de linha dependerá de prévio levantamento elaborado pela SMT, destinado a apurar:

I - as linhas de desejo da população;

II - a conveniência sócio-econômica de sua exploração;

III - a situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas já existentes nas áreas de operação estabelecidas;

IV - verificação de existência de condições de tráfego adequado ao sistema de transporte coletivo.

Art. 13 - Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz, o prolongamento, a redução ou alteração de itinerário para adequação à demanda, observadas as disposições do artigo 12 desta Lei.

Art. 14 - Caberá a SMT determinar, mediante a expedição de portaria, as características operacionais de cada linha, particularmente:

I - itinerários;

II - terminais;

III - quadros de horários;



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

- IV - frota necessária;
- V - características dos veículos e sua lotação;
- VI - extensão;
- VII - tempo de viagem;
- VIII - pontos de parada.

Art. 15 - Em função do melhor atendimento ao público usuário, poderão ocorrer alterações de terminais, itinerários ou frequência de viagens, de modo a atender às necessidades das demandas, devendo, neste caso, ser expedida uma nova portaria em substituição à anterior.

§ Único - As modificações na programação operacional dos serviços serão comunicadas à empresa operadora, através de nova portaria, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Art. 16 - As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias ficam obrigadas a cumprirem o dimensionamento operacional elaborado e estabelecido pela SMT.

§ 1º - Assiste às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias o direito de pleitear modificações no dimensionamento de que trata este artigo.

§ 2º - O dimensionamento operacional dependerá de análise das condições de transportes da região servida, a fim de ser mantido o equilíbrio financeiro do sistema de transporte coletivo e o nível de serviço adequado.

Art. 17 - A programação operacional dos serviços terá por base o limite máximo de 90% (noventa por cento) do mês anterior objeto do cálculo.

§ 1º - Na hipótese da verificação de crescimento real da demanda de passageiros transportados, a SMT poderá reavaliar a programação operacional sem observância no previsto no *caput* deste artigo.

2º - Considera-se crescimento real o aumento contínuo de passageiros transportados no sistema de transporte coletivo no período de 03 (três) meses.

Art. 18 - A(s) empresa(s) concessionária(s), permissionária(s) ou autorizatária(s) obriga(m)-se a cumprir(em) itinerários



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

estabelecidos pela SMT, para os serviços públicos de transporte coletivo urbano extraordinários, tais como festividades, comemorações, jogos esportivos, eventos sociais, culturais, artísticos, de lazer e outros, conforme portaria emitida pela SMT destinada, preferencialmente, à empresa operadora da área e sem prejuízo para os serviços públicos de transporte coletivo urbano regulares.

Art. 19 - A(s) empresa(s) concessionária(s), permissionária(s) ou autorizatória(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir(em), fielmente, o itinerário determinada para cada linha, salvo por motivo de execução de obras em via pública, realização de festividades e comemorações públicas e interdição de via pública, devendo informar tais situações à SMT, no menor prazo possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 20 - A oportunidade e a conveniência da criação de linhas serão apuradas pela SMT, através de exame de demanda de transporte, efetuado mediante implantação de serviço público de transporte coletivo urbano experimental, conforme definido nos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º desta Lei.

Art. 21- Compete à SMT determinar os itinerários, fixando os locais e pontos de parada, pontos terminais, frotas e quadro de horários.

Art. 22 - A SMT poderá, visando sanar irregularidades de operação devidamente comprovadas e para atender aos interesses dos usuários, nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 84 e inciso I do artigo 87 desta Lei:

I - operar diretamente ou autorizar, em substituição à empresa titular e em caráter precário, a operação de qualquer linha por outras empresas, preferencialmente do sistema de transporte coletivo, devidamente capacitadas;

II - requisitar veículos de linhas de quaisquer empresas, preferencialmente do sistema de transporte coletivo, que comprovadamente, apresente frota disponível e aloca-los, em caráter precário nas linhas que necessitem de aumento imediato de frota, sendo que a empresa que os ceder será remunerada pelos custos que lhe forem devidos na forma da lei.

§ 1º - O disposto no inciso II, dependerá de despacho do chefe do poder executivo.

§ 2º - O estabelecido no inciso I será por período máximo de 90 (noventa) dias, já incluídas as prorrogações, não configurando, nesse caso,



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

transferência de contrato, além do que, não sanadas as irregularidades, a concessão, permissão ou autorização da empresa titular estará sujeita a cassação findo este prazo.

Art. 23 - Para cumprimento dos horários, a(s) concessionária(s), permissionária(s) ou autorizatória(s) se obriga(m) em serviço o número de veículos definidos pela SMT como frota necessária, garantida a reserva técnica para a plena operação das linhas.

§ 1º - Considera-se frota necessária a utilizada para cumprimento do quadro de horário nos intervalos de menor espaçamento.

§ 2º - A frota de reserva deverá estar disponível para auxiliar no cumprimento dos quadros de horários especificados para cada empresa, sendo fixada pela SMT em percentual nunca inferior 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento).

Art. 24 - As viagens classificam-se nas seguintes categorias:

I - **comuns**: viagens que observam todos os pontos de parada da linha;

II - **semi-expressas**: viagens que se utilizam reduzido número de paradas;

III - **expressas**: viagens que não têm paradas, a não ser nos terminais de integração.

Art. 25 - A permanência de qualquer veículo ao longo do itinerário, nos terminais e na área central, ficará restrita ao tempo requerido para desembarque e embarque de passageiros, salvo por motivo de força maior.

Art. 26 - A SMT poderá determinar a utilização da frota reserva para atender a situação de emergência.

§ Único - Compete, exclusivamente à SMT, a declaração de emergência para os fins de que trata este artigo.

Art. 27 - A SMT poderá determinar a retirada de operação de qualquer veículo que:



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

I - não esteja e bom estado de conservação, funcionamento e asseio com base no laudo de vistoria;

II - não esteja de acordo com as características determinadas pela SMT;

III - não tenha sido submetido à vistoria regulamentar ou à especial;

IV - esteja sendo conduzido por pessoa sem habilitação para dirigir;

V - que não atenda às normas desta Lei, portarias, ordens de serviços emanadas da SMT ou qualquer outra norma legal.

§ 1º - O veículo recolhido à garagem da empresa concessionária, permissionária ou autorizatória por descumprimento dos incisos I, II, III e IV deste artigo, só voltará à operação depois de sanadas as irregularidades que deram causa ao recolhimento, após vistoriado e aprovado pela SMT.

§ 2º - Dado o recolhimento, a(s) empresa(s) concessionária(s), permissionária(s) ou autorizatória(s) deve(rão), imediatamente, substituir o veículo, usando, para tal, a frota reserva.

Art. 28 - O Superintendente Municipal de Trânsito poderá determinar a apreensão de qualquer veículo quando:

I - verificada a reincidência prevista nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior;

II - desobedecer à ordem de recolhimento do veículo;

III - efetuar o transporte de passageiros com remuneração em desacordo com a presente Lei;

IV - estiver operando sem autorização de tráfego;

V - violar lacres da catraca, ou outros mecanismos de controle estabelecidos pela SMT;





**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

VI - estiver operando linha sem concessão, permissão ou autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O veículo apreendido ficará em local que integre o patrimônio municipal, obrigando-se a empresa proprietária do veículo a recolher ao Erário Municipal a quantia equivalente prevista no Código Tributário do Município de Caldas Novas.

§ 2º - O ônus decorrente da apreensão do veículo, inclusive reboque, recairá sobre a empresa infratora.

§ 3º - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da apreensão sem que a empresa tenha retirado o veículo, o mesmo será leiloadado para cobrir as despesas decorrentes da apreensão.

§ 4º - A liberação para operação do veículo apreendido só se dará após a SMT constatar que as irregularidades que ocasionaram a apreensão foram sanadas.

Art. 29 - A(s) empresa(s) concessionária(s), permissionária(s) ou autorizatária(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir(em) o horário especial noturno CORUJÃO, compreendido entre o último horário regular do dia e o primeiro horário regular do dia seguinte, conforme ordem de serviço emitida pela SMT.

**CAPÍTULO VI**  
**Dos veículos**

Art. 30 - As características dos veículos a serem utilizados no Sistema de Transporte Coletivo serão definidas e fixadas pela SMT, através de portaria, com base nas especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Legislação Brasileira de Trânsito e pelo CONMETRO.

Art. 31 - Os veículos em operação no Sistema de Transporte Coletivo ficam obrigados ao registro na SMT, não sendo permitida,



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

em hipótese alguma, a utilização em serviço de veículo que não esteja registrado e aprovado em vistoria.

Art. 32 - Não serão admitidos em operação veículos com mais de 07 (sete) anos de fabricação, os quais deverão ser substituídos por veículos com, no máximo, 05 (cinco) anos de vida útil.

§ Único - Para efeito de contagem do ano do veículo, considerar-se-á o prazo de vida útil definido pela data de aniversário da nota fiscal do primeiro encarroçamento.

Art. 33 - Fica proibida a alteração das características técnicas fixadas para cada tipo de veículo, salvo por autorização expressa da SMT.

Art. 34 - Os veículos em operação serão numerados e utilizarão programação visual para efeito de identificação, de acordo com a codificação e padrão fixados pela SMT, através de portaria.

Art. 35 - É permitida a afixação de publicidade na parte externa traseira do veículo, obedecido o Decreto Federal 1.683, de 25/10/95, e as normas fixadas pela SMT, através de portaria, mediante pagamento previsto no Código Tributário do Municipal de Caldas Novas.

Art. 36 - A capacidade de passageiros nos veículos será fixada pela SMT, para cada tipo, modelo, padrão e modo de operação.

Art. 37 - Os veículos integrantes da frota das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas serão vistoriados semestralmente pela SMT, mediante comprovação do pagamento da taxa de vistoria, ficando, também, a seu juízo à realização de vistorias nos pontos finais das linhas.

§ Único - Os veículos com idade superior a 60 (sessenta) meses serão obrigatoriamente vistoriados, trimestralmente pela SMT.

Art. 38 - A vistoria de que trata o artigo anterior deve ater-se à verificação das características fixadas pela SMT, especialmente quanto ao conforto, segurança, higiene, funcionamento e programação visual do veículo, permanecendo a empresa responsável pela mecânica, em caso de acidente.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

Art. 39 - No interior do veículo vistoriado será afixado, pelo setor competente da SMT, selo do qual constará a situação do veículo, bem como, de forma visível ao usuário, autorização de tráfego do mesmo.

Art. 40 - O veículo em operação deverá conduzir, obrigatoriamente, extintor de incêndio, devidamente carregado, e outros equipamentos obrigatórios, particularmente os de segurança.

Art. 41 - Caberá a SMT determinar a utilização de veículos mais confortáveis que os convencionais e com a lotação limitada pela quantidade de assentos nas linhas em operação.

§ Único - Caberá a SMT decidir pela conveniência e oportunidade na utilização dos veículos, a que se refere este artigo, bem como determinar a imediata suspensão desse serviço, onde e quando ocorrerem distorções de utilização.

Art. 42 - A(s) concessionária(s), permissionária(s) ou autorizatória(s) deverá(o) ser cientificada(s) das alterações determinadas pela SMT no padrão do veículo utilizado na operação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua exigibilidade.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Registro das Empresas Operadoras**

Art. 43 - Os serviços de transportes só poderão ser executados por empresas registradas na SMT.

§ Único - Para obtenção do registro deverão os interessados apresentar requerimento, com a documentação seguinte:

I - Contrato Social ou ato constitutivo equivalente, do qual conste como objeto a exploração do transporte coletivo de passageiros e com capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço contratado;

II - Título de Identidade e prova de regularidade perante a legislação eleitoral e militar dos proprietários, diretores ou sócio-gerente;



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

III - Declaração do proprietário, diretores ou sócio-gerente afirmando, sob as penas da Lei, não terem sido definitivamente condenados pela prática de crimes cuja pena vede, ainda de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, de crimes de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suborno ou peculato contra a economia popular e a fé pública;

IV - Prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V - Balanço dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, se for o caso;

VI - Atestado de idoneidade financeira expedida por dois estabelecimentos de crédito.

Art. 44 - As empresas operadoras deverão comunicar a SMT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados dos respectivos registros na Junta Comercial, as alterações que impliquem a mudança de sua razão social ou da composição do respectivo quadro gerencial, apresentando o respectivo instrumento.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das concessões**

Art. 45 - Os serviços públicos de transportes urbanos serão delegados, através da concessão, precedida por licitação pública.

Art. 46 - A outorga de concessão fica condicionada ao recolhimento da caução prevista no artigo 104 desta Lei.

§ Único - No caso de extinção da linha fica cancelado automaticamente o termo de concessão e será devolvida à concessionária a caução que trata o artigo 104 da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção.

Art. 47 - Durante o período de vigência da concessão, a concessionária fica sujeita a avaliação mensal de desempenho operacional por parte da SMT, que deverá providenciar através de registro próprio de cada linha.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

§ Único - A avaliação do desempenho operacional de que trata este artigo terá os seus critérios, requisitos, pontuação, conceitos e demais indicadores determinados em portaria baixada pela SMT.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Permissões e Autorizações**

Art. 48 - Os Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano serão delegados através de permissão, outorgada pela Chefa do Poder Executivo Municipal, a título precário, na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, até a data da homologação do resultado do processo licitatório de concessão e assinatura do contrato decorrente do mesmo.

Art. 49 - O Contrato de Outorga de Permissão será feito pela SMT, em Termo próprio e assinado pela Chefa do Poder Executivo Municipal e pela permissionária sendo que neste Termo de Permissão deverá constar obrigatoriamente:

- I - identificação da linha;
- II - itinerário;
- III - frota;
- IV - condições de prestação dos serviços;
- V - obrigações da permissionária;
- VI - prazo;
- VII - aceitação, por parte da permissionária dos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 50 - A outorga de permissão fica condicionada ao recolhimento da caução prevista no artigo 104 desta Lei.

Art. 51 - Durante o período de vigência da permissão, a permissionária fica sujeita a avaliação mensal de desempenho operacional por parte da SMT, que deverá providenciar essa avaliação através do registro próprio de cada linha.

§ Único - A avaliação do desempenho operacional de que trata este artigo terá os seus critérios, requisitos, pontuação, conceito e demais indicadores determinados em portaria baixada pela SMT.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

Art. 52 - A permitente poderá introduzir alterações no Termo de Permissão, com exceção do inciso VI do artigo 49 desta Lei, independentemente do consentimento da permissionária, para ajustá-lo ao interesse público.

Art. 53 - No caso de extinção da linha, fica cancelado automaticamente o Termo de Permissão e será devolvida à permissionária a caução de que trata o artigo 104 da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de extinção.

Art. 54 - Admitir-se-á a prorrogação da permissão, desde que cumpridas as normas preceituadas nesta Lei, verificada a idoneidade da permissionária e especialmente a qualidade dos serviços prestados.

Art. 55 - É defesa a sub-rogação dos termos de permissão e autorização outorgados para a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Caldas Novas, de conformidade com o artigo 26, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.987, de 31/02/95.

§ 1º - Os interessados na sub-rogação deverão requerer, em petição conjunta, a necessária autorização de que trata o Capítulo VIII desta Lei.

§ 2º - Obtida a autorização a que se refere o parágrafo anterior, a sub-rogatória fica obrigada a cumprir, imediatamente, todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Concessão sub-rogado, sob pena de revogação do ato concedido.

§ 3º - Para obtenção da sub-rogação de que trata o § 1º deste artigo, as interessadas deverão apresentar comprovantes de quitação de débitos fiscais para com o Erário Federal, Estadual e Municipal, inclusive, INSS e FGTS.

**CAPÍTULO X**  
**Das Obrigações das Concessionárias**  
**Permissionárias e Autorizatórias**

Art. 56 - Empresa que detenha a concessão, permissão ou autorização, na conformidade desta Lei, é definida como Empresa Concessionária, Permissionária ou Autorizatória do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Caldas Novas.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

Art. 57 - Constituem obrigações das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias:

I - cumprir com os preceitos desta Lei, portarias e ordens de serviços emanadas da SMT;

II - dispor de instalações apropriadas para manutenção e guarda dos veículos, de acordo com as normas e critérios técnicos estabelecidos pela SMT, para o bom desempenho operacional da concessionária, permissionária ou autorizatária;

III - dispor de carro-socorro próprio ou contratado, em condições adequadas para rebocar veículos em pane nas vias públicas.

IV - manter atualizada a estatística operacional do serviço sob responsabilidade, preenchendo diariamente formulários de controle estabelecidos pela SMT, enviando-os no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a execução dos serviços;

V - responsabilizar-se pelos veículos integrantes de sua frota, dar-lhes a devida manutenção e submetê-los a vistoria conforme determinado pela SMT;

VI - dispor, obrigatoriamente, de frota reserva na quantidade fixada pela SMT;

VII - submeter-se aos programas de ampliação, renovação e redução de frota, efetivando-os somente após a aprovação da SMT;

VIII - cumprir as ordens de serviço determinadas pela SMT, bem como qualquer alteração nos itinerários, pontos de parada, terminais, valor da tarifa e horários;

IX - ocorrendo avaria no veículo durante a operação, a concessionária, permissionária e autorizatária deverá providenciar a sua imediata substituição e providenciar o transporte do usuário prejudicado, gratuitamente, no primeiro horário subsequente;

X - dar condições dignas e seguras de trabalho a seus operadores e garantir a segurança e o conforto dos passageiros;



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

XI - respeitar o preço da tarifa em vigor para o serviço;

XII - somente permitir o trabalho do seu pessoal de operação após o cumprimento das exigências contidas no Capítulo XII desta Lei;

XIII - dar capacitação profissional aos operadores, na qual exigir as relações interpessoais, trânsito, direção defensiva, legislação Federal, Estadual, Municipal que verse sobre direitos dos usuários, com periodicidade anual;

XIV - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros, que será repassado ao custo operacional;

XV - informar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as alterações de localização da empresa;

XVI - arquivar na Junta Comercial do Estado de Goiás todas as alterações de seus atos constitutivos ou Estatutos;

XVII - permitir o acesso dos fiscais da SMT aos veículos e instalações, bem como de pessoas por esta designada para examinar o desempenho operacional das concessionárias, permissionárias ou autorizatárias;

XVIII - comunicar todo e qualquer acidente com vítima verificado durante a operação, de que tiver conhecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência;

XIX - responsabilizar-se pelas infrações cometidas por seus prepostos, bem como por atos de terceiros praticados por culpa direta sua ou de seus empregados;

XX - responsabilizar-se pelas informações prestadas à SMT;

XXI - apresentar seus veículos para o início da operação dos serviços em adequado estado de conservação, asseio e limpeza, e não utilizar na sua limpeza substâncias que coloquem em risco a segurança e o conforto dos passageiros;





**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

XXII - recolher à SMT, nas condições e prazos por ela fixados em portaria, mediante documento único de arrecadação-DUAM, via sistema bancário, todos os valores que forem devidos, assegurada à empresa operadora a interposição dos recursos administrativos e legais;

Art. 58 - Integra-se às obrigações operacionais da empresa concessionária, permissionária ou autorizatória do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano compelir seu pessoal de operação ao cumprimento dos seus deveres funcionais.

**CAPÍTULO XI**  
**Dos Direitos das Concessionárias,**  
**Permissionárias e Autorizatórias**

Art. 59 - Assegurar-se-á às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias:

I - a justa remuneração dos serviços sob sua responsabilidade de forma a cobrir todos os custos operacionais, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, garantindo-se justa remuneração ao capital e que permita o melhoramento e expansão dos serviços;

II - a denúncia do contrato de concessão, permissão ou autorização, quando não houver interesse na continuidade da prestação do serviço, que deverá ser formulada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias mediante acordo com o poder concedente.

**CAPÍTULO XII**  
**Do Pessoal de Operação**

Art. 60 - Para efeito desta Lei, é considerado pessoal de operação: motorista, cobrador, despachante e fiscal.

§ 1º - O pessoal de operação somente poderá exercer suas funções quando devidamente registrados pela SMT.

§ 2º - O pessoal de operação fica obrigado a portar, em serviço, o crachá de registro na SMT.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

Art. 61 - Só poderão conduzir veículos de transporte coletivo os profissionais habilitados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 62 - A SMT poderá exigir a apresentação de exames periódicos ou eventuais de sanidade física, mental e psicotécnica do pessoal de operação.

Art. 63 - São deveres do motorista, quando em serviço:

I - recolher o veículo à respectiva garagem quando suspeitar da existência de defeito mecânico, que ponha em risco a vida dos passageiros devendo usar como destino à legenda "GARAGEM";

II - conduzir o veículo com cautela e segurança, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias e respeitando os limites legais;

III - manter fechadas as portas de embarque e desembarque, quando em movimento do veículo;

IV - atender ao sinal de parada transmitida pelos passageiros, quando em movimento do veículo e nos pontos de parada oficial;

V - dar partida ao veículo somente após cientificar-se de que todos os passageiros embarcaram e desembarcaram com segurança;

VI - não abandonar o veículo em caso de acidente, até que o mesmo tenha sido liberado pelas autoridades competentes, fazendo o necessário relatório, executando-se os casos de socorro a vítimas;

VII - acender as lâmpadas externas e internas do veículo ao escurecer;

VIII - em caso de conflitos no interior do veículo, parar o mesmo em local seguro e solicitar providências à autoridade policial mais próxima;

IX - não conversar com os passageiros, respondendo somente perguntas indispensáveis;



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

X - desviar o veículo por outras vias, retornando ao itinerário normal, em caso de obstrução da via pública, e informar à empresa concessionária, permissionária ou autorizatória tal procedimento;

XI - cumprir as ordens e instruções dos fiscais da SMT, que as identificarem com tal, em serviço;

XII - permitir o embarque pela porta de SAÍDA somente aos portadores de PASSES LIVRES, legalmente instituídos na forma da Lei;

XIII - atuar no sentido de não permitir a evasão de receita, tomando, para isso, as devidas providências;

XIV - examinar o veículo e equipamento de uso obrigatório antes de iniciar a jornada de trabalho, efetuando inspeção sumária;

XV - cumprir fielmente o disposto no art. 10 desta Lei;

XVI - somente abastecer o veículo quando estiver sem passageiros;

XVII - evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

XVIII - aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio) para embarque e desembarque de passageiros;

XIX - não se afastar do veículo nos terminais, auxiliando no embarque e desembarque, salvo quando autorizado pelo fiscal ou despachante.

Art. 64 - São requisitos para o exercício da função de motorista no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano da cidade de Caldas Novas;

I - comprovar experiência em trabalho com veículos pesados;

II - não ter defeito físico incompatível com a função;

III - saber ler e escrever;



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

IV - ter bons antecedentes.

§ 1º - Os motoristas preferencialmente deverão possuir certificado de participação no curso de relações humanas, segurança do trabalho e primeiros socorros.

§ 2º - Cumpridas as exigências acima, a SMT procederá ao registro, ficando o motorista considerado apto para a função.

Art. 65 - São deveres funcionais dos cobradores, quando em serviço:

I - permanecer na respectiva cadeira, salvo motivo de força maior;

II - responder às solicitações de informações feitas pelos usuários;

III - cobrar o exato preço de tarifa, restituindo, quando for o caso, a correta importância do troco e atuar para evitar a evasão de receitas;

IV - falar ao motorista somente assuntos de serviço;

V - preencher corretamente o Boletim de Controle Diário – BCD, ou outros formulários definidos em portaria pela SMT, juntamente com o fiscal;

VI - identificar os portadores de carteiras de estudante, para fins de cobrança da tarifa com desconto, **e os passageiros maiores de 60 (sessenta) anos de idade, mediante a apresentação de Carteira de Identidade, ou equivalente fornecida pela própria empresa;**

VII - não permitir o embarque de passageiros portando volumes e dimensões que incomodem os outros passageiros;

VIII - colaborar com o motorista em tudo quanto diz respeito à comunidade, segurança dos passageiros e regularidade da viagem, orientando-o nas manobras do veículo;

IX - diligenciar junto à empresa no sentido de evitar a insuficiência de moeda divisionária.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

Art. 66 - São deveres funcionais do despachante e fiscal, quando em serviço:

I - compelir os motoristas ao cumprimento dos quadros de horário estabelecidos pela SMT;

II - prestar informações aos usuários, especialmente sobre os itinerários, tempo de viagem, horário de saída do terminal, pontos de parada e tarifa;

III - cumprir as instruções emanadas dos fiscais da SMT quando em serviço, e de outras autoridades competentes;

IV - preencher corretamente o Boletim de Controle Diário – BCD ou outros formulários definidos em portaria pela SMT, juntamente com o cobrador;

V - fazer cumprir o disposto no artigo 10 desta Lei;

VI - em caso de falta de veículo ou pessoal de operação que venha a comprometer o bom andamento da operação, cabe ao despachante ou fiscal diligenciar junto à empresa para que seja solucionada imediatamente a deficiência detectada.

Art. 67 - São obrigações comuns a motoristas, cobradores, despachantes e fiscais, atuando em serviço:

I - não fumar no interior do veículo;

II - não permitir que os usuários fumem ou ingiram bebidas alcoólicas no interior do veículo;

III - não ingerir bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou alucinógenas, antes ou durante a jornada de trabalho;

IV - tratar com solicitude e urbanidade os usuários;

V - proibir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários;



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

VI - proibir o acesso de vendedores ambulantes, pedintes e pessoas alcoolizadas no interior do veículo;

VII - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

VIII - preencher documentos e formulários estabelecidos em portaria pela SMT;

IX - respeitar as portarias disciplinares baixadas pela SMT, bem como colaborar com os fiscais e pesquisadores desta;

X - auxiliar o embarque e desembarque de pessoas com dificuldades de locomoção;

XI - prestar informações e atender às reclamações dos usuários;

XII - diligenciar na obtenção de transportes para os usuários em caso de interrupção das viagens;

XIII - manter a ordem no serviço;

XIV - colaborar com as autoridades encarregadas da Segurança Pública;

XV - conduzir-se com atenção e urbanidade;

XVI - apresentar-se corretamente uniformizado, identificado e em boas condições de higiene pessoal;

XVII - não discutir com o usuário nem estimular atos que comprometam a tranquilidade da operação.

**CAPÍTULO XIII**  
**Da Fiscalização e Auditoria**

Art. 68 - A fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano será exercida pelos fiscais da SMT:



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

§ 1º - São obrigações do fiscal da SMT no exercício de suas funções:

I - fazer cumprir as determinações desta Lei e Portarias baixadas pela SMT;

II - fiscalizar o cumprimento dos quadros de horários, itinerários, pontos de parada e terminais, definidos pela SMT;

III - fiscalizar o pessoal de operação, fazendo cumprir corretamente suas funções;

IV - executar tarefas atinentes ao transporte coletivo, determinadas pela SMT;

V - apresentar-se em serviço corretamente vestido, identificando-se através de sua identidade funcional, que o credencie ao livre acesso aos veículos em operação;

VI - fiscalizar a programação visual interna e externa nos veículos em operação;

VII - fiscalizar itens que dizem respeito ao conforto, à higiene e à segurança do usuário, sendo que neste último aquele defeito visivelmente detectado, e que possa comprometer a operação do serviço, o veículo será retirado de operação;

VIII - quando da necessidade, os pesquisadores credenciados, portando identificação especial a ser fornecida pela SMT, deverão ter livre acesso aos veículos, desde que a concessionária, permissionária ou autorizatória seja comunicada por escrito;

IX - o fiscal da SMT poderá determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer pessoal de operação que tenha incorrido em violação grave do dever, previsto nesta Lei;

X - cabe ao fiscal da SMT a retenção do veículo nos casos previstos nesta Lei;



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

§ 2º - O fiscal da SMT, quando necessário, poderá determinar providências de caráter emergencial, com o objetivo de não haver solução de continuidade do serviço.

Art. 69 - A SMT promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnica operacional mantendo sigilo das informações.

Art. 70 - A SMT deverá encaminhar à concessionária, permissionária ou autorizatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da auditoria, o resultado final contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações que deverão ser providenciadas pela concessionária, permissionária ou autorizatória.

Art. 71 - Nos terminais e pontos estrategicamente localizados poderão ser instalados pontos fixos ou imóveis de fiscalização para controlar a operação.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **Das Infrações e Penalidades**

Art. 72 - Por infração ao disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme a natureza da falta:

I - multa;

II - suspensão do registro concedido ao pessoal de operação;

III - recolhimento do veículo;

IV - apreensão do veículo;

V - suspensão do serviço;

VI - cassação do registro do pessoal de operação;

VII - cassação da concessão, permissão ou autorização outorgada.





**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

§ 1º - Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

§ 2º - Fica assegurado, na aplicação das penalidades de que trata este artigo, o direito de ampla defesa com meios e recursos a ela inerentes, perante, no mínimo, dois graus de apreciação.

Art. 73 - Compete a SMT a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, sempre através da lavratura do auto de infração precedido de notificação.

§ Único – A aplicação das penalidades de que trata o inciso VII do artigo 72 desta Lei é da competência, exclusiva, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 74 - A empresa concessionária, permissionária ou autorizatória será considerada infratora quando, por si ou por seus prepostos, cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém na prática de infração prevista nesta Lei, em Decretos ou Portarias às quais deva obediência, ficando responsável pelo pagamento da multa, mesmo aquelas infrações cometidas pelo pessoal de operação.

Art. 75 - O pagamento da multa não desobriga a infratora da correção das irregularidades que ensejaram a sua lavratura.

Art. 76 - Na infração cometida pelos motoristas, fiscais e despachantes, prevista nesta Lei, será aplicada à empresa concessionária, permissionária ou autorizatória a multa variável na conformidade do Anexo I-A, parte integrante desta Lei.

Art. 77 - Na infração cometida pelos cobradores prevista nesta Lei, será aplicada à respectiva empresa concessionária, permissionária ou autorizatória a multa variável na conformidade do Anexo I-B, parte integrante desta Lei.

Art. 78 - Na infração cometida pela empresa concessionária, permissionária ou autorizatória, prevista nesta Lei, será aplicada a multa variável na conformidade do Anexo I-C, parte integrante desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

Art. 79 - A empresa concessionária, permissionária ou autorizatória autuada fica obrigada a pagar a multa que lhe for aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do auto de infração.

§ 1º - As multas serão aplicadas em dobro quando houver reincidência da mesma infração dentro de 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de esgotarem os prazos para pagamento das multas, estabelecidas no parágrafo anterior, a SMT cobrará o valor devido, corrigido com base nas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 80 - O auto de infração será sempre precedido de notificação, que conterà:

I - nome da notificada;

II - local, data e hora da infração;

III - número de ordem ou placa do veículo, se for o caso de infração relativa ao mesmo;

IV - descrição clara e precisa do fato que se alega constituir a infração e indicação do dispositivo legal violado;

V - prazo para justificação;

VI - assinatura do fiscal notificador;

VII - assinatura da notificada ou assinatura do preposto da concessionária, permissionária ou autorizatória.

§ Único - A assinatura da notificação não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade da mesma e de suas penalidades, mas essa circunstância será mencionada pelo autuante.

Art. 81 - O auto de infração será lavrado por processo manual, mecânico ou eletrônico sem entrelinhas, emendas ou rasuras e conterà, sob pena de nulidade:

I - nome e razão social da autuada;



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

- II - local, data e hora da infração;
- III - número de ordem ou placa do veículo, se for o caso de infração relativa ao mesmo;
- IV - valor da multa devida;
- V - indicação do dispositivo legal violado;
- VI - intimação à infratora para pagar a multa devida no prazo previsto nesta Lei, ou apresentar defesa;
- VII - assinatura da autoridade atuante, e se possível da atuada ou seus prepostos;
- VIII - descrição do fato ou ato originante da infração.

§ Único - A assinatura da atuada não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou aumento de penalidade, mas essa circunstância será mencionada pelo atuante.

Art. 82 - O descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, por parte da concessionária, permissionária ou autorizatória, ensejará a cassação da concessão, permissão ou autorização a ela outorgada, precedida do devido processo administrativo.

§ Único - No caso de concessão é garantido o direito de plena defesa da concessionária.

Art. 83 - A pena de suspensão e de cassação do registro do pessoal de operação será de competência, exclusiva, do Superintendente Municipal de Trânsito, pelo prazo por ele determinado em portaria, conforme a natureza da falta.

Art. 84 - Além dos casos previstos em outros dispositivos desta Lei, também ensejará a cassação da concessão, permissão ou autorização quando:



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

I - houver interrupção total do serviço, durante 12 (doze) horas consecutivas, sem motivo justificado, salvo paralisações decorrentes de motivos alheios à vontade da concessionária, permissionária ou autorizatória;

II - houver redução acima de 30%v (trinta por cento) do número de viagens previstas, para a jornada diária, no quadro de horário estabelecido pela SMT, salvo o motivo justificado, devidamente comprovado;

III - for transferida a concessão, sem a prévia autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - for decretada a falência ou dissolução legal da empresa concessionária, permissionária ou autorizatória;

V - incorrer em falta de vistoria ou aprovação abaixo de 50% (cinquenta por cento) da frota;

VI - sonegar ou adulterar informações que possam alterar o respectivo resultado financeiro, tais como: número de passageiros transportados e sua distribuição qualitativa, frota operante, número de viagens, horários e suas extensões;

VII - adulterar a operação, visando alterar os resultados financeiros, especialmente deixar de atender à demanda de passageiros, alterar horários, itinerários, extensão, número de viagens, horários e suas extensões;

VIII - tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional ou administrativa, devidamente comprovadas, respectivamente, em processo judicial e administrativo;

IX - tenha provocado paralisação de atividades, "lock-out", ainda que parcial, com fins reivindicatórios ou não;

X - alterar os preços das passagens, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI - descumprir portarias baixadas pela SMT, após tripla reincidência, precedida de notificação no período de 30 (trinta) dias;

XII - operar com veículos sem os lacres de roleta ou outros dispositivos correspondentes.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

§ Único - Cassada a concessão, permissão ou autorização, não caberá à concessionária, permissionária ou autorizatória direito a qualquer indenização, ficando retida a caução e quaisquer outros valores, para cobertura de multas e demais encargos.

Art. 85 - A concessionária, permissionária ou autorizatória responde civilmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida na Lei Civil.

Art. 86 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, caso existentes.

Art. 87 - Além dos casos previstos em outros dispositivos desta Lei, ensejará a suspensão dos serviços, quando a concessionária, permissionária ou autorizatória:

I - der causa a manifesta deficiência do serviço sob sua responsabilidade devidamente comprovada pela SMT;

II - interrompa, paralise, abandone ou suspenda o serviço sob sua responsabilidade sem motivo justificado e aceito pela SMT;

III - encaminhe documento comprovadamente adulterado, falsificado ou inidôneo;

IV - recuse de maneira continuada a cumprir as determinações da SMT;

V - deixe de recolher os valores do Custo de Gerenciamento Operacional – C.G.O. nos prazos estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO XV**  
**Dos Prazos**

Art. 88 - A empresa concessionária, permissionária ou autorizatória notificada poderá justificar-se, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, perante a SMT.

§ Único - Não sendo apresentada a justificativa na conformidade do disposto no *caput* deste artigo, ou sendo a mesma julgada



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

improcedente, será automaticamente lavrado o auto de infração correspondente à infração cometida.

Art. 89 - A empresa concessionária, permissionária ou autorizatória atuada poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do auto de infração, perante o Superintendente Municipal de Trânsito.

§ 1º - Julgada procedente a defesa, o auto de infração será considerado insubsistente.

§ 2º - Julgada improcedente a defesa, e não tendo sido interposto recurso em tempo hábil, a atuada efetuará o pagamento da multa que lhe for aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da data em que tenha tomado ciência da improcedência da defesa.

§ 3º - Não sendo efetuado o pagamento da multa no prazo legal, nem sendo interposto recurso em tempo hábil, o valor devido será acrescido das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 90 - Compete ao Superintendente Municipal de Trânsito, como autoridade de primeira instância, a apreciação e o julgamento da defesa, sempre em decisão fundamentada.

**CAPÍTULO XVI**  
**Dos Recursos**

Art. 91 - Só se admite defesa e recurso contra um único auto de infração, sendo liminarmente desconhecidas às defesas e recursos múltiplos.

Art. 92 - As justificativas, defesas e recursos produzidos por procurador deverão ser acompanhados do respectivo instrumento de mandato.

Art. 93 - O recurso deverá ser instruído com todos os dados e informações necessários ao seu julgamento.

Art. 94 - Da decisão de primeira instância proferida pelo Superintendente Municipal de Trânsito, que julgue improcedente a defesa



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

apresentada contra Auto de Infração, cabe recurso administrativo em segundo e último grau, à Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

§ 1º - O recurso administrativo interpor-se-á através de petição dirigida à Junta de Recursos de Infrações – JARI, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do conhecimento, por notificação, mediante ofício com aviso de recebimento da parte interessada, da decisão da primeira instância.

§ 2º - A Junta de que trata o *caput* deste artigo foi instituída pela Lei Municipal nº 1.056/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.370/2005.

Art. 95 - Cabe pedido de reconsideração:

§ 1º - ao Superintendente Municipal de Transito Transportes, da suspensão do registro do pessoal de operação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de conhecimento da decisão;

§ 2º - ao Chefe do Poder Executivo Municipal, da cassação da concessão, permissão ou autorização outorgada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do ato, cuja decisão será apreciada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 96 - Nenhum prazo de defesa, recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Dos Terminais de Integração e Pontos de Embarque e Desembarque**

Art. 97 - Os terminais terão como atividades principais o abrigo, o embarque e desembarque de passageiros e a venda de passagens.

Art. 98 - Em cada ponto de embarque e desembarque será afixada placa de orientação ao usuário.

Art. 99 - O funcionamento dos terminais e pontos de controle obedecerão às portarias baixadas pela **SMT**.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 100 - É de competência da Prefeitura Municipal de Caldas Novas definir o modelo, o cronograma e em parceria com a empresa concessionária, permissionária ou autorizatória, proceder à construção, a gestão e a manutenção dos abrigos que deverão ser construídos.

**CAPÍTULO XVIII**  
**Dos Custos Operacionais e Preços de Passagens**

Art. 101 - Os custos operacionais do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma a propiciar a justa remuneração do capital, o melhor ponto e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo, que deverá ser apurado em planilhas de custos elaboradas pela empresa concessionária, permissionária ou autorizatória.

§ 1º - As planilhas de custos elaboradas pela empresa concessionária permissionária ou autorizatória serão submetidas à apreciação da SMT – Superintendência Municipal de Transito, que emitirá parecer sugerindo a aprovação dos valores propostos ou mediante relatório técnico fundamentado, procederá aos ajustes necessários e apresentará novos cálculos que resultará no valor da tarifa proposta.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal com base no parecer elaborado na forma do parágrafo precedente, fixará, mediante decreto, o valor da tarifa a ser cobrada pelo sistema de transporte coletivo de passageiros regular em operação no município de Caldas Novas.

Art. 102 - Cabe às concessionárias, permissionárias ou autorizatórias a venda de passagem de qualquer natureza, obedecido o disposto nesta Lei e em Decretos do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 103 - Fica vedado à concessionária, permissionária ou autorizatória cobrar preços de passagens superiores aos valores estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO XIX**  
**Da Caução**

Art. 104 - O início do serviço referente a concessão, permissão ou autorização estará sujeito ao depósito de uma caução correspondente a 1% (um por cento) do valor de cada veículo, no ato da





**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

assinatura do Termo de Concessão, Permissão ou Autorização, para garantia da fiel execução do serviço e cobertura das multas nas quais incorrer a concessionária, permissionária ou autorizatória, após esgotado o quanto previsto nesta Lei.

§ Único - O valor de cada veículo, para efeito de caução, será o estabelecido no custo de veículo novo.

Art. 105 - A caução deverá ser prestada em dinheiro ou através de fiança bancária.

§ Único - O valor da caução, caso seja feito em dinheiro, será devolvido ao final do prazo da Concessão, Permissão ou Autorização, de acordo com a política econômica vigente.

## **CAPÍTULO XX**

### **Da Remuneração pela Administração do Sistema de Transporte Coletivo**

Art. 106 - O MUNICÍPIO será remunerado pela administração do Sistema de Transporte Coletivo de que trata a presente Lei e pelo gerenciamento das concessões, permissões ou autorizações outorgadas.

Art. 107 - Caberá ao MUNICÍPIO o percentual de 1% (um por cento) sobre a tarifa técnica, que integrará o cálculo tarifário a título de Custo de Gerenciamento Operacional – C.G.O.

§ Único - O valor correspondente ao percentual de que trata este artigo, além das multas previstas nesta Lei, serão recolhidos ao Município, mediante quitação de DUAM – Documento de Arrecadação de Receitas Municipais.

Art. 108 - Os recursos provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional – C.G.O. serão exclusivamente aplicados em:

I. Projetos e obras para o sistema viário destinado ao transporte coletivo urbano;

II. Projetos e implantação de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas destinadas ao transporte coletivo por ônibus;



Prefeitura Municipal de Caldas Novas  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

III. Planejamento, programação, controle operacional e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo;

IV. No gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo.

**CAPÍTULO XXI**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 109 - Às mulheres em visível estado de gravidez, que impeça a sua passagem pela catraca, fica assegurado o acesso pela porta dianteira nos veículos em operação, mediante pagamento da tarifa.

§ Único - As usuários de que trata este artigo deverão pagar a tarifa ao cobrador, devendo este dar a volta correspondente na catraca, equivalente à tarifa efetivamente paga.

Art. 110 - Será gratuito o transporte, com acesso pela porta de SAÍDA dos usuários pagantes, para:

I. maiores de **60 (sessenta)** anos, mediante apresentação da **Carteira de Identidade** ou carteira equivalente fornecida pela própria empresa de transporte coletivo, **conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741/2003 – ESTATUTO DO IDOSO.**

II. Crianças com até 07 (sete) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;

III. Deficientes físicos cadastrados pelo Município;

IV - Pessoal amparado por lei de âmbito municipal, estadual ou federal, cadastrados pelo Município.

Art. 111 - Aos estudantes será assegurada a meia-passageira, somente mediante apresentação da identidade estudantil e do passe-escolar ou outro mecanismo instituído pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 112 - Os passageiros poderão conduzir bagagem independentemente de pagamento adicional, desde que seja possível seu transporte sem incômodo ou risco para os demais passageiros, cabendo à empresa liberar ou não o transporte de bagagem, sem qualquer responsabilidade à concessionária, permissionária ou autorizatória.



**Prefeitura Municipal de Caldas Novas**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

§ Único - O motorista não permitirá, em nenhuma hipótese, o transporte de substâncias inflamáveis, explosivas e outros objetos em condições de higiene adequadas.

Art. 113 - O prazo, cujo vencimento cair em dia em que não houver expediente na SMT, ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 114 - O Superintendente Municipal de Trânsito expedirá portarias necessárias à aplicação desta Lei, as quais entrarão em vigor após a aprovação do chefe do poder executivo.

Art. 115 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2.006.

*Magda Mofatto Hon*

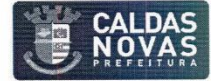
Prefeita Municipal de Caldas Novas - GO

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado esta ( a )

*Lei Municipal*  
com afixação no placard do município.  
Caldas Novas *22 / 12 / 06*

*Safoná*  
RESPONSÁVEL PELO PLACARD  
Secretaria Municipal de Administração  
DECRETO nº 002 / 2005  
Governo da Cidade de Caldas Novas



Lei Municipal nº. 2047/2014

De 08 de janeiro de 2014

**PROTOCOLADO**  
EM 23/01/14 às 10:15h  
Marilene F. Pereira

“Dispõe sobre a veiculação de informações sobre horários no interior dos ônibus, terminais, estações e pontos de parada do sistema de transporte coletivo urbano de Caldas Novas”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, Estado de Goiás, aprovou, e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - No interior dos veículos, nos terminais, estações e demais paradas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Caldas Novas, devem ser veiculadas, em locais visíveis e de fácil acesso, informações sobre horários dos ônibus no respectivo ponto.

**Art. 2º** - A implantação das medidas estabelecidas no artigo anterior e de exclusiva responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo do Município.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito;

Procuradoria Geral do Município de Caldas Novas  
Avenida Orcalino Santos nº 283, Centro – Caldas Novas – Goiás – Brasil  
Site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br) / E-mail: [procuradoria@caldasnovas.go.gov.br](mailto:procuradoria@caldasnovas.go.gov.br)  
Fone: (64) 3454-3500 / 3570 CEP: 75.690-000  
CNPJ nº 01.787.506/0001-55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



II - Multa diária no valor correspondente a 1.000 UFMCN na primeira notificação não atendida;

III - Multa diária no valor correspondente a 2.000 UFMCN no caso de reincidência de notificação não atendida.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze. (08/01/2014)

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este (a)  
Lei Municipal  
com afixação no Placard do Município.  
Caldas Novas. 08/01/14  
Prisciane Silva  
RESPONSÁVEL PELO PLACARD  
Secretaria Mul. Administração  
Caldas Novas - GO

  
**Evando Magal Abadia Correia e Silva**  
Prefeito de Caldas Novas-GO

Procuradoria Geral do Município de Caldas Novas  
Avenida Orcalino Santos nº 283, Centro – Caldas Novas – Goiás – Brasil  
Site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br) / E-mail: [procuradoria@caldasnovas.go.gov.br](mailto:procuradoria@caldasnovas.go.gov.br)  
Fone: (64) 3454-3500 / 3570 CEP: 75.690-000  
CNPJ nº 01.787.506/0001-55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**

Lei Municipal nº.2490/2016

De 16 de dezembro de 2016

Autor : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**PROTOCOLADO**  
Em 03/01/17 às 10:19 hs.  
Nº 201700028  
*Leidiane Ferreira*  
Port. 152/2015  
Câmara Municipal de Caldas Novas

“Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, no âmbito do Município de Caldas Novas/GO, e, determina outras providências”.

**EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, APROVOU, e ele, PREFEITO, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído no, no âmbito do Município de Caldas Novas/GO, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, públicos e/ou privados, conforme os termos e datas elencadas nesta Lei.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei são consideradas eventos e datas comemorativas:

- I) **VERÃO SERTANEJO:** Evento privado, realizado pelo empreendimento Lagoa Quente no mês de janeiro de cada ano;
- II) **CARNAVAL:** Evento público, celebrado no mês de fevereiro ou março de cada ano;
- III) **RALLY DAS ÁGUAS QUENTES:** Evento privado, realizado no ano de março de cada ano;
- IV) **SEMANA SANTA:** Evento público/privado, realizado normalmente no mês de março ou abril de cada ano;
- V) **MAGICALDAS:** Evento privado, realizado no mês de abril de cada ano;
- VI) **SEMANA DO SACO CHEIO:** Evento público, realizado no mês de abril de cada ano;
- VII) **DIA DE TIRADENTES:** Data comemorativa celebrada no mês de abril de cada ano;
- VIII) **DIA DO TRABALHO:** Data comemorativa celebrada no mês de maio de cada ano;
- IX) **DIA DAS MÃES:** Evento público/privado, comemorado no mês de maio de cada ano;
- X) **CORPUS CHRISTI:** Evento público/privado, realizado normalmente no mês de maio ou junho de cada ano;
- XI) **SEMANA DO MEIO AMBIENTE:** Evento público, realizado no mês de junho de cada ano;

Av. Orcalino Santos, nº.283, Centro - Telefones (064)3453-3500 ou (064)3454-3558 - CEP:75690-000  
CNPJ 01.787.506/0001-55  
Prefeitura de Caldas Novas/GO



**MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**

- XII) **VOLTA CICLISTICA DE GOIÁS:** Evento público/privado, realizado normalmente no mês de junho de cada ano;
- XIII) **ARRAIAL:** Evento público/privado, realizado no mês de junho e julho de cada ano;
- XIV) **DIA DOS PAIS:** Data comemorativa pública/privada, celebrada no mês de agosto de cada ano;
- XV) **ENCONTRO DAS LOJAS MAÇÔNICAS:** Evento privado, realizado no mês de agosto ou setembro de cada ano;
- XVI) **SEMANA DA PÁTRIA:** Evento público, realizado no mês de setembro de cada ano;
- XVII) **MARCHA DE NOSSA SENHORA DA SALETE:** Evento religioso, realizado no 4º domingo do mês de setembro de cada ano;
- XVIII) **DIA DAS CRIANÇAS:** Data comemorativa pública/privada, celebrada no mês de outubro de cada ano;
- XIX) **CALDAS GOSPEL:** Evento religioso público/privado, realizado no mês de outubro de cada ano;
- XX) **FESTIVAL LITERÁRIO:** Evento público, realizado no mês de outubro de cada ano;
- XXI) **FESTIVAL GASTRONÔMICO:** Evento público, realizado no mês de outubro de cada ano;
- XXII) **ANIVERSÁRIO DA CIDADE:** Evento público, comemorado no mês de outubro;
- XXIII) **CALDAS COUNTRY SHOW:** Evento privado, realizado no mês de novembro de cada ano;
- XXIV) **MEIA MARATONA INTERNACIONAL DE GOIÁS:** Evento público/privado, realizado no mês de novembro de cada ano;
- XXV) **NATAL:** Evento público/privado, comemorado no mês de dezembro de cada ano;
- XXVI) **REVEILLON:** Evento público/privado, comemorado na virada de cada ano.

**Art. 3º.** A inclusão de novas datas para figurarem no presente Calendário Oficial deverá ser precedida de aprovação da Câmara Municipal, manifestada em processo legislativo próprio, com conseqüente conversão da deliberação em Lei Municipal.

**Art. 4º.** É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, a elaboração do Calendário Oficial.



**MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**

**Parágrafo único:** Deverá constar do Calendário Oficial bem como de qualquer ato público de sua divulgação, o número dessa Lei, a data e/ou período de realização dos eventos e das datas comemorativas.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas descritas nesta Lei.

**Art. 6º.** Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio/cooperação com instituições civis devidamente regulamentadas, para execução e organização dos eventos e datas comemorativas, ambos de caráter público.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Caldas Novas/GO, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento, bem como a promover as necessárias alterações no PPA, na LDO e LOA.

**Art. 8ª.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO,  
aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis  
(16/12/2016).

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este(a)

do Município  
com afixação no placard do município  
Caldas Novas, 16/12/2016

Paula Antônia de Sousa

RESPONSÁVEL PELO PLACARD  
Procuradoria Geral do Município  
Caldas Novas - GO

  
EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA  
Prefeito de Caldas Novas/GO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**

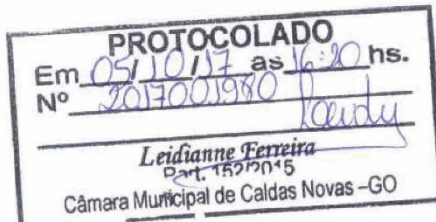


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
ADM. 2017-2020



Lei Municipal nº. 2631, de 29 de setembro de 2017.

Autor: Poder Executivo Municipal



*“Dispõe sobre o Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros em veículos utilitários e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros ficará integrado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Caldas Novas, a ser prestado sob o regime de permissão do Poder Executivo no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito, e será regido por esta Lei, e no que couber pelas Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, pelo contrato de permissão e pelas demais normas complementares.

**Art. 2º.** O Serviço de Transporte Alternativo visa satisfazer as necessidades de deslocamento dos cidadãos do Município de Caldas Novas, atuando em razão da ausência do Serviço Convencional de Transporte Público de Passageiros.

**Art. 3º.** A Superintendência Municipal de Trânsito (SMT) promoverá o contínuo aperfeiçoamento do Transporte Alternativo e de todos os demais serviços de transporte público de passageiros do Município.

#### DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 4º.** A permissão será delegada, a título precário, por prazo determinado, mediante prévia licitação, a pessoas físicas, organizadas em cooperativas, e pressupõe a observância dos princípios da prestação de serviço adequado ao pleno

Av. Orcalino Santos, 283 - Telefones (064) 3453 - 3500 ou (064) 3454 - 3558 - Caldas Novas - GO  
CNPJ 01.787.506/0001-55  
Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**



atendimento dos usuários, quais sejam: pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade e modicidade nas tarifas.

**Art. 5º.** Só será admitida uma linha para cada permissionário, de modo a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 6º.** Considera-se transporte alternativo, para os efeitos desta Lei, a operação de transporte municipal de baixa capacidade que atue em serviço diferenciado ou que venha a suprir a demanda de passageiros decorrente da ausência de atendimento pelo serviço convencional de transporte coletivo municipal.

**Art. 7º.** A frota utilizada no Serviço de Transporte Alternativo deverá adotar veículos com capacidade comprovada na documentação do veículo de, no mínimo 12 passageiros sentados, incluído o motorista.

**Art. 8º.** Os itinerários serão fixados pela SMT, que definirá a origem e o destino da linha, bem como as vias de circulação obrigatória.

**Parágrafo Único.** A instalação dos pontos de parada, ao longo do itinerário, será precedida de estudos de viabilidade técnica a serem realizados pela SMT, que considerará além das disposições do Código Brasileiro de Trânsito, o distanciamento dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo convencional, anteriormente definidos.

**Art. 9º.** O transporte de bagagem será incluído no valor da passagem, não comportando qualquer acréscimo.

**Art. 10.** Os motoristas auxiliares de que trata o artigo 20 desta Lei, atuarão de forma a permitir a adoção de carga horária de trabalho razoável e compatível

Av. Orcalino Santos, 283 - Telefones (064) 3453 - 3500 ou (064) 3454 - 3558 - Caldas Novas - GO  
CNPJ 01.787.506/0001-55  
Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**



com as normas vigentes, sendo, contudo, obrigatória a atuação direta do permissionário na atividade de transporte.

**Parágrafo Único.** Será revogada a permissão quando, após processo administrativo, for constatado que o permissionário não atua de forma contínua e regular no Sistema de Transporte Alternativo, sem prejuízo das disposições do art. 40, § 5º desta Lei.

**Art. 11.** A atividade de exploração no serviço de transporte que trata a presente Lei encontra-se sujeita a incidência de ISS - Imposto Sobre Serviço na forma de legislação própria.

**Art. 12.** Cada permissão, outorgada nos termos do art.1º, compreenderá a exploração de 01 (uma) linha, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Parágrafo Único.** Extinta a permissão, a SMT avaliará a necessidade de manutenção do serviço, procedendo, em caso positivo, a realização de nova licitação.

**Art. 13.** A permissão para prestação de serviço de transporte alternativo municipal de passageiros, após licitação, será formalizada mediante contrato, obedecida as demais legislações aplicáveis.

**Art. 14.** A desistência do permissionário na exploração da permissão outorgada não gerará direito de qualquer natureza, seja a qualquer título, inclusive, em nome de terceiros.

**Art. 15.** A exploração do Transporte Alternativo será realizada em caráter contínuo e permanente, correndo por conta do permissionário, todas e quaisquer despesas dela decorrentes, inclusive as relativas a tributos, taxas, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Av. Orcalino Santos, 283 - Telefones (064) 3453 - 3500 ou (064) 3454 - 3558 - Caldas Novas - GO  
CNPJ 01.787.506/0001-55  
Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO



## **NORMAS DE PLANEJAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 16.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar o valor das tarifas do Transporte Alternativo Municipal de Passageiros, propostas pela SMT.

**Art. 17.** A SMT poderá propor a criação de novas linhas para atuação do Serviço de Transporte Alternativo, definindo os objetivos pretendidos e atendendo o interesse dos usuários e das entidades comunitárias, lastreado em estudos e critérios técnicos, pesquisas e avaliações dos reflexos econômicos e sociais.

§ 1º. Os critérios técnicos de que trata o caput deste artigo deverão considerar a equação de oferta e demanda de cada linha, de modo que as condições de operação visem propiciar a continuidade dos serviços de transporte alternativo, como também o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de transporte convencionai.

§ 2º. A proposta de criação de linha do Serviço de Transporte Alternativo deverá especificar o seguinte:

- I - área de atuação;
- II - quantidade de permissões por linha;
- III - pontos terminais e de parada de veículos para embarque e desembarque;
- IV - itinerários;
- V - frequência e tabela de horários;
- VI - tempo de percurso;
- VII - nível tarifário;
- VIII - número total de viagens por dia;
- IX - padronização da identificação externa do veículo em função da linha e da frota.

**Art. 18.** A SMT elaborará planilha de acompanhamento permanente de operação de serviço, e do padrão de segurança e conforto, que possam alterar as



diretrizes iniciais propostas visando a integração plena e eficiente do Transporte Alternativo ao sistema de transporte coletivo público.

**DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DO OPERADOR E DO VEÍCULO**  
**DA HABILITAÇÃO DO OPERADOR**

**Art. 19.** A permissão para operar o Serviço de Transporte Alternativo somente poderá ser outorgada à pessoa física que preencha os seguintes requisitos, além de outros instituídos no edital de licitação:

I - ser portadora de Carteira Nacional de Habilitação, em categoria compatível com a prevista no Código de Trânsito Brasileiro para conduzir o veículo licenciado;

II - estar em dia com suas obrigações eleitorais e, se for o caso, militares;

III - estar em dia com suas obrigações tributárias perante os órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal;

IV - comprovar ter bons antecedentes, mediante certidões dos Cartórios de Distribuição, Estaduais e Federais, Cíveis e Criminais;

V - não estar cadastrado como motorista auxiliar em qualquer tipo de transporte;

VI - não ser titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público de transporte;

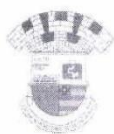
VII - ser proprietário exclusivo ou único arrendatário mercantil, de veículo a ser registrado para operar o serviço ou, em não o sendo, cumprir as seguintes exigências:

a) apresentar o instrumento particular de cessão de direito de uso exclusivo do veículo, conforme modelo aprovado pela SMT;

b) apresentar cópias autenticadas da Carteira de Identidade, Inscrição do Cadastro de Pessoa Física, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e quando for o caso, do contrato de financiamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**



VIII - comprovar a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil "RCO" em conformidade com a capacidade máxima de transporte de cada veículo, correspondente ao valor mínimo a ser estabelecido pela SMT;

IX - comprovar a realização de curso de Direção Defensiva em entidades aptas para tanto;

X - comprovar a realização de curso de Direção de Transporte Coletivo de Passageiros em entidades aptas para tanto.

**Art. 20** - A permissionária deverá cadastrar até 02 (dois) motoristas auxiliares, que deverão preencher todas as condições do artigo anterior, exceto os incisos V, VII e VIII.

§ 1º. A solicitação para substituição dos motoristas auxiliares, para os fins previstos nesta Lei, deverá ser encaminhada à SMT, para devida apreciação e autorização.

§ 2º. O permissionário responderá solidariamente com os motoristas auxiliares por toda e qualquer infração por eles cometida.

§ 3º. Para toda infração de trânsito cometida pelos motoristas auxiliares, caberá uma advertência ao permissionário.

§ 4º. A ocorrência de 03 (três) infrações no período de 01 (um) ano acarretará na suspensão do motorista auxiliar para atuar no Transporte Alternativo pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 21.** Cada permissionário poderá cadastrar, junto à SMT, até 02 (dois) auxiliares para colaborar na administração dos passageiros no interior do veículo.

**SEÇÃO II**  
**DA HABILITAÇÃO DO VEÍCULO**

**Art. 22.** Só poderão ser habilitados para operação do Serviço de Transporte Alternativo veículos utilitários, com capacidade definida no inciso III, parágrafo único do artigo 7º desta Lei, licenciados no DETRAN/GO como de aluguel e emplacados no Município de Caldas Novas/GO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**



**Parágrafo Único.** Será permitido o cadastramento dos veículos, sendo admitida sua substituição, mediante prévia autorização da SMT.

**Art. 23.** Os veículos em atuação no Transporte Alternativo não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos.

§ 1º. Os veículos que atingirem o limite estabelecido no caput deste artigo para sua vida útil só poderão operar no Serviço de Transporte Alternativo por mais 06 (seis) meses, tempo necessário para que seja providenciada sua substituição por outro com idade compatível com a exigida.

§ 2º. O cadastramento de novo veículo pela SMT, e seu efetivo ingresso no Transporte Alternativo será condicionado à baixa do cadastro anterior.

**Art. 24.** A Superintendência Municipal de Trânsito editará as normas necessárias à regulamentação do Transporte Alternativo, determinando padronização de cor, número de registro e outras características específicas, com o objetivo de disciplinar a utilização dos veículos.

§ 1º. Em até 06 (seis) meses a partir da vigência desta Lei, a SMT estabelecerá a padronização dos uniformes a serem utilizados pelos operadores do Transporte Alternativo.

§ 2º. A utilização do uniforme é obrigatória aos motoristas, e quaisquer outras pessoas que estejam no interior do veículo atuando de forma profissional.

§ 3º. A não utilização do uniforme obrigatório é considerada infração com multa ser estabelecida pela SMT.

**Art. 25.** O veículo, para ser cadastrado, deverá estar equipado com tacógrafo, extintor de incêndio compatível com sua capacidade, cintos e itens de



segurança, em estrita observância das exigências e normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

**Parágrafo Único.** Os veículos em operação no Transporte Alternativo em até 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua efetiva operação deverão estar equipados com aparelhos de localização via satélite.

#### **DA VISTORIA DO VEÍCULO**

**Art. 26.** O veículo do permissionário só receberá o Selo de Vistoria após aprovação pela Superintendência Municipal de Trânsito, em inspeção.

§ 1º. Os veículos passarão por vistoria ordinária a cada 12 (doze) meses realizada pela SMT, que emitirá selo comprobatório a ser fixado em local perfeitamente visível para seus usuários como também para fiscalização.

§ 2º. Poderão ser realizadas, a critério da SMT, vistorias extraordinárias para verificar as condições do veículo.

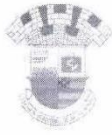
**Art. 27.** Somente o veículo que tenha o Selo de Vistoria expedido pela SMT afixado em local visível, poderá ser utilizado na operação do serviço.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO** **DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS**

**Art. 28.** São direitos do permissionário no exercício da atividade de transporte:

I - recusar o embarque de passageiros que estiverem descumprindo as determinações do Código de Trânsito Brasileiro; transportando animais e/ou volumes incompatíveis com o padrão de conforto e segurança dos demais passageiros; utilizando trajes sumários ou de banho; portando arma de qualquer espécie, salvo quando se tratar de policial identificado ou de autoridade devidamente autorizada; transportando material





inflamável, tóxico, explosivo ou drogas ilegais; ou se encontrarem em estado que afete o conforto e a segurança dos demais passageiros;

II - Utilizar o espaço do vidro traseiro dos veículos para a exploração de publicidade, desde que atenda as normas de trânsito vigentes e após permissão da SMT.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS**

**Art. 29.** São Obrigações dos Permissionários no exercício da atividade de transporte:

I - observar os princípios de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, compreendendo pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade e cortesia na prestação do serviço;

II - assegurar prioridade de embarque para gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, reservando em todas as viagens um assento, em posição de fácil acesso, destinado ao transporte gratuito regulamentado por Lei Específica;

III - acatar e cumprir as disposições legais e regulamentares estabelecidas pela SMT, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço;

IV - manter o veículo em boas condições de tráfego;

V - não transportar cargas perigosas;

VI - atender obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VII - observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para condutores;

VIII - informar à SMT qualquer desligamento de motoristas auxiliares, num prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IX - manter os condutores adequadamente trajados e exercer sobre eles fiscalização quanto à aparência e ao comportamento pessoal;

X - comunicar à SMT qualquer alteração de endereço, no prazo máximo de 72 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**



- XI - manter o controle sobre o comportamento do motorista auxiliar, cuja responsabilidade é única exclusiva do permissionário;
- XII - renovar periodicamente a documentação exigida pela SMT;
- XIII - devolver a documentação do veículo à SMT quando ocorrer sua baixa no serviço;
- XIV - não alterar o combustível especificado no CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, sem prévia inspeção e autorização da SMT.
- XV - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;
- XVI - não recusar o embarque de passageiro, salvo nos casos previstos nesta Lei;
- XVII - acatar ordens e instruções emanadas de prepostos da SMT no regular exercício de suas funções;
- XVIII - não permitir o embarque de passageiros em número acima da capacidade permitida para o veículo;
- XIX - não abastecer veículo quando com passageiro;
- XX - prestar informações solicitadas pelos passageiros;
- XXI - conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- XXII - manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares;
- XXIII - atender pedido de parada quando solicitado, desde que, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros regulamentados pela SMT;
- XXIV - cobrar a passagem pela tarifa oficial vigente, restituindo o troco, se for o caso;
- XXV - fixar em local visível o valor da tarifa, conforme estabelecido pela SMT;
- XXVI - não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;
- XXVII - não fazer uso de aparelho sonoro;
- XXVIII - pedir auxílio policial para identificação de usuário suspeito;
- XXIX - efetuar o transporte concomitante de no mínimo 02 (duas) gratuidades;



XXX - efetuar o transporte gratuito de pelo menos 01 (um) fiscal, quando necessário, desde que devidamente uniformizado e portando sua identidade funcional, o qual será computado como gratuidade para efeitos do inciso anterior;

XXXI - utilizar na parte dianteira e na lateral direita dos veículos mostrador luminoso com itinerários;

XXXII - não trafegar com as portas abertas.

### **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

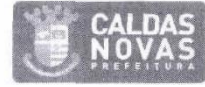
**Art. 30.** A fiscalização dos serviços de transporte complementar, o controle da operação, dos condutores e de outras atividades pertinentes ao Transporte Alternativo, será de competência da Superintendência Municipal de Trânsito, que atuará em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessário ao atendimento do interesse público, com especial ênfase nos aspectos relacionados com a segurança e a comodidade dos passageiros e a pontualidade e regularidade do serviço.

**Art. 31.** A SMT manterá o cadastro atualizado das cooperativas, dos veículos, dos permissionários e dos motoristas auxiliares, emitindo os certificados de registro na forma a ser definida em norma complementar.

**Art. 32.** Quando circunstância de força maior ocasionar a interrupção dos serviços, o operador ficará obrigado a comunicar imediatamente o ocorrido à fiscalização à SMT, especificando-lhe as causas e comprovando-as quando necessário.

**Art. 33.** Os servidores da SMT terão livre acesso e trânsito aos veículos, mediante apresentação de identidade funcional, devidamente atualizada.

**Art. 34.** Os servidores da SMT poderão determinar a imediata retirada de tráfego dos veículos, sempre que constatarem irregularidades ou não cumprimento de normas e determinações referentes às condições de segurança, higiene, conforto e regularização do veículo.



**Parágrafo Único.** Será apreendido e removido para o pátio da SMT o veículo que realizar viagem em linha não autorizada.

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES**

**Art. 35.** O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará os infratores conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - revogação da permissão;
- V - retenção de veículo;
- VI - declaração de inidoneidade.

§ 1º. Cometidas simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma.

§ 2º. Haverá reincidência quando o Motorista cometer 03 (três) infrações distintas em um período de 12 (doze) meses ou uma mesma infração no período de 03 (três) meses, hipóteses essas que além das multas aplicáveis conforme a gravidade incidirá a suspensão pelo período de 90 (noventa) dias e advertência ao permissionário, se a suspensão ocorrer em desfavor do motorista auxiliar.

§ 3º. A autuação não desobriga o infrator a sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

§ 4º. A pena de advertência será aplicada por escrito, sempre que ocorrerem desconformidades não puníveis com outras sanções.

§ 5º. A aplicação da pena de revogação da permissão se dará quando ocorrer inadimplência do permissionário com o município após o devido processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**



administrativo, nos casos previstos nos artigos 10, parágrafo único e 45, § 1º, e nas hipóteses que importem no comprometimento da prestação do serviço.

§ 6º. A pena de declaração de inidoneidade será aplicada nos seguintes casos, mediante procedimento específico, com observância do contraditório e da ampla defesa:

I - condenação criminal por crime doloso contra a vida, transitada em julgado;

II - condenação transitada em julgado, por crime contra a vida e a segurança das pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço a que se refere esta Lei;

III - apresentação de informação falsa, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.

§ 7º. A retenção do veículo ocorrerá nos seguintes casos:

I - não ter afixado no veículo, em local visível e de fácil acesso para fiscalização, o Selo de Vistoria válido para o ano em curso;

II - conduzir o veículo com Selo de Vistoria com prazo vencido ou adulterado;

III - não oferecer as condições de segurança exigidas;

IV - apresentar-se o veículo fora das características internas ou externas aprovadas pela SMT;

V - não apresentar condições de higiene.

§ 8º. A retenção do veículo nos casos dos incisos I, II, IV e V será efetivada nos terminais e, no caso do inciso III, em qualquer ponto de parada, perdurando enquanto não for sanada a irregularidade.

§ 9º. Nas hipóteses de retenção, o veículo só será liberado após comprovada a superação dos motivos que a determinaram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**



**Art. 36.** O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada, salvo motivo de força maior e conterà, conforme o caso:

- I - nome do permissionário;
- II - número de ordem ou placa do veículo;
- III - local, data e hora da infração;
- IV - linha, sentido do destino;
- V - nome do condutor do veículo;
- VI - infração cometida e dispositivo legal violado;
- VII - assinatura do agente atuante.

§ 1º. A lavratura do auto far-se-á em pelo menos 04 (quatro) vias de igual teor, devendo o atuante, quando possível, colher o ciente do infrator ou preposto, na segunda via.

§ 2º. Recusando-se o infrator ou preposto a exarar o ciente, o atuante consignará o fato no verso do auto.

§ 3º. Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o atuante remetê-lo à autoridade superior, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

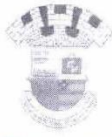
**Art. 37.** O auto de infração será registrado na SMT, aplicando-se, em seguida, a penalidade correspondente.

**Parágrafo Único.** Será remetida ao infrator a notificação de que lhe foi aplicada a penalidade, acompanhada da segunda via do auto de infração.

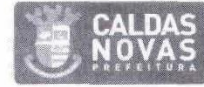
**Art. 38.** Da notificação da autuação caberá recurso a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias com efeito suspensivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**



§ 1º. A notificação será considerada recebida, com a assinatura do infrator na contra-fé da notificação ou no Aviso de Recebimento encaminhado pelo Correio, hipótese em que será aceita qualquer assinatura do recebedor, desde que o endereço de envio seja exatamente aquele constante nos cadastros da SMT.

§ 2º. Os recursos e infrações serão julgados nos termos das demais infrações de trânsito no âmbito da SMT.

§ 3º. A multa ou depósito será recebido em conta bancária designada pela SMT.

**Art. 39.** O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, contado do recebimento da notificação de aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso.

**Art. 40.** A pena de caducidade da permissão só poderá ser aplicada mediante processo regular, no qual se assegurará ao permissionário amplo direito de defesa escrita.

**Art. 41.** A aplicação das penalidades previstas nesta Lei se dará sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando existirem.

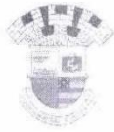
**Art. 42.** Os permissionários ficam responsáveis pela conservação dos locais de estacionamento de seus veículos, nos pontos iniciais e finais de cada linha devendo nelas manter, às suas expensas, pessoal habilitado para promover a limpeza, a remoção do óleo, lixo ou qualquer outro material que derramem em via pública.

**Art. 43.** As ordens expedidas pela smt aos permissionários, na ausência de prazo específico deverão ser cumpridas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 44.** Não será permitido, em publicidade dos permissionários, o uso de expressões ou artifícios que induzam o público a erro sobre as verdadeiras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**



características do serviço de transporte, especialmente itinerário, tempo de percurso e preço de passagem.

**Art. 45.** Aos gráficos de aparelhos destinados a registros de velocidade, distância percorrida e tempo de percurso, será conferido valor de prova em processo administrativo, salvo se a avaliação mostrar-se de alta complexidade.

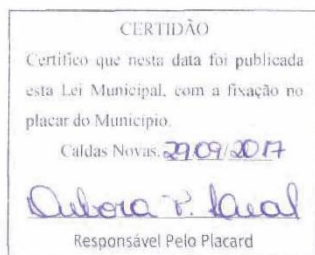
§ 1º. A adulteração ou violação cometida nesses aparelhos e em seus registros gráficos, quando comprovado o objetivo de fraudar a prova, implicará na revogação da permissão.

§ 2º. Os aparelhos de que trata este artigo, estão sujeitos à aprovação prévia.

**Art. 46.** Da publicação desta Lei até a efetiva implantação do Serviço de Transporte Alternativo, fica a SMT, autorizada a cadastrar veículos e permissionários que atendam as exigências estabelecidas nesta.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,  
aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29/09/2017).



  
**Evando Magal Abadia Correia e Silva**  
**Prefeito de Caldas Novas-GO**





**54. ANEXO V**  
**PLANILHA DE CUSTO TARIFÁRIO**

“O último documento de referência nacional foi produzido pelo GEIPOT e publicado em 1996. A Planilha da ANTP, que passa a ser de ora em diante o novo documento de âmbito nacional, retrata, dentre outras novidades, as mudanças tecnológicas em veículos e sistemas inteligentes de controle, as novas regulamentações ambientais e as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana (Lei 12.587, de 2012). Incorpora novos elementos introduzidos nos processos de contratação ocorridas no período, como a integração, terminais e infraestrutura, bem como traz uma importante inovação, distinguindo claramente o cálculo do lucro das empresas da remuneração do capital.



Os dois documentos publicados em agosto de 2017 - Método de Cálculo e Instruções Práticas - são resultados de estudos desenvolvidos por técnicos das entidades parceiras - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana, Frente Nacional de Prefeitos e Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), sob a coordenação da ANTP, espelhando o atual momento vivido pelo transporte público urbano. Não se trata de documentos definitivos, mas dinâmicos. Com experiências vivenciadas e os ajustes que se mostrarem necessários, eles necessitarão atualizações de tempos em tempos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS ADM. 2017 - 2020



A preocupação fundamental no desenvolvimento destes dois documentos, ao longo destes quatro anos de trabalho da equipe, foi dar total transparência à forma de cálculo dos custos. Todos os itens de cálculo estão organizados segundo fórmulas paramétricas claramente definidas, além de anexos com explicações completas sobre os itens envolvidos. O novo modelo de cálculo da remuneração pela prestação dos serviços (lucro) está exaustivamente demonstrado nos Anexos do documento.

Ainda, visando permitir que equipes técnicas das áreas de governo, assim como operadores do setor de transporte e, ainda, de estudiosos do assunto possam realizar os cálculos, está também publicada nesta página no site da ANTP a planilha Excel com todos os itens disponíveis.

A aplicação do novo método afetará tanto a realidade dos contratos existentes quanto aqueles que serão celebrados no futuro.

The screenshot shows the 'Planilha ANTP 2017 v1.1' spreadsheet. It includes a ribbon with tabs like 'Arquivo', 'Página Inicial', 'Inserir', 'Layout da Página', 'Fórmulas', 'Dados', 'Revisão', and 'Exibição'. The main content area is divided into several sections:

- 1.1 Passageiros**
- 1.1.1 Passageiros Transportados por mês (PT)**
- 1.1.2 Passageiros Equivalentes (PE)**
- 1.1.2.a Tarifa Pública Mensal (TPM)**
- 1.1.2.b Deverá informar dados de modo fincar X)**
- 1.1.2.c Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I)**

There are also tables for 'Tarifas públicas "1" pagantes (TP) (em R\$)' and 'Passageiros pagantes por mês (m) e Tarifa Pública (TP) (passageiros/mês)'. A legend box is visible, defining terms like 'Estudo de Viável', 'Estudo de Viável com valor de referência', and 'Resultado'.

Ressalta-se que os custos do transporte público derivam também do modo como ele é concebido e organizado nas cidades pelo Poder Público, da sua coerência com a Lei 12.587 - Lei de Mobilidade Urbana - e com o Plano de Mobilidade Urbana, este tornado obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes.

No curto prazo, a inserção deverá ocorrer mediante a construção de pactos entre as partes envolvidas, o que requer compromissos mútuos para viabilizar ações de racionalização, priorização e reestruturação dos serviços existentes.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> O texto supracitado assim, foi extraído integralmente no site da ANTP. <http://www.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/apresentacao.html>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**

---



Segue abaixo os links de acesso das planilhas, os respectivos arquivos também estarão à disposição digitalmente no junto anexo V do Termo de Referência.

1. Método de Cálculo

<http://www.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/planilha-excel.html>

2. Instruções Práticas

<http://files.antp.org.br/2017/8/21/2.-instrucoes-praticas--final-impresso.pdf>

3. Método de Cálculo

<http://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo--final-impresso.pdf>



**55. ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social da Licitante:

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

CNPJ N°

\_\_\_\_\_

Inscrição Estadual N°

\_\_\_\_\_

Oferta o valor de R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ ), na data base de XX/XX/XXXX, para a tarifa integral (tarifa cheia) a ser praticada para a operação do sistema de transporte coletivo municipal de Caldas Novas, objeto da Concorrência Pública n° XXXXXXXX, sob o regime de concessão, conforme exigido no Edital de Concorrência XXXXXXXXXXXX.

Caldas Novas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Licitante



**56. ANEXO VII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XXX/20XX**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CALDAS NOVAS - SMT  
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS  
POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS ESTADO DE GOIÁS

Aos XX (XXXXXX) dias do mês XXXXX de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO, município de Caldas Novas, Goiás, doravante denominado CONCEDENTE, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.787.506/0001-55, com sede à Rua Orcalino Santos nº 283, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Evando Magal Abadia Correia Silva, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na rua XXXXXX nº XX, XXXXXXXX doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, na qualidade de Diretor Presidente, na forma de seu ato constitutivo, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, emitida pelo XXXXX, vencedora da licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019, realizada de acordo com o Processo Administrativo nº 2019069249 , cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Município de Caldas Novas em XXXXXX, assinam, perante as testemunhas abaixo nomeadas, o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A prestação dos serviços objeto do presente contrato reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95 e, ainda, pelas diretrizes técnicas de procedimentos que vierem a ser baixadas pela SMT de Calda Novas, pelo estabelecido no Edital, anexos e atendidas às cláusulas abaixo enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



Constitui objeto da presente Concessão a operação do sistema de transporte coletivo municipal de passageiros em Caldas Novas, conforme definido pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2019 e seus ANEXOS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

Visando a garantir o bom nível de atendimento e qualidade do serviço, a SMT de Caldas Novas, através de normas específicas, acompanhará o seu desempenho operacional, verificando, entre outros, os seguintes itens:

- I. índice de cumprimento de viagens e horários;
- II. índice de quebra de veículos;
- III. manutenção das instalações de garagem e dos veículos;
- IV. reclamações de usuários;
- V. idade média da frota;
- VI. incidência de sanções qualitativa e quantitativamente avaliadas;
- VII. níveis de consumo de combustível.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA TARIFA.**

O serviço ora concedido será remunerado por tarifa fixada em R\$ \_\_\_\_\_, já aplicado o critério de arredondamento matemático.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DA TARIFA**

A tarifa do serviço, objeto da concessão do presente Edital, será revista por ocasião do reajuste geral de tarifas do sistema municipal, ou a qualquer tempo, nos termos do Parágrafo 5º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, por ato expresso do Poder Executivo.

Fica fixada, a partir do ano de início da operação a data de 01 de fevereiro de cada ano para a vigência de reajuste tarifário do sistema de transporte rodoviário municipal de passageiros, caso haja necessidade e assim decida o Poder Concedente Municipal.

O percentual de reajuste tarifário será correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período imediatamente anterior de doze meses, de 1º de dezembro a 30 de novembro.



Para análise de reajuste, será obrigatório a apresentação de planilha de custos dos serviços pela Concessionaria. O valor apresentado pela Planilha de custos e o índice IPCA será submetido a análise do Prefeito Municipal que poderá modular o valor com base no princípio da modicidade da tarifa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

É considerado bem reversível ao patrimônio público, sob a jurisdição da SMT de Caldas Novas, as edificações e os sistemas operacionais implantados conforme Edital e anexos. Tais bens serão discriminados e relacionados, quando do início da prestação do serviço, em documento a ser apensado ao presente Contrato e dele integrante, sendo aditado todas as vezes em que ocorrer a aquisição de novos veículos vinculados e afetados à prestação do serviço concedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Pelo presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA obriga-se precipuamente:

- I. prestar serviço adequado na forma prevista em lei e nas normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- II. manter em dia o itinerário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;
- III. prestar contas da gestão do serviço à SMT de Caldas Novas, nos termos das normas regulamentares, e aos usuários nos termos definidos no presente Contrato;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;
- V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI. submeter os veículos à vistoria periódica conforme a legislação em vigor;
- VII. manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço e pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;



- VIII. observar as normas relativas às características dos veículos;
- IX. efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pela SMT de Caldas Novas;
- X. não vender os veículos cadastrados, sem a prévia anuência da SMT de Caldas Novas;
- XI. comunicar à SMT de Caldas Novas a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;
- XII. providenciar a apresentação de novo veículo nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato;
- XIII. cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo Poder Concedente;
- XIV. manter apólice de seguro, de responsabilidade civil referentes a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos afetados ao serviço;
- XV. recolher, no prazo estabelecido, os valores pertinentes ao preço de fiscalização e de vistoria, e de outros que venham a ser estabelecidos;
- XVI. assegurar a gratuidade na utilização do serviço de transporte coletivo, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, § 2º da Constituição Federal e 14, incisos I e II, 308, inciso IX, e demais legislação em vigor, inclusive municipais;
- XVII. assegurar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, nos termos dos artigos 227, § 2º e 244 da Constituição Federal e das demais legislações em vigor, inclusive municipais;
- XVIII. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XIX. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- XX. manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- XXI. iniciar a execução do serviço em prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, salvo a comprovação de força maior ou caso fortuito,





quando o mesmo poderá ser prorrogado, por ato do Superintendente da SMT de Caldas Novas.

- XXII. cumprir todas as determinações do Edital, projeto básico e seus respectivos anexos.
- XXIII. sujeita-se a plena e irrestrita fiscalização do serviço por parte dos agentes de trânsito da SMT de Caldas Novas;
- XXIV. implantar e manter os abrigos necessários, bem como toda a sinalização vertical e horizontal dos pontos para a operação do sistema de transporte coletivo;
- XXV. É vedada qualquer alteração societária da empresa CONCESSIONÁRIA, que afete, direta ou indiretamente, a prestação do serviço, sem prévia anuência da SMT de Caldas Novas, condicionada esta ao preenchimento de todas as condições do Edital de Licitação, sobretudo quando da transferência do controle societário.

Parágrafo Primeiro – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA deverá, como condição para o início da execução do contrato, apresentar documentação, por instrumento público, que comprove ter propriedade ou posse legítima de imóvel ou documentação, devidamente registrada, se particular, em cartório de títulos e documentos, que comprove possuir contrato, vigente, de aluguel ou de arrendamento de área para guarda, manutenção da frota e administração dos serviços a serem prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

Pelo presente instrumento, o Poder Concedente obriga-se a:

- I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar, permanentemente, a sua prestação;
- II. aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente contrato;
- III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV. extinguir a Concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação vigente;



- V. homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VIII. estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- IX. garantir a plena execução da concessão;
- X. ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da empresa Concessionária;
- XI. fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos entes envolvidos na operação, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação do serviço;
- XII. receber da Concessionária, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão- de-obra alocada à execução dos serviços concedidos.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica conferido a SMT de Caldas Novas os poderes de fiscalização, regularização e organização do Transporte Coletivo de Caldas Novas - GO.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Extingue-se a Concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência, incorporação, fusão ou cisão com versão total do patrimônio da empresa Concessionária ou qualquer outra causa de extinção;
- VII. no caso de subcontratação, ou transferência da prestação dos serviços licitados, a qualquer título.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incorre em pena de caducidade a CONCESSIONÁRIA que descumprir cláusulas do presente Contrato, disposições legais ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, em especial:

- I. paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- II. executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- III. não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;
- IV. não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;
- V. apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos hajam dado causa;
- VI. prestar serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- VII. reduzir a frota ou a frequência abaixo do mínimo necessário à prestação regular do serviço;
- VIII. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- IX. nos casos previstos como de “cassação” constantes de leis ou do Regulamento da SMT de Caldas Novas e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será extinta a Concessão, antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, à critério do Poder Concedente, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos deste contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Prefeito Municipal;



PARÁGRAFO QUINTO – Declarada a caducidade não resultará para o Município ou SMT de Caldas Novas qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração da caducidade impedirá a CONCESSIONÁRIA de, durante o prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se a nova concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONCESSIONÁRIA é responsável por danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONCEDENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA será obrigada a apresentar, sempre que exigido pela SMT de Caldas Novas, prova de que:

- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**



A CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art's. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo observado na fixação das multas o disposto nas normas disciplinares na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da sanção estabelecida no caput desta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após decurso do prazo consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme legislação em vigor;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Caldas Novas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONCESSIONÁRIA por perdas e danos das infrações cometidas.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONCEDENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, devendo o órgão superior da entidade ou órgão CONCEDENTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO NONO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será remetida à Comissão de Licitação e Secretaria da Fazenda, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo haver até duas prorrogações de 05 (cinco) anos, desde que a Administração assim deseje e comprovada à prestação adequada do serviço e todos os veículos da frota tenham idade máxima de até 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal pelo fabricante do chassi.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA INTERVENÇÃO**

A SMT de Caldas Novas assumirá a direção dos serviços de transporte, resguardando à Concessionária o direito à remuneração dos seus custos, em caso de intervenção, quando se tenha verificado ocorrência de situação que possa ocasionar colapso no atendimento ao público ou tenha a Concessionária incorrido em faltas sujeitas à rescisão da concessão.



PARÁGRAFO ÚNICO – A intervenção far-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 32 c/c § 2º do art. 33 da Lei federal nº 8.987/95, sendo certo que o decreto a ser editado pelo Poder Concedente conterà a designação do interventor e o prazo de sua duração, que não excederá a 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal publicará, o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE**

O Município de Caldas Novas - GO, no prazo legal, providenciará o encaminhamento de cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Caldas Novas - GO para a solução judicial das demandas relativas ao presente contrato de adesão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem definidas as regras básicas da CONCESSÃO ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Caldas Novas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pelo PODER CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONCESSIONÁRIA

\_\_\_\_\_  
Testemunha (1)

\_\_\_\_\_  
Testemunha (2)



**57. ANEXO VIII**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Prezados Senhores:

Pela presente, fica credenciado o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na Licitação nº **0xx/2019**, a ser realizada em \_\_\_/\_\_\_/2020 nesse Departamento, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quando à sua desistência.

Atenciosamente,





**58. ANEXO IX**  
**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**E DO NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
(nome empresarial da licitante) Nº \_\_\_\_\_ (Nº de inscrição) com sede na  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_ infra-assinado, portador (a) da Carteira de  
identidade Nº \_\_\_\_\_ e portador (a) do CPF/MF Nº  
\_\_\_\_\_, para os fins de habilitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Nº \_\_\_\_/2019, **DECLARA** expressamente que:

- a) Em atendimento ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2019, DECLARA, sob as penas cabíveis que até a presente data não há superveniência de fatos impeditivos da habilitação por ocasião da participação na referida Concorrência Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Conforme Lei nº 9.854/99).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Caldas Novas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**59. ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA**  
**OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**123/2006**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta  
empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Caldas Novas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome

Cargo

RG

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Contador da ME ou EPP

CRC nº \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente dentro do envelope de habilitação exigidos  
nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido  
previsto Lei Complementar nº 123/2006 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório



***PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS***  
***ADM. 2017 - 2020***

---



de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 90 dias consecutivos.